SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2833

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.061, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
ALTERA O NOME DA "RUA SANTO ANTONIO" PARA "AVENIDA SEBASTIÃO MANDÚ DE LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.061, de 23 de novembro de 2021.

ALTERA O NOME DA "RUA SANTO ANTONIO" PARA "AVENIDA SEBASTIÃO MANDÚ DE LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1°- Fica denominado de "Avenida Sebastião Mandú de Lima", o trecho antes conhecido como "Rua Santo Antônio", que compreende a linha férrea (extinta), localizada nas proximidades do Germanos Motel, até a avenida Emídio Calixto.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:F30AAB2C

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE SR. PAULO ALMEIDA COSTA (PAULO POMPLONA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.062, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE SR. PAULO ALMEIDA COSTA (PAULO POMPLONA), O TRECHO COMPREENDIDO A LESTE COM A AV. JOSÉ GURGEL DA SILVA; A OESTE COM A RUA JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA DUARTE; A NORTE COM A QUADRA J; AO SUL COM A QUADRA K, COM UMA EXTENSÃO DE 78 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de **Sr. Paulo Almeida Costa (Paulo Pamplona)**, o trecho compreendido a leste com a Av. José Gurgel da Silva; a oeste com a rua José de Anchieta batista Duarte; a norte com a quadra J; ao sul com a quadra K, com uma extensão de 78 metros linear. Localizado no loteamento Portal Ville, no bairro Cidade Jardim em Acopiara- Ce, localizado entre os bairros Moreiras e Maria Ramos.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:54D6F6CB

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE SR. "ALEXANDRE GURGEL DE CASTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.063, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE SR. "ALEXANDRE GURGEL DE CASTRO", O TRECHO COMPREENDIDO LESTE COM A QUADRA Q; A OESTE COM A QUADRA T; A NORTE COM TÉRREO DE MATSU HITO DE OLIVEIRA FEITOSA; AO SUL COM A AV. ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO E SILVA, COM UMA EXTENSÃO DE 140 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de Sr. **"Alexandre Gurgel de Castro",** o trecho compreendido a leste com a quadra Q; a oeste com a quadra T; a norte com térreo de Matsu Hito de Oliveira Feitosa; ao sul com a av. Antônio Jackson de Araújo e Silva com uma Extensão de 140 metros linear.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:7F22F492

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE SR. "PEDRO DA SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.064, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE SR. "PEDRO DA SILVA" O TRECHO COMPREENDIDO A LESTE COM A ÁREA INSTITUCIONAL 3; A OESTE COM A QUADRA P; A NORTE COM TERRENO DE FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA; AO SUL COM A AVENIDA ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO E SILVA, COM UMA EXTENSÃO DE 140 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de Sr. **Pedro da Silva** o trecho compreendido a leste com a área institucional 3; a oeste com a quadra P; a norte com terreno de Francisco Andrade de Oliveira; ao sul com a Avenida Antônio Jackson de Araújo e Silva, com uma extensão de 140 metros linear.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:DFB40560

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE "DR. DAVID HOLANDA LIMA NETO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.065, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE "DR. DAVID HOLANDA LIMA NETO", O TRECHO COMPREENDIDO A LESTE COM A QUADRA P; A OESTE COM A QUADRA Q; A NORTE COM TÉRREO DE MATSU HITO DE OLIVEIRA FEITOSA; AO SUL COM A AV. ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO E SILVA, COM UMA EXTENSÃO DE 140 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de **"Dr. David Holanda Lima Neto"**, o trecho compreendido a leste com a quadra P; a oeste com a quadra Q; a norte com térreo de Matsu Hito de Oliveira Feitosa; ao sul com a avenida Antônio Jackson de Araújo e Silva, com uma extensão de 140 metros linear.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:0F4653C5

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE "DRA. SOLÉRIA GOES CAVALCANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.066, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE "DRA. SOLÉRIA GOES CAVALCANTE" O TRECHO COMPREENDIDO A LESTE COM A QUADRA T; A OESTE COM A QUADRA V; A NORTE COM TÉRREO DE MATSU HITO DE OLIVEIRA FEITOSA; AO SUL COM A AVENIDA ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO E SILVA, COM UMA EXTENSÃO DE 140 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de **"Dra. Soléria Goes Cavacante"** o trecho compreendido a leste com a quadra T; a oeste com a quadra V; a norte com térreo de Matsu Hito de Oliveira Feitosa; ao sul com a Avenida Antônio Jackson de Araújo e Silva com uma extensão de 140 metros linear.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B3098B09

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.067, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE SR. "ANTÔNIO JACKSON ARAÚJO E SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.067, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE SR. *"ANTÔNIO JACKSON ARAÚJO E SILVA"* O TRECHO COMPRENDIDO A LESTE COM RUA JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA DUARTE; A OESTE COM TERRENO DE MARIA LUIZA DE LIMA; A NORTE COM AS QUADRAS M,P,Q,T e V; AO SUL COM AS QUADRAS N e U, COM UMA EXTENSÃO DE 300 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de Sr. **"Antônio Jackson Araújo e Silva"** o trecho compreendido a leste com a Rua José de Anchieta Batista Duarte; a oeste com o terreno de Maria Luiza de Lima; a norte com as quadras M,P,Q,T e V; ao sul com as quadras N e U, com uma extensão de 300 metros linear.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:738DD4F0

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.068, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE SRA. "TEREZA NUNES ALBUQUERQUE (D.TEREZINHA)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.068, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE SRA. "TEREZA NUNES ALBUQUERQUE (D.TEREZINHA)", O TRECHO COMPRENDIDO A AVENIDA COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA RUA: A LESTE COM A AV. FRANCISCO ALVES MOREIRA CE 060; A OESTE COM A AV. MANOEL VIANA ALBUQUERQUE; A NORTE COM AS QUADRAS E e L; AO SUL COM AS QUADRAS C, F, G e O, COM UMA EXTENSÃO DE 330 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de Sra. **"Tereza Nunes Albuquerque (D. Terezinha)"**, o trecho compreendido a avenida com limites e confrontações da rua: A Leste com a Av. Francisco Alves Moreira CE060; a oeste com a av. Manoel Viana Albuquerque; a norte com as quadras E e ; ao sul com as quadras C,F,G e O, com uma extensão de 330 metros linear. Localizado no loteamento Portal Ville, no bairro Cidade Jardim em Acopiara- Ce, localizado entre os bairros Moreiras e Maria Ramos.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:ACDF6A56

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.069, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
DENOMINA RUA DE SR. "CLOVES ALVES TAVARES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.069, de 23 de novembro de 2021.

DENOMINA DE SR. "CLOVES ALVES TAVARES", O TRECHO COMPREENDIDO A LESTE COM A AVENIDA JOSÉ GURGEL DA SILVA; A OESTE COM A RUA JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA DUARTE; A NORTE COM A QUADRA I, AO SUL COM A QUADRA J, COM UMA EXTENSÃO DE 76 METROS LINEAR.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado de Sr. **"Cloves Alves Tavares"**, o trecho compreendido a leste com a avenida José Gurgel da Silva; a oeste com a rua José de Anchieta Batista Duarte; a norte com a quadra I, ao sul com a quadra J, com uma extensão de 76 metros linear.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:8BB78535

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.070, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR SÉRGIO LUIZ ANDRADE DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.070, de 23 de novembro de 2021.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR SÉRGIO LUIZ ANDRADE DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense ao **Sr. Sérgio Luiz Andrade de Almeida.**

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:A8E64B02

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE À SENHORA INGRID VIEIRA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.071, de 23 de novembro de 2021.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE À SENHORA INGRID VIEIRA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense à **Sra. INGRID VIEIRA DE ALMEIDA.**

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:49D110C1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DO AUTISTA, NO ÂMBITO DE NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.072, de 23 de novembro de 2021.

CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DO AUTISTA, NO ÂMBITO DE NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1° – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Carteira Municipal do Autista.

Art.2° – O referido documento irá garantir prioridade na saúde, educação e assistência social.

Art.3° – Com a carteira todas as pessoas dentro do Espectro Autista (TEA) passam a ter prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.4° – A carteira será expedida pelo Órgão responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, mediante requerimento, relatório médico e com indicação do código da CID.

Art.5° – As despesas decorrentes do referido serviço correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Órgão competente.

Art.6º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:1BC7C7B0

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 090, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.030, DE 14 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 090, de 22 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal 2.030, de 14 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Política Nacional do Meio Ambiente, na Resolução CONAMA Nº 237/97, bem como na Lei Municipal 2.030, de 14 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Licenciamento Ambiental e a taxa de Licenciamento Ambiental no município.

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do disposto no art. 8º da Resolução nº02, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de os interessados regularizarem seus licenciamentos ambientais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Resolução COEMA nº 10, de 10 de dezembro de 2020, cujo teor altera o disposto no art. 8º da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das novas licenças ambientais a serem concedidas e que se enquadrem no âmbito de abrangência do art. 9º, §1º, alínea "a" da Resolução COEMA nº 02 de 11 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Acopiara estão sujeitos ao licenciamento ambiental, autorização ambiental e carta de anuência gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme disposição da Lei Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13o da Resolução CONAMA No. 237, de 19 de dezembro de 1997, o qual determina que *"o custo de análise para obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente";*

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e assegurar a sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Ambientais no Município de Acopiara.

DECRETA:

Art.1º - Caberá ao Município de Acopiara, nos termos da Constituição Federal 1988, da Lei complementar n° 140/2011, e da Lei Municipal 2.030/21, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto local por meio da concessão das seguintes licenças:

I – Licença Simplificada – LS, cujo prazo de validade ou renovação será de até 02 (dois) anos, a qual será equivalente à Licença Ambiental Única (LAU) estabelecida no Art. 4º, inciso VII da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, e será concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com potencial poluidor-degradador baixo e médio e cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E, de acordo com o art. 2º da Resolução COEMA nº 10, de 10 de dezembro de 2020 e alterações posteriores.

II – Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, cujo prazo de validade ou renovação será de até 02 (dois) anos, a qual será equivalente à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e será concedida a atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

§1º. As atividades constantes do Anexo III da Resolução COEMA nº 02/2019, cujos portes se enquadrem no art. 9º, §1º, alínea "a" da mesma norma, serão licenciadas por meio de Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA.

§2º. Para obras públicas, deverá ser preenchido formulário próprio, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio ambiente as quais serão licenciadas na forma simplificada por autodeclaração.

§3º. Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, cujo regime de execução poderá ser direto, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou indireto, quando realizada por terceiros por força de contrato administrativo.

§4º. Para os empreendimentos em operação sem o devido licenciamento que se enquadrem em porte micro ou pequeno, poderá ser realizada, a critério do órgão ambiental municipal, competente perícia ambiental e propositura de Termo de Ajustamento de Conduta anterior ao processo administrativo sancionatório, caso não haja o comparecimento espontâneo dos interessados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§5º. Para empreendimentos em operação sem o devido licenciamento que se enquadrem em porte médio, grande ou excepcional em operação, deverá ser realizada auditoria ambiental com propositura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, acrescido de pagamento de compensatório não inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do empreendimento.

§6º. Ficam dispensados de pagamentos das taxas de licenciamento as obras públicas executadas pelo Município de Acopiara.

Art.3º - Os empreendimentos licenciados por Licença Simplificada ou Lincença Simplificada por Autodeclaração que pertençam à Agricultura Familiar ficam dispensados de pagamentos das referidas taxas de licenciamento ambiental, caso o agricultor familiar apresente no ato do protocolo de licenciamento a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) do grupo B, ou DAP váriavel e cujo os projetos de investimentos não ultrapassem os limites de 30.000,00 anuais.

§1º. A Secretaria Municpal de Meio Ambiente poderá dispensar o licenciamento ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc), bem como a atividade que não se enquadre em nenhum dos critérios definidos no Anexo I da Resolução COEMA nº 02/2019 e suas alterações.

§2º. Quando necessário a emissão de documento atestando a dispensa, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental com validade de 02 anos.

§3º. A dispensa de licença ambiental não exime o responsável da apresentação de outras licenças ou autorizações exigidas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

§4º. Caso os proponentes sejam cônjuges, as licenças de que tratam este Decreto serão concedidas por empreendimento.

Art.4º - Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamento, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudanças do uso definitivo na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado a partir da Licença de Instalação (LI).

Art.5º - Compete ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL a análise e fiscalização do licenciamento ambiental.

§1º. O CODESSUL emitirá parecer técnico conclusivo após análise do processo de licenciamento ambiental, bem como será responsável pela fiscalização durante toda a execução das atividades licenciadas.

§2º. A constatação, a qualquer tempo, de informações, documentos inconsistentes ou desvio de finalidade implicará na nulidade da licença concedida pelo órgão ambiental competente, sujeitando o interessado às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 22 de novembro de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:FB1A5667

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
PORTARIA N° 153/2021 SEINFRA (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

EXONERAR o(a) Sr.(a) LEANDRO GUERRA CABÓ ARAÚJO, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1°. **EXONERAR** o(a) Sr.(a) **LEANDRO GUERRA CABÓ ARAÚJO**, portador do CPF: **839.215.913-68**, do cargo de **COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:CD4795E9

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
PORTARIA N° 173.01/2021 SECUJ

EXONERAR o(a) Sr.(a) ANTONIO WELLINGTON OLIVEIRA PINTO, lotado(a) na Secretaria de Turismo, Cultura, e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr.(a) ANTONIO WELLINGTON OLIVEIRA PINTO, portadora do CPF: 626.367.003-74, Matrícula 189819-1, ocupante de cargo comissionado de Supervisor de Políticas de Juventude, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 10 de novembro de 2021

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:C49263B3

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
PORTARIA N° 173.02/2021 SECUJ

EXONERAR o(a) Sr.(a) EUGENIO PARCELIO CARNEIRO ROLIM, lotado(a) na Secretaria de Turismo, Cultura, e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr. (a) EUGENIO PARCELIO CARNEIRO ROLIM, portadora do CPF: 890.624.773-72, Matrícula 189734-9, ocupante de cargo comissionado de Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 10 de novembro de 2021

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:13761A90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Antonina do Norte através da(s) Secretaria(s) de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral, comunicam a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **2021.08.12.01** na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS no 2021.08.12.01**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS POR MEIO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA OPERACIONAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ANTONINA DO NORTE /CE. Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. **Cicero Leadesom Oliveira da Silva** – Ord. de Desp. da Saúde; **Francisco Arrais da Silva** – Ord. de Desp. da Trab. e Assistência Social e Fundo Geral**; Arabella Pereira Roseno** – Secretária de Educação.

Antonina do Norte/Ce, em 22 de novembro de 2021.

CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesa da Secretarias de Trabalho e Assistência social e Fundo Geral

ARABELLA PEREIRA ROSENO
Secretária de Educação

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1F87E54F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.02.15.01-SRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.02.15.01-SRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **2021.02.15.01-SRP**, OBJETO: **seleção da melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, para atender as necessidades das diversas Secretarias**

do Município de Antonina do Norte/CE. TENDO COMO FORNECEDOR: **FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME** INSCRITA NO CNPJ N° 11.280.895/0001 – 81, VENCEDORA DE TODOS OS LOTES (**12,3,4,5,6,7,8,9**), COM O VALOR DE **R$ 303.802,53 (Trezentos e três mil oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos)**; VIGÊNCIA **09/04/2021 à 09/04/2022**. A PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

Antonina do Norte/CE, 23 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CF43839F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.06.30.01-SRP-

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.06.30.01-SRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **2021.06.30.01-SRP**, OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS EDITAL, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE.** TENDO COMO FORNECEDOR: **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** INSCRITA NO CNPJ N° 41.644.220/0001 – 35, VENCEDORA DE TODOS OS LOTES COM O VALOR DE **R$ 677.727,60 (seiscentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**; VIGÊNCIA **19/08/2021 à 19/08/2022**. A PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

Antonina do Norte/CE, 23 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0E00F150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.05.10.01-SRP-

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.05.10.01-SRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **2021.05.10.01-SRP**, OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.** TENDO COMO FORNECEDOR: **J C D DE VASCONCELOS – ME** INSCRITA NO CNPJ N° 17.875.169/0001 – 98, VENCEDORA DE TODOS OS LOTES COM O VALOR DE **R$ 263.547,78 (Duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**; VIGÊNCIA **28/05/2021 à 28/05/2022**. A PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

Antonina do Norte/CE, 23 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2C89DB52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.03.29.01-SRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.03.29.01-SRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **2021.03.29.01-SRP**, OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE/CE.** TENDO COMO FORNECEDOR: **OXIGÊNIO PADRE CICERO EIRELI** INSCRITA NO CNPJ N° 22.160.027/0001-84, VENCEDORA DE TODOS OS LOTES (**1)** COM O VALOR DE **R$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais)**; VIGÊNCIA **22/04/2021 à 22/04/2022**. A PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

Antonina do Norte/CE, 23 de Novembro de 2021.

CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2B127EF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° **2021.11.11.01 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº01/2021 –** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO OU CURSANDO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, VALOR GLOBAL R$ 14.400,00(QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).** Signatário: Do outro lado a Pessoa Física **PEDRO VICTOR BARBOSA FERNANDES**, inscrito no **CPF:057.063.093-29,** Vigência do Contrato:**11 de NOVEMBRO de 2022**. Data da Assinatura do Contrato: 11 de NOVEMBRO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1C6CD537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2021

PORTARIA Nº 262/2021 Aratuba, 19 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar a Sra. HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA, do cargo em Comissão de Coordenadora da Atenção Básica (CC-3), criado pela Lei Municipal nº 455/2014 de 16 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2021 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIMA
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:37AA8D85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2021

PORTARIA Nº 263/2021 Aratuba, 19 de novembro de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, Sra. NEURILENE GERMANO DA SILVA, para responder interinamente por todos os atos da Coordenação de Atenção Básica, criado pela Lei Municipal nº 455/2014 de 16/04/2014 até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2021 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIMA
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:92C695F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 77.2021

DECRETO Nº 77/2021Aratuba, 03 de novembro de 2021

Tornar sem efeito o Decreto nº 74/2021 que nomeia o servidor que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 74/2021 de 03/11/2021 que nomeia o Sr. **ALEXANDRO LEITE SANTIAGO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura,.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dia do mês de novembro de 2021.
.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F8FA9B10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256.2021

PORTARIA Nº 256/2021Aratuba, 03 de novembro de 2021.

Tornar sem efeito a Portaria nº 254/2021 de 03/11/2021 que exonera o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 254/2021 que exonera o Sr. FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS que responde interinamente por todos os atos de Gestão da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2121A0D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2021

PORTARIA Nº 264/2021 Aratuba, 19 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JERLYSON COELHO MENDES** do cargo em Comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica (CC-3), criado pela Lei Municipal nº 455/2014 de 16/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **08/11/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIMA
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6628059D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2021/010 - 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/010 - SME

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 2021/010 - 001 - SME. A ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, veem publicar o extrato do contrato da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/010 - SME**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PARA MELHORIA DE ENSINO A APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DOS ENSINOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: **AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - EPP, CNPJ nº 27.306.909/0001-29**. **VALOR GLOBAL: R$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)**. VIGÊNCIA: **22/11/2021 à 22/11/2022**. ASSINAM PELAS PARTES: Simônica Viana de Freitas Souza - Secretária Municipal de Educação Básica, CPF Nº. 806.541.773-68, PELA EMPRESA: Geraldo Gomes de Azevedo Filho - CPF nº 323.914.203-15.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8AA7CF87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz, Torna público o extrato do termo de aditivo do instrumento contratual **n° 2021.02.04.1**, Resultante do **PREGÃO PRESENCIAL 2021.01.14.1**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.

PRAZO DE VIRGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: MARLENE CAVALCANTE NUNES DA COSTA - ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 8.759,50 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

Arneiroz-CE, 08 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:9CFB812B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportesde Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2021.11.19.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2021.11.16.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
GTM ENGENHARIA LTDA - EPP	**R$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021

CONTRATADO: GTM ENGENHARIA LTDA - EPP

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 19 de Novembro de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:BC6F07D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **5,23** (Cinco vírgula vinte e Três por cento) passando de **R$ 4,97** (Quatro Reais e Noventa e sete Centavos), para **R$ 5,23** (Cinco e Vinte e Três Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D6816DE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.17.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE - CONTRATADO: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **VICTOR HOLANDA SOARES**. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E318629B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.17.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE - CONTRATADO: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **VICTOR HOLANDA SOARES**. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:41384287

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.08. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:148E7DAC

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **5,23** (Cinco vírgula vinte e Três por cento) passando de **R$ 4,97** (Quatro Reais e Noventa e sete Centavos), para **R$ 5,23** (Cinco e Vinte e Três Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E53D41C9

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**. CONTRATADA COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP , inscrita no CNPJ sob o n.º 028.997.353-81**. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)**) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. **DATA DE ASSINATURA: 19** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EE0A78CC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:23AF5076

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B7523884

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1346986F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.05. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA** COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ADA4522F

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.03. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1008EF8A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, a Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **5,23** (Cinco vírgula vinte e Três por cento) passando de **R$ 4,97** (Quatro Reais e Noventa e sete Centavos), para **R$ 5,23** (Cinco e Vinte e Três Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:626E183B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.18.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - CONTRATADO: **F. C. CUNHA RUFINO – ME,** REPRESENTADA POR **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 3.480,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E3E3B97C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.18.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.11.17.02**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - CONTRATADO: **JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **VICTOR HOLANDA SOARES**. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:82F48F69

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA.** 19 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3B6BA490

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.07. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: chrystian aurélio da silva**

nobre SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5F0A88D3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07.002/2021-TP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.28.01

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 07.002/2021-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **Contratado: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA**, CNPJ Nº **09.170.974/0001-98**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE – DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Preço Global:** de **R$ 135.149,94 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Prazo: 120** (cento e vinte) dias. **Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0012.1.011.0000**–Pavimentação de ruas da sede e distritos, Classificação Econômica / Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00**, Obras e Instalações. **Data de Assinatura: 28** de maio de 2021. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DC1D63F9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **5,23** (Cinco vírgula vinte e Três por cento) passando de **R$ 4,97** (Quatro Reais e Noventa e sete Centavos), para **R$ 5,23** (Cinco e Vinte e Três Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F30EE993

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.09. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA: 19** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:98C168F1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.008/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.008/2021
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - A Secretaria Municipal de Infraestrutura em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.008/2021-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASINHAS PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS SEGUINTES PRAÇAS: VILA DOS MARIANOS; VILA BRASÍLIA, BAIRRO CRECHE E DISTRITO DE LARANJEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAETRUTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIU-CE.** A partir do dia 24 de novembro de 2021, através do endereço eletrônico **licitação@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 23 de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D3B3A9FF

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao

valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **5,23** (Cinco vírgula vinte e Três por cento) passando de **R$ 4,97** (Quatro Reais e Noventa e sete Centavos), para **R$ 5,23** (Cinco e Vinte e Três Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01 d**e Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:690B7491

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA: 19** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D713CFA8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.11. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PUBLICA, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PUBLICA. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** francisco marcilio coelho brito. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5E303795

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **0,97%** (Zero vírgula Noventa e Sete por cento), passando de **R$ 6,17** (Seis reais e dezessete centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **5,23** (Cinco vírgula vinte e Três por cento) passando de **R$ 4,97** (Quatro Reais e Noventa e sete Centavos), para **R$ 5,23** (Cinco e Vinte e Três Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C7368D63

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.005/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.04.14.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.140.313/0001-10. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado da RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13 KG o aumento percentual de 20,44**%** (vinte vírgula quarenta e quatro por cento), passando de **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** para **R$ 110,00 (cento e dez reais)** a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA** JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA. **DATA DE ASSINATURA: 19** de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C818EB2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.07.28.1

AVISO DE REVOGAÇÃO – Concorrência Pública nº 2021.07.28.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.07.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, triagem destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Barbalha/CE, em aterro sanitário licenciado, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento e tratamento de EFL, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em virtude da Medida Cautelar do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, oriundo do Processo nº 20599/2021-0. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, CEP 63.1800-000, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8ED80CCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO Nº 2021.11.05.2

Aviso de Julgamento – Pregão nº 2021.11.05.2. – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barro/CE, torna público, o seguinte resultado de julgamento final: Empresa Vencedora: R D OLIVEIRA FREITAS inscrito no CNPJ nº 15.069.722/0001-70 classificada no Lote 1, totalizando o valor de R$ 336.945,30 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório, no que concerne a Documentação de Habilitação. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro - Barro/CE, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 23 de novembro de 2021.

JÚLIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:4BB8C0A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.05.1

Aviso de Julgamento - O Município de Barro/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.11.05.1, Sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES vencedora junto ao lote 1 e SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA vencedora junto ao lotes 2, por terem apresentados os melhores preços, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro ou ainda através da plataforma eletrônica: bllcompras.com.br.

Barro/CE, 23 de novembro de 2021.

JÚLIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:B6BABA1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 022/2021

CONVOCAÇÃO Nº 022/2021

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de seis anos (maior de sete anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Declaração de Imposto de Renda apresentado a Receita Federal
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

IRISLANDIA DE OLIVEIRA BATISTA	ENFERMEIRO – PSF
ANTONIA SALES VITORINO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ VICENTE DA FONSECA FILHO	VIGIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 23 de Novembro de 2021

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:55B7E8FB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
PORTARIA N.º 337/2021

PORTARIA N.º 337/2021 De 19 de Novembro de 2021

EXONERA servidor efetivo ocupante do cargo de ENFERMEIRA - PSF e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista Requerimento acostado a presente,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Exonerar a servidora LIVIA DE ANDRADE GOMES FEITOSA, portadora do RG 0200103017296 e CPF N.º 013.229.273-40, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 19 de Novembro de 2021.

MARIA GORETH MARTINS CARDOSO
PD/Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:515E7558

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 005/2021-SESA

EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 005/2021-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO (CE), situada na Rua José Matias Sampaio, 365 – Centro, Brejo Santo – CE, representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal **GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL**, torna público a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária de Servidores para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para integrar equipe multiprofissional de atenção domiciliar e programa de saúde da família.
O Edital de Processo Seletivo estará disponível na sede da Secretaria de Saúde deste Município e ainda, no site da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, pelo endereço eletrônico: **WWW.BREJOSANTO.CE.GOV.BR**, sendo de total responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento, maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1830, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h:00m. às 12h:00m (Horário Local).

BREJO SANTO-CE, em 23 de novembro de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:7CA20D17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.24.029 – TP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FERNANDES E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 06 (seis) meses, com vigência a partir de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:ED88CA1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Croatá torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para Pavimentação Asfáltica da Estrada que liga as localidades de Uruçu a São Roque, Distrito do município de Croatá-CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:AB7B1F1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2021.11.23.1. **Objeto:** Aquisição de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 25 de Novembro de 2021 às 17h, **Abertura das propostas**: 07 de Dezembro de 2021 às 9h, **Início da sessão de disputa de preços:** 07 de Dezembro de 2021 às 10h, através do site **https://bll.compras.com**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da

Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https://bll.compras.com**. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 23 de Novembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CA0D5034

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1611.01/2021-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1611.01/2021-SMS - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. **CONTRATADO**:DS Distribuidora de Material Médico Ltda - ME; **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 16 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:DC793C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS Nº 1605.01/2018-SMDU, Nº 1605.02/2018-SMDU – 15° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS Nº 1605.01/2018-SMDU, Nº 1605.02/2018-SMDU – 15° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2103.01/2018-SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Pavimentação em piso intertravado nas ruas Izídio Isidoro e rua José Jerônimo no Distrito do Pontal município de Fortim-Ceará PT. 1034604-71 Ministério das Cidades e contra partida do Município; **CONTRATADO**:Construtora Comar – LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.247.224/0001-77; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 28 de Outubro de 2021 até 26 de Janeiro de 2022.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 23 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8EE6815F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 1911.01/2021-PMF/SRP**, para a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **24/11/2021, até o dia 09 de dezembro de 2021 às 20h00 horas (Horário de Brasília), no site** www.bbmnetlicitacoes.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 10 de dezembro de 2021 às 08h00 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 10 de dezembro de 2021 às 10h30 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:95458AD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados o adiamento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tombado sob o n.º **PMF-151101-CP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE ROÇA VELHA E BARREIRA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.** A Sessão que seria realizada às **09h00min** do dia **20 de dezembro 2021,** fica ADIADA para as **09h00min** do dia **05 de janeiro de 2022.**

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:ACF72EE4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.17.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-261021/PE01.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** MC CONSERVE LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE INSUMO 027.1 DA SEINFRA/CE (COM DESONERAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1003.12.122.0007.2.071, 1003.12.361.0221.2.072, 1003.12.365.0221.2.076 e 1003.12.366.0221.2.078. **ELEMENTO**

DE DESPESA: 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de novembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:CDCF2F7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-261021/PE01; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-261021/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração; **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE INSUMO 027.1 DA SEINFRA/CE (COM DESONERAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA; **Detentor da ARP:** MC CONSERVE LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.325.315/0001-77. **Valor Total Registrado:** R$ 400.000,00 (quatro centos mil reais). **Percentual de Desconto:** 30,01%. **Vigência:** 01 (um) ano, contados do dia 12 de novembro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Gestor da Ata

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:588B7435

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 4180201/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 4180201/2020. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Contratação de prestação de serviços de disponibilização de plataforma de gerenciamento de serviços de saúde destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATANTE: PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI,** representada pelo Sr. José Roberto Frota Cavalcante. **DATA DE ASSINATURA**: 22.11.2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22.09.2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:94F4D5F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1811.012021 - PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **08 de Dezembro de 2021**, às **09:00h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tombado sob o nº **1811.01/2021 - PE,** com fins ao **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA -
Pregoeira.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:0BE47328

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, comunica aos interessados a intenção de Revogar o PREGÃO ELETRÔNICO nº **1008.01/2021-PE**, cujo objeto é **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, por razões de interesse público. Abre-se o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c parágrafo 3º do Art. 49, do mesmo diploma legal. Informações junto a Comissão de Licitação.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretaria de Educação Básica.

Groaíras/CE, 22 de novembro de 2021.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:A7B77D58

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 063/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 23 de novembro de 2021, para transportar os Samuel Rodrigues Melo e Antônio Kallery Rodrigues Alexandre para Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza – CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 23 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:876D6EDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2021-PE-SESEDUC

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal deGuaraciaba do Norte - CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.28/2021-PE-SEDUC cujo objeto é:AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PICK-UP ZERO KM, PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas:07 de dezembro de 2021 às 09:00h, com disputas as 09:30h (horário de Brasília) no sítio bnccompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará.Francisco Falb Lira Lopes– Pregoeiro.

Guaraciaba do Norte - CE,23 de novembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F5DD0815

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2021-PE-SEDUC

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.28/2021-PE-SEDUC cujo objeto é:AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PICK-UP ZERO KM, PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas:07 de dezembro de 2021 às 09:00h, com disputas as09:30h (horário de Brasília) no sítio bnccompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará.Francisco Falb Lira Lopes– Pregoeiro.

Guaraciaba do Norte - CE,24 de novembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:739744DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 068/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, N° 34.324, de 30 de Outubro de 2021, N° 34.298, de 16 de Outubro de 2021, N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, N° 34.254, de 18 de Setembro de 20221, N° 34.222, de 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid– 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de isolamento social consegue atenuar a proliferação e disseminação mais rápida da contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos de COVID-19 em nosso município, sendo que, temos no momento pacientes internados em estado grave, com risco de morte;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, N° 34.324, de 30 de Outubro de 2021, N° 34.298, de 18 de Outubro de 2021, N° 34.279, de 02 de Outubro de 2021, N° 34.254, de 18 de Setembro de 2021, N° 34.222, 04 de Setembro de 2021, N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.
§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 23/11/2021 até o dia 29/11/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
IV- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;
VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 28 de Fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
VII - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".
§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021 e deste Decreto Municipal, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 4º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.
Art. 2º É proibido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.
Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto, salvo especificidades neste Decreto Municipal.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.
§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.
§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.
Art. 5º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;
II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar de 8h à 01h, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que

mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8° As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, estão liberado(a)s, no Município, salvo as previsões especificas abaixo:

I – a proibição de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais e amadores, em equipamentos, abertos ou fechados;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

VI – Proibida a utilização de salões de festas em condomínios para qualquer evento festivo;

V – Proibido a realização de eventos esportivos profissionais e amador de futebol;

VI – proibição de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

VII – proibição de operação de piscinas e parques aquáticos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

IX – proibição das áreas de lazer e das piscinas de clubes;

X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI – proibição, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais;

XII - o funcionamento de circos, teatros e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XIII – proibição de eventos corporativos;

XIV – proibição do funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros;

XV – proibição do funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas;

XVI – funcionamento de saunas, desde que condicionado o acesso à apresentação de passaporte sanitário, observados as regras previstas em protocolo.

XVII – proibição a realização de eventos esportivos de futebol profissionais e amadores, sejam em campos de várzeas, quadras, ginásios e demais espaços congêneres, em áreas públicas ou privadas, sem a presença de público no Município de Guaraciaba do Norte/CE;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, , sejam profissionais ou amadores, estão proibidos;

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, do Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, salvo especificidades dos Decretos do Município**.**

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos do Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021.

§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento, salvo especificidades neste decreto municipal;

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.399, de 13 de Novembro de 2021, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE**.**
Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, salvo as especificidades deste decreto.
Art. 16. Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatória a utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 17. Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.
I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.
Art. 18. intensificação das medidas sanitárias em todos os estabelecimentos públicos e/ou privados, que devem obedecer às medidas sanitárias rigorosamente, distanciamento social, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento).
Art. 19. Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor nesta com vigência imediata, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 23 de Novembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:39626D2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 15.02/2021 - TP

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **15.02/2021-TP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, tipo menor preço por Lote, com data de abertura marcada para o dia 10 de Dezembro de 2021, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/Ce.

Icó/CE, 23 de Novembro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D809479F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Icó, através da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Saúde
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial para funcionamento provisório da residência terapêutica da rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Icó/CE, situado na Rua Samuel Antero, 1380, Novo Centro, Icó/CE.

FAVORECIDO: THOBIAS BATISTA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 013.985.163-17.

VALOR GLOBAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29 de Outubro de 2021.

ICÓ-CE, 29 de Outubro de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:9CC78102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Icó, através Secretaria de Saúde, torna público o extrato do CONTRATO N.º 15.08/2021-DA, resultante da Dispensa de Licitação N.º 15.08/2021-DA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial para funcionamento provisório da residência terapêutica da rede de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Icó/CE, situado na Rua Samuel Antero, 1380, Novo Centro, Icó/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

CONTRATADO(A): THOBIAS BATISTA MARTINS

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Novembro de 2021

Icó-CE, 03 de Novembro de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:FCA95069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15.09.2021-DL, a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOGRÁFICOS (RAIO-X), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE.

FAVORECIDA: CAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA – Rua Francsco Trajano de Abreu, 319 – Timbu – Eusébio – CE, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.263/0001-23;

VALOR GLOBAL: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE, Sr. HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ.

Icó - CE, 18 de Outubro de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C3DA95EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 15.09.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.02.10.302.0176.2.033

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00
OBJETO: LOCAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES RADIOGRÁFICOS (RAIO-X), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE, conforme especificações técnicas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADA: CAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE ICÓ

ASSINA PELO CONTRATANTE: HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ

VALOR GLOBAL: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Icó - CE, 19 de Outubro de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:AC57E40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13.08.2021-DL, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE ENSAIOS DE SONDAGEM SPT, PARA INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DE CAMPO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ MOREIRA TEIXEIRA, NA LOCALIDADE DO NH2, NO MUNICIPIO DE ICÓ/CE.

FAVORECIDA: CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 **(**três mil e trezentos reais**)**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação do Município de Icó - CE, Sra. Patrícia Augusto Brasil.

Icó - CE, 22 de Setembro de 2021

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:83C43BE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da Educação do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 13.08.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.03.12.361.0231.2.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE ENSAIOS DE SONDAGEM SPT, PARA INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DE CAMPO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ MOREIRA TEIXEIRA, NA LOCALIDADE DO NH2, NO MUNICIPIO DE ICÓ/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA;

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL;

VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Icó - CE, 23 de Setembro de 2021

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:839827E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03.06/2021-DL, a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de elaboração do plano municipal de saneamento básico do Município de Icó/CE.

FAVORECIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE

VALOR GLOBAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XIII, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS.

Icó - CE, 16 de novembro de 2021.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7B7FC9B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 03.06/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0037.2.044.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de elaboração do plano municipal de saneamento básico do Município de Icó/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICÓ

ASSINA PELA CONTRATANTE: ARTHUR BEZERRA BARROS

VALOR GLOBAL: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Icó - CE, 16 de novembro de 2021.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:37876133

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03.05/2021-DL, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, com desenvolvimento e atualização de software, cadastro de links entre outros serviços, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó, conforme termo de referência.

FAVORECIDA: A. A. FRAGOSO - EPP

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS.

Icó - CE, 14 de setembro de 2021.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:E48E9C9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 03.05/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0037.2.044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, com desenvolvimento e atualização de software, cadastro de links entre outros serviços, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó, conforme termo de referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2021;

CONTRATADA: **A. A. FRAGOSO - EPP.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ARTHUR BEZERRA BARROS.

VALOR GLOBAL: 12.000,00 (doze mil, reais)

Icó - CE, 01 de Outubro de 2021.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:62263504

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.01.2021-DL, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DO TEATRO RIBEIRA DOS ICÓS, NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHA, PROJETO E CRONOGRAMA EM ANEXO.

FAVORECIDA: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO;

VALOR GLOBAL: R$ 31.931,48 (trinta e um mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos.)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Icó - CE, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS.

Icó – CE, 04 de Outubro de 2021.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4C710C7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 04.01.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.13.3910307.1.023

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DO TEATRO RIBEIRA DOS ICÓS, NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, CONFORME PLANILHA, PROJETO E CRONOGRAMA EM ANEXO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ARTHUR BEZERRA BARROS;

VALOR GLOBAL: 31.931,48 (trinta e um mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)

Icó - CE, 04 de Outubro de 2021.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:48D64398

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22.05/2021-DL, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PISO DA PRAÇA DO DNER, LOCALIZADA NO BAIRRO DNER, MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

FAVORECIDA: X7E EMPREENDIMENTO EIRELI-ME;

VALOR GLOBAL: R$ 32.486,98 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Icó - CE, Sr. Carlos Alberto Julião da Cunha.

Icó - CE, 16 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:1DD78B6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do Município de Icó – CE, torna público o

Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 22.05/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.22.15.452.0331.1.006

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PISO DA PRAÇA DO DNER, LOCALIZADA NO BAIRRO DNER, MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura;

CONTRATADA: X7E EMPREENDIMENTO EIRELI-ME;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA

VALOR GLOBAL: R$ 32.486,98 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Icó - CE, 17 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:802A33FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - JULGAMENTO DE PROPOSTAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.24.01-PMI-SECES. A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas*** da Concorrência Pública acima numerada, com os seguintes resultados, ***PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:*** SOLICITA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS EIRELI; RM CLEMENTE CANDIDO-ME; J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; JOB CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; R. TEIXEIRA LIMA NETO EIRELI; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI; CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; EVP SERVIÇOS-CONSTRUTORA VIPON EIRELI-ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA-EPP; DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA E F SANTOS EIRELI e G7 CONSTRUÇÕES E ERVIÇOS EIRELI-EPP. ***EMPRESA VENCEDORA***: SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. As demais propostas participantes foram classificadas, conforme ata circunstanciada. Fica aberto o prazo recursal a partir desta publicação. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Iguatu. Em, 23 de novembro de 2021

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:AAC88D1A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.10.18.01-PMI-SEINFRA, objeto: contratação dos serviços de engenharia para construção dos sistemas de abastecimento de água com adutora, das localidades de Bonsucesso e Solidão dos Lucas, zona rural do Município de Iguatu-CE, Convênio nº 858210/2017, de conformidade com o Projeto básico. **Homologa** o presente processo administrativo de licitação ao vencedor do certame a empresa **ÔMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.121.426/0001-42, com o valor global R$ 949.217,93.

Iguatu/CE. Em, 23 de novembro de 2021.

ANTÔNIO RUSVEL POSSIDÔNIO DE LACERDA
Secretário Adjunto de Infraestrutura.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:F97C40E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 364, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAUMIRIM - CEARÁ.

WILSON ALVES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ipaumirim.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal Nº 008/2001 sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do Município de Ipaumirim/CE, com o prazo de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

REPRESENTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE:

Robert Brito **(titular)**
Rhaul Jardel D. Cavalcante **(suplente)**

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE FELIZARDO E ADJACÊNCIAS:

Maria Esdra Araújo Rolim **(titular)**
Rosymaria da Silva **(suplente)**

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE CANAÚNA E ADJACÊNCIAS:

Denise Catarina Gouveia **(titular)**
Amanda Duarte melo **(suplente)**

REPRESENTANTES DO DISTRITO DE AROEIRAS, SÍTIO ZÉ VIEIRA E ADJACÊNCIAS:

Maria da conceição Souza santos **(titular)**
Maria Luiza J. de Souza **(suplente)**

REPRESENTANTES DO SÍTIO BANANEIRA E ADJACÊNCIAS:

Maria Ismênia Bezerra Dantas **(titular)**
Maria da conceição Barros **(suplente)**

REPRESENTANTES DO SÍTIO SÃO VICENTE E ADJACÊNCIAS:

Maria Luana Germano **(titular)**
Gislaine Gonçalves Torres **(suplente)**

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Eva Carvalho da Silva **(titular)**
Edla Regina Dias de Oliveira **(suplente)**

REPRESENTANTES DE IGREJAS:

Vera Lúcia Ramalho **(titular)**
Maria Aparecida Araújo Rolim (**suplente)**

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE MUNICIPAL

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

Thaíse Maria Pereira de Sousa Rolim **(titular)**
Naiane Mari Nery De Freitas Dantas **(suplente)**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO:

Francisca André Dos Santos **(titular)**
Caroline Quaresma **(suplente)**

PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Jeane Ciriaco da Silva **(titular)**
Jessica Mayara Ciriaco da Silva **(suplente)**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery **(titular)**
Luana Evangelista Silva Honorato **(suplente)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Saskia Karine Quaresma Evangelista **(titular)**
Valcira Catarina de Melo **(suplente)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

José Davy Gonçalves **(titular)**
Ramon Alves Duarte **(suplente)**

HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA JOSÉ DOS SANTOS:

Simone Santana Quaresma **(titular)**
Claudia Maria Pereira de Sousa **(suplente)**

Simone Santana Quaresma
(Presidente)

Thaise Maria Pereira de Souza Rolim
(Vice Presidente)

Robert Brito
(1º Secretário)

Sáskia Karine Quaresma Evangelista
(2ª Secretária)

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:2FB58B7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2021.09.14.05 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua 13 de Maio Nº 399, Centro - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.

CONTRATANTE: Secretaria da Inclusão e Promoção Social – Geize Mesquita Maia Mota.

CONTRATADO(A): RAIMUNDO NONATO MATOS BASTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO: A presente rescisão contratual fundamenta-se inciso I do art. 79 c/c artigo 78, inciso XII da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no item 12.1 do contrato inicial, bem como, na autorização da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA: A rescisão contratual se deu a pedido da Administração Pública, e encontra respaldo no dispositivo legal retro mencionado, pois o beneficiário para o qual a casa foi locada retirou-se do local sem a devida notificação a secretaria.

Publique-se para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Irauçuba/CE, 17 de novembro de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária da Inclusão e Promoção Social
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC84BC09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2021.11.23.002

PORTARIA N° 2021.11.23.002/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. Sérgio Barbosa de Paula, Secretário de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, para o mesmo viajar a cidade de Sobral/CE, no dia 25 de novembro, para participar do Treinamento para operação de equipamentos de Módulo de Filtragem de óleos e gorduras residuais (OGR).

Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.008, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 23 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:4D9B9333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.11.23.001

PORTARIA Nº 2021.11.23.001 GABPREF

RETIFICA O CAPUT DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 2021.03.02-002/GABPREF, DE 02 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ DE 04 DE MARÇO DE 2021, EDIÇÃO 2651, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR o *caput* do art. 1º da Portaria nº 2021.03.02-002/GABPREF, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.

Onde se lê:

Art.1º - NOMEAR os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) abaixo relacionados(as) representantes dos órgãos Municipais, Governamentais e Representantes da Sociedade Civil organizada, eleitos(as) em Assembleia para formação do Conselho Municipal de Saúde de Itaiçaba/CE, para o Biênio 2021/2022, conforme composição abaixo:

Leia-se:

Art.1º - NOMEAR os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) abaixo relacionados(as) representantes dos órgãos Municipais, Governamentais e Representantes da Sociedade Civil organizada, eleitos(as) em Assembleia para formação do Conselho Municipal de Saúde de Itaiçaba/CE, para o período 2021 a 2023, conforme composição abaixo:

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 23 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:4B0A51EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: GM-PP006/21-SRP
LICITAÇÃO: GM-PP006/21-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR, BATERIAS E PROTETORES DE ARO NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE

Breve Relatório

O Secretário de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente do Município de Itaiçaba, em análise ao presente processo licitatório nº GM-PP006/21-SRP, observou-se que logo no primeiro item, após a disputa de preços, grande parte dos licitantes encontravam-se inabilitados. Diante disso, como rege a própria legislação, o Pregoeiro procedia com a convocação dos colocados seguintes.

Todavia, a recorrência nas inabilitações continuou, vez que as empresas detentoras dos menores preços não cumpriram com as exigências estabelecidas para habilitação no processo.

Nestes acontecimentos tem-se observado que os preços a cada inabilitação procedida, elevam-se, e aos poucos, a Administração vem perdendo de vista a vantagem aduzida na disputa.

É importante destacar que apenas com esses fatos, não podemos provar ou constatar indícios de ilegalidades praticadas pelos licitantes. Porém, a Administração deve sempre tomar os cuidados necessários para evitar desfechos os quais prejudicam a Administração Pública, ou seja, sempre agir, calculando riscos e mais importante tomando medidas que visam proteger os recursos públicos.

O fato das melhores propostas no processo restarem inabilitadas, muito embora abra oportunidades para os licitantes seguintes no processo, demonstra clara majoração nos preços, gerando desvantagem ao erário.

Outrossim, entendemos que temos a opção de dar continuidade ao processo ou procedemos com um novo, tomando outras medidas acautelatórias a fim de evitar que ocorra esta prática, e obviamente buscar melhores preços para aquisição dos referidos produtos.

Neste ínterim, esta Secretaria decide revogar o processo licitatório em comento, sendo que notadamente se presencia a conveniência administrativa legítima, face ao fato de que com as convocações dos licitantes seguintes na lista de classificação, os preços ofertados encontram-se bem mais altos do que os licitantes que venceram a disputa de lances.

Do Direito

O fato é que pelo poder discricionário que assiste a Administração Pública entendemos que lançar um novo processo será mais adequado aos interesses republicanos deste órgão.

Por fim, certo de que a Revogação de processo licitatório é uma realidade após constatada a conveniência da Administração, conforme determina o próprio artigo 49 da Lei de Licitações, vejamos:

Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público *decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Destacamos que a exigência de fato superveniente é muito relevante, tendo em vista que, se a licitação era originariamente inconveniente e inoportuna, há verdadeiro vício de legalidade, que determina a invalidação do certame. Convém transcrever as lições de Hely Lopes Meirelles:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório. (MEIRELLES, 1996, p. 282.)
Portanto, as razões que nos levam a buscar a presente revogação estão pautadas no interesse público, uma vez que o fundamento principal, dá-se no risco de aquisições com preços elevados, tal como a alta incidência de empresas inabilitadas no certame. Como dito, pelos fatos aqui debatidos não se tem como comprovar possíveis irregularidades ou combinações cometidas pelos licitantes, mas com a revogação esta Administração elimina-se o risco de quaisquer ocorrências neste sentido.
Nesse sentido, **Carlos Ari Sundfeld** leciona:
Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação. (SUNDFELD, p. 1037, 2006.)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" – Súmula 473 do STF.

A comprovação desses requisitos afasta a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame. Veja-se, nesse sentido, decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

Da Decisão

Pelos motivos debatidos, REVOGO o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP006/21-SRP, com fulcro no caput do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dos Recursos Administrativos

Por outro giro, o desfazimento do processo licitatório ocasionado por sua revogação, gera direitos aos envolvidos apresentarem duas irresignações. Na prática, após tomada a decisão, deverá ser aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.
O início da contagem do prazo recursal dar-se-á no primeiro dia útil após ao da publicidade do extrato deste termo de revogação.

Publique-se

Itaiçaba/CE, 19 de novembro de 2021

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:CB1AF938

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SE-CD006/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAIÇBA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SE-CD006/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.122.0100.2.049

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.

ORIGEM DOS RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2021, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA

ASINA PELA CONTRATADA: LEANDRO LOPES DE LIMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA: LEANDRO LOPES DE LIMA 06683476357

ITAIÇABA - CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:BE34781D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SE-CD008/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAIÇBA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SE-CD008/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.122.0100.2.049

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.

ORIGEM DOS RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE METALURGICA PARA A CONFECÇÃO DE ARMAÇÃO EM FERRO PARA MONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2021, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA

ASINA PELA CONTRATADA: FERNANDO CORREIA DA SILVA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA: FERNANDO CORREIA DA SILVA 39221199304

ITAIÇABA - CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E830259A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2211011/2021

PROCESSO Nº 25.10.21.012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.25.01

Extrato de Contrato Nº **2211011/2021**. Pregão Eletrônico Nº 2021.10.25.01. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE e CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO. **Objeto:** Aquisição de um veículo automotor tipo sedan para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jardim. Valor Total do Contrato: **R$ 90.000,00** (noventa mil reais). Vigência do Contrato: até 31/12/2021. Signatários: **José Napoleao Barreto de Araújo e CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO.**

Data da assinatura do Contrato: 22 de novembro de 2021.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:688CBE07

GABINETE
DECRETO Nº 2211094/2021 - GP DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 195/2016, de 16 de dezembro de 2016, e o inciso III do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, e
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período de arrecadação do IPTU referente ao exercício de 2022.
DECRETA:
Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de março de 2022 em Cota Única ou em até 04 (Quatro) parcelas mensais com alternância.
Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com a Cota Única com desconto de 10% (dez por cento), Cota Única sem desconto e cotas parceladas, para imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.
Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 25 (vinte e cinco) de março de 2022 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Tributos, ou através do site www.jardim.ce.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.
Art. 3º As datas de vencimento das Cotas Únicas e das parcelas, serão cumpridas da seguinte forma:

I – A Cota Única com desconto de 10% terá seu vencimento estabelecido para o dia 29 de abril de 2022.
II – A forma parcelada do pagamento de IPTU deverá ter as suas parcelas determinadas pelo último dia útil dos meses de junho, agosto e novembro de 2022.
III – A Cota Única sem desconto de 10% será paga até o dia 26 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. As parcelas deverão obedecer ao quadro abaixo.

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única com 10% de desconto	29/04/2022
1º	30/06/2022
2º	31/08/2022
3º	31/10/2022
4º	30/11/2022
Cota Única sem 10% de desconto	16/12/2022

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de R$ 30,00 (Trinta reais).
Art. 4º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado conforme o artigo 19 do Código Tributário Municipal, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:
I – Correção do valor no período através do índice INPC;
II - juros de mora à razão de 1% (um ponto percentual) ao mês calendário ou fração;
III - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte pontos percentuais).
Art. 5º Aos contribuintes, **sem débito de IPTU**, que efetuarem pagamento do IPTU 2022, **em Cota Única do mês de abril**, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do imposto.
§ 1º Após 29 de abril de 2022 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2022.
§ 2º Para fazer jus ao pagamento com desconto previsto no caput deste artigo, os débitos de IPTU de exercícios pretéritos deverão ser pagos pelo contribuinte até o dia 30 de março de 2022.
Art. 6º A isenção prevista no artigo 20 do Código Tributário Municipal deverá ser requerida a partir do recebimento do boleto de cobrança de IPTU à 20.06.2022.
Art. 7º Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, será utilizada a Tabela I do CTM.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE,16de novembro de 2021.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A6E5A2E5

GABINETE
PORTARIA Nº. 0911002/21-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidores para Coordenação Geral das Eleições dos Conselhos Escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** as servidoras abaixo relacionadas para responder pelas atribuições, como titulares e suplentes, de **Coordenação Geral das Eleições dos Conselhos Escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jardim**, sem ônus ao erário.

Titular: **MARIA DAS GRAÇAS LEITE PEREIRA**
Suplente: **LUCIA BARROS DOS SANTOS**

Titular: **IRANILDE COELHO SEBASTIÃO**
Suplente: **IRLANDIA SEBASTIÃO COELHO**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 09 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:63631A99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que, está aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,** sob o nº 2021.11.23.001, cujo objetivo para Contratação de pessoas jurídicas para prestação serviços especializados em exames médicos e para realizar consultas a fim de atender as necessidades da Policlínica Municipal deste munícipio, que será regida pelo Edital de Credenciamento. Fica aberto a partir do dia 23/11/2021**- HORÁRIO: 08:00 às 12:00**. Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital através do site ou na sede da Prefeitura, endereço indicado no cabeçalho. Os interessados poderão obter informações e/ou adquirir o Edital na sede da Prefeitura Municipal do Jati-CE, situada na Rua Carmelita Guimarães, 02, Centro. Jati-CE, 21 de maio de 2021 – Francisco Flavio da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

Jati, 23 de novembro de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:4D0A5C72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-SMS.

ESTADO DO CEARÁ.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-SMS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SETOR 03 - HOSPITAL MUNICIPAL JOSE FACUNDO FILHO, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, parte integrtante deste processo.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, COM RECURSOS MUNICIPAL E FEDERAL, NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0401.10.302.0010.1.004- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 504.796,95 (Quinhentos e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO : Conforme Cronograma Fisico-Financeiro, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Eduardo de Souza Moura – Secretário Municipal de Saúde.ASSINA PELA CONTRATADA: Delaine Ferreira de Almeida – Representante legal da empresa REAL SERVIÇOS EIRELI.

Jucás – CE, em 23 de Novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A6B1EDD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2021

Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Pública, por decisão judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão judicial da Vara Única da Comarca de Uruoca/CE, nos autos nº 0050774-08.2021.8.06.0179, que determina a reintegração imediata de MARCOS JEOVANE ALVES FONTELE até ulterior determinação deste Juízo, o retorno ao exercício de suas atividades.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica reintegrado aos quadros da Administração Pública, o senhor MARCOS JEOVANE ALVES FONTELE, CPF n° 026.456.653-06, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:1F1D5CB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2021

DISPÕE SOBRA A REMOÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão judicial da Vara Única da Comarca de Uruoca/CE, nos autos do processo nº 0050245-86.2021.8.06.0179, de lavra de sua Excelência, o Juiz de Direito Tiago Dias da Silva, que proferiu o seguinte: "[...] Ante o exposto, com fundamento no art.7º da Lei 12.016/09, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada a fim de suspender os efeitos do ato administrativo impugnado (ato que alterou o local de trabalho da impetrante)** e determinar à(s) autoridades impetrada(s) que promova(m) o **retorno do(a) impetrante MARIA LUCIMEIRE SAMPAIO COSTA à E.E.I.F. DR. OLIVEIRA, na Localidade de Lagoa Cercada, zona rural do município,** onde exercia as funções de seu cargo antes da remoção discutida nestes autos, no prazo de 05 dias [...]."

RESOLVE:

Artigo 1º – Lotar a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA LUCIMEIRE SAMPAIO COSTA** para exercer suas atividades laborais de merendeira na **E.E.I.F. DR. OLIVEIRA, na Localidade de Lagoa Cercada, zona rural do município de Martinópole.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:79D564AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2021

DISPÕE SOBRA A REMOÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão judicial da Vara Única da Comarca de Uruoca/CE, nos autos do processo nº 0050209-44.2021.8.06.0179, de lavra de sua Excelência, o Juiz de Direito Tiago Dias da Silva, que proferiu o seguinte: "[...] Ante o exposto, com fundamento no art.7º da Lei 12.016/09, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada a fim de suspender os efeitos do ato administrativo impugnado (ato que alterou o local de trabalho da impetrante)** e determinar à(s) autoridades impetrada(s) que promova(m) o **retorno do(a) impetrante ANTÔNIA ELIENE ALEXANDRINO DOS SANTOS à E.E.I.F. Cecílio Porfírio Gomes, localizada na sede do município,** onde exercia as funções de seu cargo antes da remoção discutida nestes autos, no prazo de 05 dias [...]."

RESOLVE:

Artigo 1º – Lotar a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE ALEXANDRINO DOS SANTOS** para exercer suas atividades laborais de auxiliar de serviços gerais na **E.E.I.F. Cecílio Porfírio Gomes, localizada na sede do município.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:B051F6F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde, com instituições de ensino superior e escolas técnicas, para fins de realização de estágios não remunerados por alunos da área da saúde, residentes no Município de Mauriti e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior e escolas técnicas, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e SISTEC, com a finalidade de conceder oportunidades de estágio não remunerado a estudantes da área da saúde residentes no município de Mauriti.

Art. 2º - O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional de alunos da área da saúde residentes no Município de Mauriti, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários.

Art. 3º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações da vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.

Art. 4º - O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais na área da saúde.

Art. 5º - A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas serão definidas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, após solicitação formal dos interessados.

Art. 6º - O estágio, previsto nesta Lei, exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante e tem por fundamento a experiência prática, sendo o tempo laborado computado na contagem de horas obrigatórias de estágio nos cursos, razão pela qual, dar-se-á de forma voluntária, não sendo concedida ao estagiário nenhuma espécie de remuneração pelo Ente Público Municipal.

Parágrafo único. Não recairá responsabilidade alguma sobre o Município com relação aos alunos que irão realizar o estágio.

Art. 7º - O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para realização do estágio objeto da presente Lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Art. 8º - A realização do estágio, objeto da presente Lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre Município

e o aluno, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho, bem como não terá compromisso de natureza remuneratória.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, para perfectibilizar sua execução, caso necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5D251692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2021 - SECULT

PORTARIA Nº 01/2021 - SECULT
MAURITI/CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto nº 55, de 16 de setembro de 2020, bem como, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Gestora de acompanhamento e fiscalização de Edital de Premiação de Incentivo à Cultura do Município de Mauriti, através da Secretaria de Cultura e Turismo, previsto no Decreto Municipal n° 55, de 16 de setembro de 2020, para acompanhar e fiscalizar as ações do inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Aldir Blanc, no Município de Mauriti - CE, conforme indicados a seguir:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO:
a) Claudia Fernanda Moreira, CPF: 249.179.153-68, RG: 50605582 SSP CE;

b) Daniele Alves Leite, CPF: 041.067.083-96, RG: 2001029126389 SSP CE;

II - REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL:
José Adriano Moura, CPF: 387.372.303-44, RG: 55360972-5 SSP SP;

III - REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:
Raquel da Silva Linhares, CPF: 008.800.123-74, RG: 2001029126893 SSP CE;

IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:
a) Francisco Leandro Furtado, CPF: 078.756.023-51, RG: 2008098068292 SSP CE;

b) Maria Lucineide Leandro Félix, CPF: 276.233.943-04, RG: 2003099135367 SSP CE;

V - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) José Thyálisson da Costa Silva, CPF: 611.303.163-27, RG: 2008344157-8 SSP CE;

b) Getúlio Victor Izidro de Figueiredo, CPF: 046.283.693-21, RG: 2007046050-1 SSP CE;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 22 de outubro de 2021.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
CPF Nº 249.179.153-68
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:06175262

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2021 - SECULT

PORTARIA Nº 02/2021 - SECULT
MAURITI/CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto nº 55, de 16 de setembro de 2020, bem como, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Gestora de Avaliação e Homologação do Edital de Premiação de Incentivo à Cultura do Município de Mauriti, através da Secretaria de Cultura e Turismo, previsto no Decreto Municipal n° 55, de 16 de setembro de 2020, para avaliar e homologar as inscrições nas ações do inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Aldir Blanc, no Município de Mauriti - CE, conforme indicados a seguir:
I - Francisco Leandro Furtado, inscrito (a) no CPF sob o nº. 078.756.023-51, RG: 2008098068292 SSP CE;

II - Osvaldo Sabino de Sousa, inscrito (a) no CPF sob o nº. 910.019.003-91, RG: 97029212475 SSP CE;

III - Sebastião Gonçalves de Lima, inscrito (a) no CPF sob o nº. 024.994.563-02, RG: 2003099129022 SSP CE;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 22 de outubro de 2021.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
CPF Nº 249.179.153-68
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ED2090FB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021
A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Município de Mauriti – CE, no uso das atribuições legais:
Considerando o Edital 01/2021, que dispõe sobre a abertura de inscrições do processo seletivo para atuar como Coordenador Bolsista do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do município de Mauriti – CE;

Considerando que não houve Interposição de recurso contra resultado final do processo seletivo;
Considerando o resultado final.

Torna público:

RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO

• Resultado final definitivo para o cargo de Coordenador do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti-CE.

Tarciano Gomes de Moraes

Publique-se.

Mauriti – CE, 18 de novembro de 2021.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JUCA
Presidente da Comissão Especial
Portaria Nº. 714/GP/2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4E4B8594

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 045/2021 - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO - A SERVIDORA MARIA MAYTHELLI BARROS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 045/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos da resolução nº 160/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MARIA MAYTHELLI BARROS DE OLIVEIRA** inscrito no **CPF 050.005.613-76,** ocupante do cargo de provimento em comissão **COORDENADOR DE ENSINO DA ESCOLEGIS – DAS 3**, gratificação por desempenho, no valor de 20% do salário base, perfazendo o valor de R$ 286,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Reais) conforme §2º do Art. 14 da resolução nº 160/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mombaça, 01 de junho de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR
Presidente – Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:95D252E5

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PORTARIA Nº 66/2021 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - ANTÔNIO ROBSON VIEIRA DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 66/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 20219027

REF. PROCESSO Nº. Dispensa de Licitação Nº 09.11.21/1-DL

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa prestadora de serviços de produção gráfica e instalação de comunicação visual, destinados a Câmara Municipal de Mombaça.

O(a) Sr(a)CONSTANTINO PEREIRA MENDES JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA, como CONTRATANTE e C E D DE VASCONCELOS GRAFICA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Antônio Robson Vieira da Silva Filho** , CPF nº 079.475.863-06, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Mombaça- CE, 11 de novembro de 2021

CONSTANTINO PEREIRA MENDES JUNIOR
Camara Municipal de Mombaca
Vereador Presidente - Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
Código Identificador:3A02DBB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021DIVE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 22/11/2021.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE)

MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): 01 – A V CAVALCANTE COSTA -ME, inscrita no CNPJ nº 30.671.654/0001/08, sediada na Rua Coronel José Aderaldo, N° 141, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, com o valor global de R$ 138.231,70 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos). ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): ANTONIO VAGNER CAVALCANTE COSTA, (Titular) da empresa A V CAVALCANTE COSTA –ME.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 22 de novembro de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:27A55DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021. DO VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:15CFFE78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATONº05111901FINA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901FINA. PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVEPP – SECRETARIAS DIVERSAS.**OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.** PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo inicial do contrato será com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021.** DO VALOR**: O valor global do aditivo é de** R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR –** Secretária de Finanças**. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021**.**

LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:980D81EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901GAPR

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901GAPR. PROCESSO DE ORIGEM**: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.** OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo inicial do contrato será com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021.** DO VALOR**: O valor global do aditivo é de** R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES –** Chefe de Gabinete do Prefeito**. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021**.**

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3014B51A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901INFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901INFR. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVEPP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021. DO VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:98B6B0DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SASS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SASS. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021. DO VALOR: O valor global do aditivo é de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6F89D297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SEAD

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SEAD. PROCESSO DE ORIGEM**: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.** OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021.** DO VALOR**: O valor global do aditivo é de** R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA –** Secretária de Administração. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021**.**

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A86D8FA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05111901SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será com início em 05/11/2021 e término em 31/12/2021. DO VALOR: O valor global do aditivo é R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:405A07B9

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 019 / 2021 SMS REFERENTE AO EDITAL Nº 017/2021-SMS - SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MEDICO APS - RESULTADO FINAL

A secretária Municipal de Saúde, Liane Evangelista Alencar, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de abril de 2021, **divulga resultado final** da seleção de contratação temporária (EDITAL Nº 017/2021-SMS - seleção para contratação de médico APS)

MÉDICO APS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	02	CICERO EDJANIO FERREIRA LIMA	60	APROVADO
02	03	KEROLAYNNE TAVARES BEZERRA MOTA	55	APROVADO
03	01	LUIZ FELIPE RODRIGUES	55	APROVADO
04	04	MARIA ISABEL FERNANDES PEIXOTO FURTADO	50	CLASSIFICÁVEIS
05	05	RUAN LUCAS ROMÃO	50	CLASSIFICÁVEIS
06	06	SAMIA MENEZES DE OLIVEIRA	50	CLASSIFICÁVEIS

Mombaça-CE, 22 de novembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ED0061A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN.SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN.PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2021 - CMMN. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONTRATADA: AUTO POSTO SALINAS I DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com inscrita no CNPJ sob o nº 20.630.064/0001-83. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA "D", INCISO II DO MESMO ARTIGO DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: **REALINHAMENTO DE PREÇO PARA CIMA DO PRODUTO GASOLINA ADITIVADA, POR CONSEQUÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL NO MERCADO, IMPORTANDO O AUMENTO NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 0,24 (VINTE E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE 3,94% DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO VALOR UNITÁRIO VIGENTE DO CONTRATO, PERFAZENDO AO NOVO VALOR UNITÁRIO (LITRO) DE R$ 6,42 (SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**.DATA DA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR. ASSINA PELA CONTRATADA: MAXWYANO RÉGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOEL FERREIRA.
Presidente Da CPL.
Câmara Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:48C17206

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA** MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTA EPP, COM SEDE À RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 1007, SÃO JOÃO DO TAUAPE, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08458.279/0001-63**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (AR

CONDICIONADO) A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 3.750,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1901 27 812 0616 2.054 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUV; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 - BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.99 – OUTROS BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/ LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES.

MORADA NOVA - CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1D96A315

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP - 007/2021 - SEINFRA

AVISO DE ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP - 007/2021 - SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE LAJE SOBRE O CANAL LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**.**VIMOS POR MEIO DESTE, COMUNICAR AOS LICITANTES, QUE NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº **TP-007/2021-SEINFRA, ONDE SE LÊ:** ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO, FICA ADJUDICADO A EMPRESA **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, COM O VALOR GLOBAL EQUIVALENTE A UM TOTAL DE **R$ 120.186,84**, ORIUNDO DO OBJETO CONSTANTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº **TP-007/2021 – SEINFRA**, **LEIA-SE**: ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO, FICA ADJUDICADO A EMPRESA **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, COM O VALOR GLOBAL EQUIVALENTE A UM TOTAL DE **R$ 120.186,84**, ORIUNDO DO OBJETO CONSTANTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº **TP-007/2021 – SEINFRA.**

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL de Morada Nova.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AE49C50A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS E AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇAO DIÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ **1.783,68**. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ **7.134,25**. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ **112,60**. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ **8.147,80**. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ **63,60**. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 17.241,93 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 1701 20 122 0037 2.045 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAGRI; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAUJO DE OLIVEIRA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:73E982BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SR. RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 002.379.333-30, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC, PARA (BOVINOCULTURA), LOCALIZADA NO SÍTIO EXTREMA, DISTRITO DE ROLDÃO, MORADA NOVA –CE. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIA CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA AMASBAR.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:65346A0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1711-C/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores constantes do **ANEXO ÚNICO**, à **COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS** do Edital 01/2021 (SAS/CMDCA) para emissão de Certificado de Captação de Recursos pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de Novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO

REPRESENTANTES CDMA – (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE)

SERVIDOR	CARGO
Ezenete Alves Monteiro	Membro
Maria José de Oliveira	Membro
Maria Do Espírito Santo de Oliveira Rodrigues	Membro

REPRESENTANTES SAS – (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

SERVIDOR	CARGO
Eveline lima Rabelo	Diretora da Proteção Social Especial
Gleice Kelly de Sena Rabelo	Agente Administrativo

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:2B08105B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2411-A/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR os mesmos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandado de 02 (dois) anos, com exercício no período de novembro de 2021 a novembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL - OG
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Mirella Nayra de Oliveira Cavalcante
SUPLENTE: Eveline Lima Rabelo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Maria José de Oliveira
SUPLENTE: Ana Francisca Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Fabrícia Kelly Lima Gadelha
SUPLENTE: Raimunda Sheyla de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
TITULAR: Maria do Socorro Macedo de Freitas
SUPLENTE: Priscilla Nobre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
TITULAR: Daniel de Moura Chagas Oliveira
SUPLENTE:. José Adelúcio de Oliveira Ribeiro

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL- ONG

PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: Maria do Espírito Santo de Oliveira Rodrigues
SUPLENTE: Maria Lúcia Ribeiro Rabelo

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PAZ
TITULAR: Luíza Luzanira da Silva Queiroz
SUPLENTE: Alex Martins de Sousa

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JESUS
TITULAR: Paloma Isley Nogueira do Nascimento
SUPLENTE: Hadassa Dias de Oliveira

CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA MONSENHOR TABOSA
TITULAR: Francisca de Fátima Bessa Madeira
SUPLENTE: Francisca Eliane de Saboia Raulino

ASSOSSIAÇÃO PARA O PROGRESSO INFANTIL
TITULAR: Hahysla Sídyna Saraiva Rabelo
SUPLENTE: Rubismar Saraiva Rabelo

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de Novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B4D5F566

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico n° 2021.11.12.01-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.11.12.01-SRP, cujo objeto é Registro Formal de Preços relativos à aquisição de material permanente para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. **A sessão pública agendada para as 09:00 do dia 30 de novembro de 2021, FOI REMARCADA PARA AS 09:00, do dia 08 de dezembro de 2021**. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 22 de novembro de 2021.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:CF2FA7A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.11.19.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.11.19.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é Registro Formal de Preços relativos à **FUTURA E EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 10 de dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de novembro de 2021, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. Nova Olinda-CE, 22 de novembro de 2021.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A669F505

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 103/2021, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), **nos dias 22 e 23 de novembro de 2021** com o objetivo de conduzir os(as) pacientes; MARIA ALDINEIDE VITOR DA SILVA, ARTHUR ALMEIDA PEREIRA e JOÃO PEDRO LIMA DE ALENCAR ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794 -330.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:B372113B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NA SEDE E NOS DISTRITOS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0901.10.301.0018.1.025;*

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99;*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: 419.020,96 (duzentos e vinte e dois mil e cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R$ 222.122,69 (duzentos e vinte e dois mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

VALOR FINAL SUPRIMIDO: R$ 34.526,94 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

PERCENTUAL ACUDIDO: 44.77 %

VALOR FINAL: R$ 606.616,71 (seiscentos e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e um centavos);

CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS;

CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Ronielder da Silva Alves – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 08 de novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:24A59338

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/21.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 120 (cento e vinte) dias.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

CONTRATADA: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Ricardo Ferreira de Sousa;

Nova Russas/CE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:8E8B3B3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CAUÃ MARTINS OLIVEIRA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Martins Oliveira, localizado no Sitio Peixe, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:80A05164

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LUSINETE PEREIRA SOARES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Pereira Soares, localizado no Sitio Betânia, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:77AFAFED

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LUSINETE PEREIRA SOARES

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Pereira Soares, localizado no Sitio Betânia, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:FD100F72

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARCIA DOS SANTOS LEITE

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Santos Leite, localizado no Sitio Estreito, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:72FE4ABB

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA PINHEIRO DA SILVA GOMES

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva Vieira 2, localizado no Distrito de Guassussê, Zona Rural, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:336D5E81

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARCIA DOS SANTOS LEITE

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Santos Leite, localizado no Sitio Estreito, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:F71C8857

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA PINHEIRO DA SILVA GOMES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva Vieira 2, localizado no Distrito de Guassussê, Zona Rural, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:76149681

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOAB ANDRADE DE SOUZA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sitio Andrade de Sousa, localizado no Sitio Santarem, Distrito de Santarem, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:EC0DF0BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Torna público que requereu da Superintendência por Adesão e Compromisso - LAC, Referente ao Projeto " PIÇARRAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES SEDE- CE445 - SANHARÃO E VAQUEJADOR, localizadas na zona rural do Município de Pacujá - Ceará, **Foi determinado o cmprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMACE.**

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B3AB191C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 23.11.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares ao servidor **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA,** Cargo de **Professor,** Matrícula 901466, Classe **PEB I C9,** pelo período de 23 de Novembro de 2021 a 23 de dezembro de 2021.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de Novembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3D899C70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004-2021

Aprova as Contas de Governo do exercício financeiro de 2013, processo nº 32635/2018-1 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Presidente da Câmara Municipal de Penaforte, **Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 31 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, realizou Sessão Ordinária em 28 de Setembro de 2021, onde votou o parecer do TCE referente ao processo nº 32635/2018-1 (Contas de Governo – exercício 2013), restando aprovadas as referidas Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, com 4 votos a favor, 5 votos contra, as referidas contas, e o mesmo promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Penaforte, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luís Fernandes Bezerra Filho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Penaforte, em 30 de Setembro de 2021.

PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:D138513E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE020/2021-SME

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. PE020/2021-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2021-SME – O Pregoeiro Oficial do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 07 de dezembro de 2021, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2021-SME**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CE**, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 24/11/2021 até 07/12/2021 às 07h:00min, no site www.bll.org.br. Abertura das propostas 07/12/2021 às 08h:h05min e a fase de disputa de lances no dia 07/12/2021 às 09:00h. O edital completo estará a disposição dos interessados após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no site: www.bll.org.br. PENAFORTE-CE, 23 de novembro de 2021.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:8B9C6D40

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE018/2021-SESA

Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE018/2021-SESA. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**. Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, Homologar e Adjudicar o lote, do objeto licitado, a empresa: CEVEMA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ/MF Nº. 06.943.551/0001-75 – Item 01 e único – Valor Global R$ 230.000,00.

Penaforte/CE, 10 de novembro de 2021.

HELDERSON YURI ALVES LOPES
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:338C4058

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.24.01

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.24.01
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 13 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para executar os serviços de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais do Município de Piquet Carneiro-CE, conforme CV 0580/16, Nº do Processo 25100018938201654, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br, no site do município e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:4B234AD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 517 DE DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUIXADAENSE A SRA. FRANCISCA EDINILSA BACA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Pela vivencia e trabalho realizado em nosso Município e preencher os requisitos exigidos pela Resolução Nº 478/2021, fica concedido o Título de Cidadã Quixadaense a Sra. Francisca Edinilsa Baca Alves, natural de Altamira – Pará.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 18 de Novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:4F96FB31

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
TERMO DE ERRA 01 A PORTRIA Nº 18.11.01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 18.11.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, edição nº ANO XII/Nº 2830 emitida em nome DANIEL GOMES NASCIMENTO, para que **ONDE SE LÊ:** a concessão de 01(uma) diária tendo em vista seu deslocamento a Fortaleza no dia 19 de novembro do Corrente ano, junto a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA,. **LEIA-SE:** concessão de 01(uma) diária tendo em vista seu deslocamento a Fortaleza no dia 19 de novembro do Corrente ano, junto a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:101E9224

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
TERMO DE ERRATA 01 A PORTARIA Nº 18.11.07/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 18.11.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, com data de 19/11/2021 em nome de CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, para que **ONDE SE LÊ:** a concessão de 01(uma) diária tendo em vista seu deslocamento a Fortaleza no dia 19 de novembro do Corrente ano, junto a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, **LEIA-SE:** concessão de 01(uma) diária tendo em vista seu deslocamento a Fortaleza no dia 19 de novembro do Corrente ano, junto a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:872CCF27

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/ 2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **ANTONIO RENE MATIAS LOBO**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:7C448B5B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.02/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereadora **APARECIDA BEZERRA SILVA MENESES**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:9F24E3B4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.03/2021

PORTARIA No 23.11.03/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:B668E94A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.04/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **DARLAN LOPES DA SILVA**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:430C2100

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.05/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **DANIEL GOMES DO NASCIMENTO**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:7A4E2054

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.06/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO COSTA**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:DCCC23BF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.07/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **FRANCISCO WELLINGTON BORGES CUNHA**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:45882E5F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.08/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:F288BDD9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.09/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **JOSÉ ROGÉRIO GIRÃO**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E68AA13B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.10/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **LUIS DIÓGENES PINHEIRO NETO**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E8749EE6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.11/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **NAZIMAR NOGUEIRA NASCIMENTO**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:B11C26B2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 23.11.12/2021

O SERVIDOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES, DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**, 04 (Quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS) cada, em face despesas com o seu deslocamento a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar do 107º(CENTÉSIMO SÉTIMO) Seminário de Agentes Públicos Municipais, promovido pelo Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios - INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2021, no Salão de Convenções do Hotel Goldem Tulip, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire 4382, Ponta Negra, Natal – RN, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 23 de novembro de 2021

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES
Diretor Geral

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:74E290A9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através do Gabinete do Prefeito, torna público que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02.002/2021 - TP**, cujo objeto é a **contratação de serviços especializados de consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditagem, qualificação e reaver de créditos oriundos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de interesse do Gabinete do Prefeito do município de Quixadá**, foi **REVOGADA**, na forma do art. 49, "*caput*" da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ordenadora de Despesas:
SRA. LORENA GONÇALVES HOLANDA AMORIM,
Chefe do Gabinete do Prefeito do município de Quixadá/CE.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:485886B3

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 23.11.001/2021

ATO Nº 23.11.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o(a) Senhor(a) VERIDIANO DANTAS DA SILVA, CPF 161.278.973-00, de *100 horas mensais* de sua jornada de trabalho, do cargo de MÚSICO, servidor(a) público(a) municipal, conforme *Contrato de Trabalho* CTPS Nº 035181 Série 0002-Ce, de 01 de Fevereiro de 1979, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 23 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2C7A563B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 088/2016

DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar: 088/2016

Não tendo sido interposto recurso à decisão final, arquivem-se os autos do PAD.

Quixadá, 26 de agosto de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C71CE893

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 020/2017

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar: 020/2017

Acusado(a): Henrique José Cavalcante
Portaria: 18.09.001/2017

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2017, instaurado pela Portaria nº 18.09.001/2017;

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem)*, sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedente do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 30.08.001/2021 e adoro seus fundamentos para reconhecer que o servidor Henrique José Cavalcante encontra-se em DESVIO DE FUNÇÃO, e determinar o retorno do servidor público, Sr. Henrique José Cavalcante, ao cargo que foi originariamente investido na administração pública municipal, que seja o cargo de "Auxiliar de Escrita".

Quixadá, 03 de setembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4F1B96A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 009/2020

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar: 009/2020

Acusado(a): Chrisna Suyanne Fernandes Filgueiras
Portaria: 19.11.002/2020

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2020, instaurado pela Portaria nº 19.11.002/2020;

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência *(per relationem)*, sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedente do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 31.08.001/2021 e adoro seus fundamentos para DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do PAD em apreço, em razão do excesso de prazo verificado no presente caso, bem como a Presidência da Comissão Processante não ter apresentado qualquer justificativa para fundamentar o pedido de redesignação da Comissão, conforme determina a parte final do art. 160, da Lei Complementar Municipal nº 001/2007.

Quixadá, 31 de agosto de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FE3B159D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.23.1. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.11.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários na Localidade do Sítio Mulungu no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho MAPP nº 1081 - Convênio nº 84/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP). Data e horário da abertura**:** Dia 10 de Dezembro de 2021, às 08h30min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D711C93C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.23.2. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n° 2021.11.23.2, cujo objeto é: Contratação de serviços a serem prestados para ornamentação natalina nos espaços públicos no Município de Quixelô/CE, incluindo instalação, materiais, confecção, montagem e desmontagem de estruturas bem como a manutenção corretiva durante o período de permanência da referida decoração. **Início de acolhimento das propostas**: 25 de Novembro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas**: 07 de Dezembro de 2021 às 13h:30min. **Início da sessão de disputa de preços**: 07 de Dezembro de 2021 às 14h:00min, através do site bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **bllcompras.com** e **www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F50D854E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO Nº003/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é um órgão Legislativo do Município de Quixeré e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.
§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos trabalhos na sede do Município, situado na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, nº 1190, Centro, Quixeré/CE, CEP: 62.920-000.
§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.
§ 3º - Em caso de calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento da sede, a Câmara reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juiz da comarca, o endereço sede da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo da administração pública municipal, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.
§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, compreendendo:
a) Julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;
b) Acompanhamento das atividades do Município;
c) Apreciação da regularidade das contas dos administradores responsáveis por bens e valores públicos.
§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, secretarias municipais, Mesa Diretora e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.
§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro janeiro do início de cada legislatura, às 16:00h (dezesseis horas), em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os eleitos presentes, para a posse dos seus membros, convocando, em seguida, a solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito na mesma sessão.
Parágrafo Único – Na Sessão de Instalação e na solenidade de posse, o presidente convocará dentro os presentes, um vereador para secretariar os trabalhos.
Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas, documentos pessoais e declaração de bens à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.
Art. 5º - Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:
§ 1º - O Prefeito e os vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - Na mesma ocasião, todos os empossados deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será digitalizada e divulgada no site da Câmara Municipal para conhecimento do público.
§ 3º - O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.
§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:
"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AO BEM ESTAR DO POVO DE QUIXERÉ.
Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO."
§ 5º - No horário regimental previsto no art. 3º deste regimento, o Presidente convidará o prefeito e o vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados, que se farão adentrar ao recinto, recepcionados por uma comissão composta por dois vereadores, para prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e, uma vez feito, os declarará empossados.
§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.
Art. 6º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:
I - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela câmara.

II - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela câmara.
III - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora, observados todos os demais requisitos, devendo ser confirmado o compromisso na primeira sessão subsequente.
IV - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de prefeito, vice-prefeito ou suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
Art. 7º- A recusa do Vereador eleito a tomar posse importará em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
Art. 8º - Enquanto não ocorrer à posse do prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.
Art. 9º - A recusa do prefeito eleito a tomar posse importará em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º declarar vago o cargo.
§ 1º - Ocorrendo a recusa do vice-prefeito a tomar posse observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.
§ 2º - Em caso de recusa do prefeito e vice-prefeito a tomar posse, o presidente da câmara deverá assumir o cargo de prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo.

TÍTULO II
DA MESA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - Logo após a posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, proceder-se-á, sob a presidência do vereador que esteja presidindo os trabalhos, observado os ditames deste regimento, a eleição dos membros da mesa.
§ 1° - O presidente em exercício tem direito a voto na eleição da Mesa Diretora e a concorrer ao pleito.
§ 2° - O Vereador poderá registrar sua candidatura, mencionando o cargo ao qual pretende concorrer, por meio de chapa completa que constará os nomes dos Vereadores candidatos e os respectivos cargos postulados da Mesa Diretora, sendo terminantemente vedada a apresentação de candidatura fora do prazo e a substituição dos seus membros, salvo por motivo justificado aceito pela Mesa Diretora.
§ 3° - O sufrágio da eleição da Mesa será direto e aberto para cada cargo da Mesa Diretora.
§ 4° - O Vereador concorrerá tão somente a um único cargo da Mesa Diretora.
Art. 11 - A Mesa da câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive no curso da Legislatura, e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
§ 1º - Após a posse dos eleitos, o Presidente suspenderá a sessão por uma hora para registro das chapas ou das candidaturas individuais para cada cargo que disputará o processo eleitoral da Mesa Diretora.
§ 2º - A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitido até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição. Os eleitos ficarão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil.
§ 3º - No primeiro dia útil do mês de janeiro da terceira sessão legislativa, após a renovação da Mesa Diretora, no Gabinete da Presidência, os eleitos assinarão o respectivo termo de posse para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
§ 4º - A segunda sessão legislativa de cada legislatura será destinada à transição administrativa entre os gestores, com o fito de promover a continuidade dos serviços públicos quando do início do mandato no ano seguinte.
Art. 12 - A eleição da mesa será feita em votação aberta, por processo nominal de votação, em que o Vereador escolhe publicamente o candidato para cada cargo da mesa diretora. O candidato ao cargo da Mesa Diretora será eleito por maioria de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 13 - Na eleição da mesa observar-se-á o seguinte procedimento:
I – As chapas ou candidaturas que concorrerão à eleição para renovação da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;
II – Só serão aceitas e protocoladas as chapas ou candidaturas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários;
III – O vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se e concorrer a outro cargo;
IV – Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente;
V – Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início dos trabalhos, independente do disposto no §3º deste artigo, até mesmo com Vereador desistente de outras chapas;
VI - Realização por ordem do Presidente, da chamada Regimental para verificação do "quórum";
VII – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora com suas respectivas chapas;
VIII - Chamada dos Vereadores que votarão através do processo nominal de votação, indicando a chapa escolhida, depois de assinarem a folha de votação;
IX - Apuração, mediante a leitura do total de votos pelo Presidente;
X – Havendo mais de duas chapas ou candidaturas individuais concorrentes, caso não seja alcançada maioria absoluta na primeira votação, realizar-se-á, imediatamente, o segundo turno de votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria de votos;
XI – obrigatoriedade de os membros da Mesa serem eleitos na forma do inciso anterior, sendo que em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa com o Vereador candidato a presidência mais votado no pleito municipal;
XII – Proclamação do resultado pelo Presidente;
XIII – Os eleitos serão declarados automaticamente empossados, com início do mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, observada a formalidade do art. 11, § 3º deste regimento interno.
Art. 14 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal para abertura dos trabalhos, quando do início da legislatura, o vereador que tenha assumido a presidência permanecerá no cargo e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
Art. 15 – Na eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio, a realizar-se na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 13, naquilo que couber.
Parágrafo único – Caberá ao Presidente ou seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÔES DA MESA

Art. 16 - Compete à Mesa Diretora:
I - Propor Projeto de resolução que disponha:
a) Que criem, extingam ou alterem os cargos da Câmara e fixam os respectivos vencimentos.
b) Que proponham ao Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais para o Poder Legislativo, através de anulação parcial ou total de dotação da câmara.
II- Propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
a) Licença ao Prefeito do cargo.
b) Autorizar o prefeito, por necessidade de serviços, ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias.
c) Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria quando o órgão seja omisso.

III – Propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.
IV - Elaborar e expedir atos sobre:
a) A discriminação analítica das dotações orçamentárias da câmara, bem como a sua alteração, quando necessário.
b) Suplementação das dotações do orçamento da câmara, observando o limite e autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
c) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.
e) Atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.
V – Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
VI - Assinar os autógrafos de leis aprovadas, destinadas a sanção e promulgação pelo chefe do executivo.
VIII - Assinar as atas das sessões da Câmara.
IX – Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.
Parágrafo único – Os atos administrativos da mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.
Art. 17 – A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.
§ 1º - A recusa injustificada de assinatura nos atos da mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
§ 2º - O membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:
I - Quanto às atividades legislativas:
a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de matéria ainda não incluída na ordem do dia.
b) Recusar recebimento substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes á proposição.
c) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificações da situação de fatos anteriores.
d) Negar seguimento a proposição legislativa considerada inconstitucional, justificando, por escrito, os termos da decisão administrativa, a qual será irrecorrível.
II - Quanto as atividades administrativas:
a) Comunicar a cada vereador, por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso legislativo.
b) Autorizar o desarquivamento de proposições.
c) Encaminhar processos às comissões permanentes e ao prefeito.
d) Zelar pelos prazos de processos legislativos bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao prefeito.
e) Nomear os membros das comissões de assuntos relevantes, temporárias ou especiais criadas por deliberação da câmara e designar-lhes substitutos.
f) Declarar a destituição de membro das comissões permanentes, nos casos previstos neste regimento.
g) Convocar sessões extraordinárias diárias, quando se tratar de matéria urgente e relevante, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação.
h) Anotar em cada documento, a decisão da tomada.
i) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos
j) Organizar a ordem do dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo nela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.
l) Providenciar no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões, que lhe foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos.
m) Convocar a mesa da Câmara.
n) Executar as deliberações do plenário, salvo quando flagrantemente ilegais ou inconstitucionais.
o) Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e todo o expediente da câmara.
p) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da mesa ou de presidente de comissão.
q) Dar posse ao prefeito, vice-prefeito e aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura a aos suplentes de vereadores, nos casos previstos em Lei.
c) Nomear, exonerar, conceder de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei.
III – Quanto á sessão
a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento.
b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas á câmara.
c) Determinar, de ofício, ou requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
d) Declarar aberto o horário destinado ao expediente, a ordem do dia a explicação pessoal, informando os prazos facultados aos oradores.
e) Anunciar à ordem do dia e submeter á discussão e votação a matéria dela constante.
f) Conceder ou negar palavras aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos no assunto em discussões.
g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à câmara, ou ordem e, em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem.
h) Chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito.
i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas votações.
j) Decidir o impedimento do vereador para votar.
l) Anunciar o que se tenha a votar e proclamar o resultado das votações.
m) Resolver, soberanamente qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento.
n) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte.
o) Comunicar ao plenário a declaração de extinção de mandato na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de vereador.
p) Presidir a sessão da eleição da mesa.
IV – Quanto aos serviços da Câmara:
a) Remover funcionários de a Câmara conceder-lhe férias e abono de faltas, observadas a legislação pertinente.
b) Superintender os serviços da secretaria da câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo.
c) Apresentar ao plenário ate o último dia do mês subsequente, o balancete relativo às verbas recebidas a as despesas pagas do mês anterior.
d) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da câmara, de acordo com a legislação pertinente.
e) Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados as comissões permanentes.
f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da câmara.
V – Quanto às relações externas da Câmara.
a) Dar audiência na câmara em dias e horas prefixadas;
b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da câmara, não permitindo pronunciamentos que envolverem ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra, que contiverem incitamento á prática de crime de qualquer natureza.
c) Manter, em nome da câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades.
d) Encaminhar ao prefeito pedido de informações formuladas pela câmara.
e) Contratar advogado, mediante autorização da câmara, para assessoria a câmara ou a sua presidência ou para a propositura de

ações movidas contra a câmara ou contra ato da mesa ou da presidência, sempre que julgar necessário.
f) Substituir o prefeito na falta deste e do vice-prefeito, complementando, se for o caso, o seu mandato até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei.
g) Representar, juntamente com os membros da Mesa Diretora, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal.
h) Solicitar a intervenção no Município, nos casos permitidos por lei.
i) Interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
VI– Quanto à política interna:
a) Policiar o recinto da câmara com auxílio de sues funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
b) Permitir a qualquer cidadão assistir as sessões da câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1 - Apresente-se decentemente trajado.
2 - Não porte armas.
3 - Conserve-se em silencio durante os trabalhos.
4 - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.
5 - Respeite os vereadores.
6 - Atenda as determinações da presidência.
7 - Não interpele os vereadores.
c) Determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, dos assistentes que não observarem esses deveres.
d) Determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária.
e) Se no recinto da câmara for cometido qualquer infração penal, efetuar prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do flagrante, comunicando o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.
f) Admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando a serviço.
g) Credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para acompanhar os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.
§ 1º - O Vereador que tiver sua honra ofendida no exercício da vereança ou em razão dela poderá solicitar à Mesa Diretora a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, mediante a competente representação criminal contra o ofensor.
§ 2º - O direito de representar contra o ofensor do Vereador decorrer de ato praticado no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, inclusive por ocasião de postagens ou mensagens nas redes sociais.

SUBSEÇÃO I
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 19- Os atos do Presidente e do Vice-Presidente observarão a seguinte forma:
I – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes:
a) Regulamentação dos serviços administrativos.
b) Nomeação de membros das comissões de assuntos relevantes especiais de inquérito e de representação.
c) Assunto de caráter financeiro.
d) Designação de substitutos das comissões.
e) Outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como portaria.
II– Portaria, nos seguintes casos:
a) Remoção, admissão, férias, de faltas dos funcionários da câmara.
b) Outros casos determinados em lei ou resolução.
III– Instruções, para expedir determinações aos servidores da câmara.

SESSÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:
a) Substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe, em caráter definitivo, nos casos de vacância previstos no Art. 25, II, III, IV do Regimento Interno, até completar o biênio do mandato da Mesa Diretora;
b) Promulgar leis, nos casos previstos na Lei Orgânica;
c) Coordenar, controlar e executar as atividades legislativas e administrativas que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, após empossado no cargo de Presidente, será convocada eleição para o preenchimento do cargo vago de Vice-presidente, a realizar-se no expediente da primeira sessão ordinária seguinte.

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 - Compete ao Secretário:
I– Constatar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, físico ou eletrônico, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, encerrar o referido livro ao final da sessão.
II– Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente.
III - Ler a ata no expediente, bem como as proposições e os demais documentos que devam ser do conhecimento do plenário.
IV – Fazer a inscrição dos oradores.
V – Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente.
VI – Redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias.
VII – Assinar com o presidente os atos da mesa e os autógrafos destinados à sanção.
VIII – Fiscalizar a organização do livro de frequência dos vereadores e assiná-los.
IX – Colaborar na execução do Regimento Interno.
X – Anotar o tempo que o orador ocupa na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la.
Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário:
I – Assinar, juntamente com o presidente e o 1º Secretário, os atos da mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sanção.
II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimento.
III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização de sessões plenárias.
IV – Anotar o tempo que o orador ocupa na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la.
V – Colaborar na execução do Regime Interno.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 22 - Para suprir a falta ou impedimento do presidente em plenário, haverá o vice-presidente eleito juntamente com os membros da mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos secretários
Parágrafo Único – Ao vice-presidente compete ainda substituir o presidente fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimento, licenças ou vacância, ficando, nas três últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções de Presidente.
Art. 23 - Ausentes em plenário os secretários, o presidente convidará um vereador para substituição em caráter eventual, na condição de secretário *ad hoc*.
Art. 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentro os presentes que convocará um colega para secretariar os trabalhos.
Paragrafo Único – A mesa dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 - As funções dos membros da mesa cessarão:
I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II – Pela renúncia apresentada por escrito;
III – Pela destituição;
IV – Pela cassação ou extinção do mandato do vereador;

Art. 26 - Vagando-se todos os cargos da mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.
§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vice-presidente.
§ 2º - Se o vice-presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo vereador mais votado dentro os presentes que ficara investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.
§ 3º - Vagando-se o cargo de Presidente da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV deste artigo, o Vice-Presidente o sucederá e será investido na plenitude do exercício da Presidência, completando-se o mandato da Mesa Diretora.

SESSÃO II
DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 27 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, ou do vice-presidente, dar-se-á por comunicado a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em sessão.
Art. 28 – Em caso de renúncia total da mesa e do vice-presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais votado dentro os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Art. 26 § 2º deste Regimento.

SESSÃO III
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29 - Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, e o vice-presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da câmara, assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.
Paragrafo Único – É possível a destituição do membro da mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite nas atribuições a ele conferidas por este regimento.
Art. 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos vereadores, que observará, no que couber, o mesmo rito legal do processo de cassação por infrações político-administrativa.
Art. 31 - recebida à denúncia, serão sorteadas 03 (três) vereadores, dentre os desimpedidos, para compor a comissão processante.
§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado.
§ 2º - Constituída a comissão processante, seus membros, dentre eles, elegerão presidente e relator, marcando-se reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º - Reunida a comissão, o denunciado será notificado dentro em 03 (três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procedera diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
§ 5º - O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da comissão.
Art. 32 - Concluído pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.
§ 1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se o denunciante e o denunciado para efeito de "quórum".
§ 2º - Os vereadores e o relator da comissão processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para discussão do projeto de resolução, vedada à cessão de tempo.
§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado, obedecida, quanto ao denunciado, a ordem, se for mais um.
Art. 33 - Concluída pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido e discutido e votado em turno único, na fase do expediente.
§1º - Cada vereador terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da comissão processante; ao relator e ao denunciado, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.
§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.
§ 3º - O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:
a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
b) A remessa do processo á comissão de justiça e redação, se rejeitado o parecer.
§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado.
§ 5º - Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborada pela comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 32.
Art. 34 - A aprovação do projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois trecos), implicará no imediato afastamento do denunciado, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do art. 30, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da deliberação do plenário, remetendo-se cópia dos autos ao Ministério Publico.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos vereadores em exercício, em local e número estabelecido neste Regimento.
§ 1º - O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em Leis ou neste regimento.
§ 3º - "Quórum" é o número determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º - Em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, a discussão e a votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo, observadas os seguintes procedimentos:
I - Compete à presidência convocar as sessões remotas e escolher o sistema eletrônico de videoconferência a ser utilizado no Plenário Virtual;
II - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, WhatsApp ou redes sociais pessoais do parlamenta;
III - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual nos casos de necessidade, de urgência ou de relevante interesse público, por solicitação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros;
IV - O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão;
V - Nas sessões virtuais ordinárias haverá Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal;
VI - Naquilo que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das extraordinárias, previstos neste Regimento Interno;
VII - A duração das sessões será a mesma das ordinárias;
VIII - A votação no Plenário Virtual será nominal;
IX - As sessões ordinárias virtuais serão convocadas, sempre que possível, para o mesmo dia e horário em que se realiza as presenciais;

X - O Presidente começará a sessão com qualquer número de Parlamentares presentes, porém, somente dará início às discussões e às votações das proposições se verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
XI - Nas sessões virtuais, é facultada aos membros das Comissões Parlamentares a apresentação de parecer verbal acerca do exame da admissibilidade da proposição legislativa, podendo ser suspensa pelo prazo de até quinze minutos para que a Comissão Parlamentar exare o competente parecer;
XII - As matérias submetidas ao Plenário Virtual, quando aprovados pela maioria absoluta dos Vereadores, poderão tramitar em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade;
XIII - Iniciada a sessão virtual e verificando que o projeto não conta com parecer da Comissão Parlamentar, o presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de dez minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal, caso entenda necessário;
XIV - a matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação;
XV - De cada sessão do Plenário Virtual será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à reunião, como também dos ausentes e o resumo sucinto de tudo o que houver ocorrido na mesma;
XVI - A ata será submetida a consideração do plenário, dispensada a sua leitura, após a disponibilização da minuta aos edis com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão, e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, será posteriormente assinada pelo Presidente e pelo Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica;
XVII - Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impedem o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno;
XVIII - As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.
§ 5º - A Câmara Municipal poderá realizar a sessão ordinária semanal fora da sua Sede, denominada de sessão itinerante, que acontecerá em bairros, comunidades e Distritos do Município, observado o seguinte:
I - As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Presidência ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, neste caso aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
II - O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.
III - Para as sessões itinerantes aplicar-se-ão, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.
IV - Nas sessões itinerantes, a critério da Presidência, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.
V - As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.
VI - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.
Art. 36 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.
§ 1º - A critério do presidente serão convocadas as pessoas necessárias ao andamento dos trabalhos.
§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.
§ 3º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão serão introduzidos por uma comissão de vereadores designada pelo presidente.
§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para essa atribuição.
§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.
Art. 37 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas á Câmara observados os requisitos estabelecidos nas disposições seguintes:
§ 1º - O uso da tribuna por pessoas não pertencentes á Câmara, no decorrer das sessões, somente será feita mediante inscrição previa, com antecedência de quarenta e oito horas.
§ 2º - Para fazer uso da tribuna é preciso:
I – Comprovar ser eleitor no município;
II – Proceder a sua inscrição em livro na Secretaria da Câmara;
III – Indicar, expressamente no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.
§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretária da Câmara, da data que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.
§ 4º - O presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:
I – A matéria não disser respeito, direto ou indiretamente, ao Município;
II – A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.
§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.
§ 6º - O primeiro Secretário procedera a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data de acordo com a ordem de inscrição.
§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.
§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de 10 (dez), minutos, prorrogável até sua metade, mediante requerimento aprovado pelo presidente.
§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas poderá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente, respondendo civil, penal e administrativamente pelos conceitos que emitir.
§ 10º - O presidente devera cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito á Câmara ou as autoridades constituídas.
§ 11 - A exposição do orador deverá ser entregue a Mesa, por escrito para efeito de encaminha- mento a quem de direito, a critério do Presidente.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 38 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada à Mesa pelas que participa da Câmara.
§ 1º - Haverá um líder do Poder Executivo junto à casa legislativa, indicado pelo Prefeito Municipal mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, no que couber, com atribuições do Líder partidário.
§ 2º - A oposição terá direito de indicar um Vereador como líder, ainda que não tenha suficiente de representantes para bancada.
Art. 39 - Os líderes e vice-líderes serão indicados á Mesa pelas respectivas bancadas partidárias mediante ofício. Se, e enquanto não for feita a indicação os líderes e vice-líderes serão os vereadores mais votados da bancada respectivamente.
§ 1º - Sempre que houver alterações nas indicações, devera ser feita nova comunicação á Mesa.
§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.
Art. 40 - Compete ao Líder:
I- Indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes, bem como os seus substitutos;
II – Encaminhar a votação nos termos previstos neste Regimento;
III – Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto, que sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da

Câmara, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.
§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.
§ 2º - O líder ou seu orador indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não falar por prazo superior a cinco minutos.
Art. 41 - A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.
Art. 42 - A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 - As comissões da Câmara serão:
I – Permanentes;
II – Temporárias ou Especiais.
Art. 44 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão, e número de vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo então o quociente partidário.
Art. 45 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida na matéria em exame.

CAPITUTO II
SESSÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.
Art. 47 - Os membros das comissões Permanentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação partidária.
Art. 48 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito os mais votados, de acordo com a representação.
§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão.
§ 3º - Se os empatados se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.
§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.
Art. 49 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
§ 1º - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
Art. 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será feito pelo Presidente da Câmara Municipal e apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 - As comissões permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, com as seguintes denominações:
I – Justiça e Redação;
II – Finanças e Orçamento;
III – Agricultura, Recursos hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
IV – Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social.
Parágrafo Único. O suplente será convocado nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular.
Art. 52 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, e quanto ao seu aspecto gramatical.
Parágrafo Único – A comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvado a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.
Art. 53 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
I - Proposta orçamentária, diretrizes e anuais;
II – Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
III – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores quando for o caso.
V – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
Art. 54 - Compete a Comissão de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades, emitir parecer sobre todos os processos referentes á Agricultura, Pesca, recursos Hídricos, obras Serviços Públicos e outras atividades realizadas pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou priva- das sujeitas a deliberação da Câmara.
Art. 55 - Compete a Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao Patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.
Art. 56 - É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos nos artigos 72, §2º, 127, §5º, 177, §6º, 210, §8º, 218, §3º e 223, §3º Regimento.
Art. 57 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.
Parágrafo Único – Competem ainda as Comissões em razão da matéria de sua competência:
I – Realizar audiências publica com entidades da sociedade civil;
II – Convocar Secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
III – Receber petição, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SESSÃO III
DOS PRESIDENTES E DOS VICES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice.
Art. 59 – Compete ao presidente das comissões permanentes:
I – Convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros.
II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.
III – Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator.
IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos á comissão.
V – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
VI – Conceder vistas de proposições aos membros da comissão, somente para proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
VII – solicitar, mediante ofício, substituto á presidência da Câmara para os membros da comissão.

VIII – Anotar, no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas.
IX – Anotar no livro de presença da comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e resumidamente a matéria tratada e a conclusão a que chegado à comissão, rubricado a folha respectiva.
Paragrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da câmara.
Art. 60 – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.
Art. 61 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro recurso ao plenário, obedecendo-se ao disposto no art. 128.
Art. 62 – Ao Vice-presidente compete substituir ao presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.
Art.63 – Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de Justiça e redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.
Art. 64 – Os presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DOS PARECERES

Art.65. – Parecer é o pronunciamento da comissão permanente sob qualquer matéria sujeita a seu estudo.
Paragrafo Único – O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 141, e constará do 03 (três) partes.
I – Exposição da matéria em exame.
II – Conclusões do relator:
a) Com sua opinião sobre a legalidade e constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer a Comissão de Justiça e redação.
b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.
III – decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso de substituição ou emendas.
Art. 66 – Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre manifestações do relator, mediante voto.
§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros das comissões.
§ 2º.- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicara a concordância total do signatário com a manifestação do relator.
§ 3º - Poderá o membro de a Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I – Pelas conclusões, quando favoráveis às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação.
II – por aditivo, quando favorável ás conclusões do relator, mas acrescente-se novos argumentos a sua fundamentação.
III – Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.
IV – O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – As vagas nas comissões permanentes verificar-se-ão:
I – Com a renúncia
II – Com a destituição.
III – Com a perda do mandato do vereador.
§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito a presidência da Câmara.
§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não os compareça injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 3º - as faltas as reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, dentre outros.
§ 4º - A destituição far-se-á por simples representação de qualquer vereador ou eleitor do município dirigido ao presidente da Câmara, que a submeterá ao plenário para fins de autorização de processo de destituição, observando-se todo ritual inerente para destituição de membro da mesa, consoante disposição dos art. 29 a 34 deste Regimento.
§ 5º - O presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador ou eleitor do município, de tudo observado as prescrições do parágrafo anterior.
§ 6º - O presidente da comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 7º - O presidente da Câmara, preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo a nomeação recair sobre renunciante ou destituído.
Art. 68 – O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, no período da legislatura.
Art. 69 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.
Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70 – Comissões Temporárias ou especiais são as com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Art. 71 – As comissões temporárias poderão ser:
I – Comissões de assuntos relevantes;
II – Comissões de representação;
III – Comissões processantes;
IV – Comissões parlamentares de inquérito;
V – Comissões de representação legislativa.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 72 – Comissões de assuntos relevantes são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º - As comissões de assuntos relevantes serão constituídas mediantes apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2º - O projeto de Resolução independe de parecer e terá uma única discussão e votarão na ordem do dia da mesma sessão de sua apreciação.
§ 3º - O projeto de resolução que propor a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:
a) A finalidade devidamente fundamentada.
b) O número de membros, nunca superior a cinco.
c) O prazo de funcionamento.
§ 4º - Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quando possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu presidente.
§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a comissão elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao vereador que a solicitar, pela secretaria da Câmara.
§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo funcionamento através de nova resolução.
§ 9º. – Não caberá constituição de comissão de assuntos relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 – As comissões de representações têm por finalidades representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º - as comissões de representações serão constituídas:
a) Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas.
b) Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º - Qualquer que seja a forma de Constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
a) A finalidade;
b) O número de membros;
c) O prazo de duração.
§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-lo ou não, observados, sempre que possível a representação proporcional partidária.
§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, caso em que este presidirá a comissão.
§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.
§7º - Os membros da Comissão de Representação, constituídos nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 74 – As comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
§ 1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e do Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislatura vigente.
§ 2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 a 34 deste Regimento.
§ 3º - O processo de cassação do mandato do prefeito e dos Vereadores, por infrações definidas na legislação obedecendo ao seguinte procedimento:
I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o "quórum" de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II – De posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na próxima sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
III – Recebendo o processo, o Presidente da comissão, iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado em duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, o qual, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual neste caso será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas requerer o que for de interesse da defesa;
V – Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 cinco dias, e após a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara e convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
VI – concluída a defesa proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 02 (dois) terços, pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á justiça eleitoral o resultado;
VII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denuncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 75 – As Comissões Parlamentares de inquérito destinar-se-ão á apurar a irregularidade sobre fatos determinados, que se incluam na competência municipal.
Art. 76 – As Comissões Parlamentares de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:
a) A especificação do fato a ser apurado;
b) O número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a 03 (três);
c) O prazo de seu funcionamento;
d) A indicação se for o caso, dos vereadores, que servirão como testemunhas.
Art. 77 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.
Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos direta ou indiretamente no fato a ser apurado,

aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.
Art. 78 – Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.
Art. 79 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.
Art. 80 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
Art. 81 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
Art. 82 – Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente;
Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições publicas e municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos;
Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
Parágrafo Único – É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 83 – No exercício de suas atribuições poderão ainda as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:
I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;
II – Requerer a convocação de secretário Municipal;
III – Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compro- misso;
IV – Proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração Direta e Indireta.
Art. 84 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar na conformidade da legislação Federal a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 85 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunhas prescritas no artigo 342 do Código Penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
Art. 86 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo se o Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.
Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.
Art. 87 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:
I – A exposição dos fatos submetidos a apuração;
II – A exposição e análise das provas colhidas;
III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com a sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 88 – Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
Art. 89 – O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º. Do artigo 66 deste Regimento.
Art. 90 – Elaborado e assinado o Relatório Final será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
Art. 91 – A secretaria da Câmara devera fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial do Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
Art. 92 – O relatório Final de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 93 – Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período Legislativo, com seguintes atribuições:
I – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;
III – Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
IV – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º - A Comissão de representação do Legislativo, constituída por número ímpar de Vereadores, não excedente a 05 (cinco), será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizado, quanto ao reinício do período do funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 94 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com dois períodos legislativos compreendidos entre os dias 16 de janeiro a 14 de julho e 1º de agosto a 14 de dezembro.
Art. 95 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 15 de dezembro a 15 de janeiro e 15 de julho a 31 de julho, de cada ano.
Art. 96 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.
Art. 97 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III – Secretas;
IV – Solenes.
Parágrafo Único – É assegurado nas sessões da Câmara acesso do público em geral.
Art. 99 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – Considera-se presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 100 - As sessões da Câmara terão duração máxima de 05 (cinco) horas, podendo ser prorrogada por decisão do Presidente, ou o requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for para o prazo determinado e, se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.
§ 3º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao qual já foi concedido.
§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado ao Plenário pelo presidente.
Art. 101 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III
DA PUBLICAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 102 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Órgão Oficial do Poder Legislativo e nos meios de comunicação eletrônico.
§ 1º - O Diário Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.
§ 2º - Não havendo Diário Oficial a publicação será feita a publicação dos atos por afixação em local próprio na sede da Câmara.
Art. 103 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser transmitidos por emissora local, que será considerada oficial, bem como pelas redes sociais ou canais na internet.

SEÇÃO IV
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 104 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados. O documento ficará à disposição dos Vereadores para verificação 02 (duas) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por maioria dos Vereadores presentes. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada na fase do expediente da sessão subsequente.
§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.
§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.
§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.
§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
Art. 105 - A ata de cada sessão da última legislatura será submetida á aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 09:00h (nove horas).
Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado ou decretado ponto facultativo pela presidência, a sessão não será realizada, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.
Art. 107 - As sessões ordinárias compõem-se em três partes, a saber:
I – Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicação Pessoal.
Art. 108 - O presidente declarará aberta a sessão, na hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.
§ 1º - Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se termo do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, a fase reservada ao uso Tribuna.
§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.
§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observada o prazo de tolerância, lavrar-se-á ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 5º - As matérias constantes no expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.
§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita normalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.
§ 7º - Para fazer uso da palavra nas fases do expediente e da explicação pessoal, o Vereador deverá se inscrever até o início da sessão.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 109 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.
Parágrafo Único – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.
Art. 110 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.
Art. 111 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:
I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expedientes apresentados pelos Vereadores;
III - Expedientes recebidos de diversos.
§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:
a) Emendas a LOM;
b) Vetos;
c) Projetos de Lei complementares e Lei Ordinária;
d) Projetos de lei delegada;
e) Projetos de decreto legislativo;
f) Projeto de Resolução;
g) Substitutivos;
h) Emendas e subemendas;
i) Pareceres;
j) Requerimentos;
l) Indicações;
m) Moções.
§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
Art. 112 - Determinada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:
I - Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referem a proposições sujeitas a Ordem do Dia;
II - Discussão e votação de requerimento;
III – Discussão e votação de moções;
IV – Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem será inscrito em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.
§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que dada a palavra perderá a vez a só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.
§ 3º - O prazo para o orador usar a tribuna será de 03 (três) minutos, improrrogáveis.
§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão, salvo se pertencer ao mesmo partido.
§ 5º - Ao Orador, que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar tempo regimental.
§ 6º - A inscrição para uso no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.
§ 7º - O tempo de liderança será de 10 (dez) minutos.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 113 - Ordem do dia é fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.
Art. 114 - A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas anterior á sessão, obedecerá a seguinte disposição:
a) Matérias em regime de urgência especial;
b) Vetos;
c) Matérias em Redação Final
d) Matérias em discussão e votação únicas;
e) Matérias em 2ª. Discussão e votação;
f) Matérias em 1ª. Discussão e votação.
§ 1º - Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.
§ 2º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por requerimento, motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados á publicação anteriormente.
Art. 115 - Nenhuma preposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência até 48 (quarenta e oito) horas, do inicio das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (artigo 152, § 3º., deste Regimento), e os de convocação extraordinária da Câmara (artigo 127, § 5º.)
Art. 116 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.
Art. 117 - Findo o expediente, o presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a ordem do dia.
§ 1º - A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal a sessão a fase será encerrada, nos termos do § 4º do artigo 108.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente dará início a Explicação Pessoal com a chamada dos oradores inscritos.
Art. 118 - O Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda leitura da matéria da pauta que se tenha de discutir e votar.
Parágrafo Único – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 119 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
Art. 120 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberto da explicação pessoal e Tribuna livre.

SUBSEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 121 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, políticas e manifestações assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
§ 1º - A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de duas horas.
§ 2º - O presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segunda ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 112.
§ 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão, anotada cronologicamente pelo 1º. Secretário em livro próprio.
§ 4º - O orador terá o prazo de 25 (vinte e cinco) minutos para usar a palavra e não poderá desviar-se da finalidade de sua explicação pessoal.
§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.
Art. 122 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso da tribuna Livre.

SUBSEÇÃO V
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 123 – A Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicação ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.
§ 1º - A tribuna terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.
§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no artigo 37 e seus parágrafos deste regimento.
§ 3º - Cada munícipe terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não se desviar da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.
§ 4º - Será permitido apenas um orador inscrito por sessão.

SEÇÃO VI
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 124 – As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.
§ 1º - Quando feito fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através da comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária será remunerada.
Art. 125 – Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, explicação pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado á Ordem do Dia.
Parágrafo Único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.
Art. 126 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 127 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que

necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.
§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas no máximo, após recebimento do ofício de convocação.
§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.
§ 4º. Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 106 deste regimento para as sessões ordinárias.
§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.
§ 6º - Se o projeto constante da convocação não conter com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Prefeito.
§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, prazo a que estiver submetido os projetos objeto da convocação.
§ 8º - Nas sessões da Sessão Legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado á Ordem do Dia.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 128. – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros relevante de preservação de decoro parlamentar.
§ 1º. – Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, ao Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.
§ 2º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 3º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 4º. – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.
§ 5º - antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
Art. 129 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em votação secreta, salvo nos seguintes casos de deliberação sobre Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer honraria.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 130 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.
§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.
§ 2º - Não havendo Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas sessões solene, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura da Ata de sessão anterior.
§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.
§ 4º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
§ 5º - O ocorrido na sessão solene registrado em ata, que independerá de deliberação.
§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação de legislatura.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.
§ 1º - As Proposições poderão constituir em:
a) Emendas à Lei Orgânica do Município;
b) Projetos de Leis Complementares;
c) Projetos de Leis Ordinárias;
d) Leis delegadas;
e) Projetos de decreto legislativo;
f) Projetos de resolução;
g) Substitutivos;
h) Emendas ou subemendas;
i) Vetos;
j) Pareceres;
l) Requerimento;
m) Indicações;
n) Moções.
§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto e atender as exigências formais constantes na Lei Complementar Nº 95, De 26 De Fevereiro De 1998.
§ 3º - Verificando-se em juízo o de admissibilidade a ausência dos requisitos a que alude o parágrafo anterior, o presidente poderá devolver a matéria ao autor para que seja emendada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 132 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria administrativa.
§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão apresentadas na secretaria administrativa.
§ 2º - As matérias apresentadas em sessão pelo Vereador não poderão ser objeto de votação na mesma sessão plenária.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 133 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
I - Que, aludindo à emenda á Lei Orgânica do Município, a Lei, o Decreto, o regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto.
II - Que, fazendo menção a cláusulas de contratos, termo de cooperação ou convênios, não venha acompanhada do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e outras entidades pública ou privada.
III - Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.
IV - Que seja antirregimental.
V - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta da Câmara.
VI - Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente á matéria contida no projeto.
VII - Que, constando como mensagem aditiva do chefe do executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.
VIII - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
IX - Que seja inconstitucional.
§ 1º - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo

Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido na Ordem do dia e apreciado pelo plenário.
§ 2º - Não cabe recurso ao plenário quando a rejeição é motivada em matéria flagrantemente inconstitucional e a decisão, escrita e fundamentada, for ratificada pela Mesa Diretora.
Art. 134 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem a primeira.

SEÇÃO III
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 - A retirada da proposição, em curso na Câmara, é permitida:
a) Quando de autoria de um ou mais vereadores mediante requerimento do único signatário ou primeiro deles.
b) Quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria dos seus membros.
c) Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria dos seus membros.
d) Quando da autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo seu autor ou líder por ele indicado.
e) Quando de autoria popular, mediante requerimento dos signatários, pelo menos de sua maioria.
§ 1º - O requerimento de retirada da proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
§ 3º - Se a matéria já estiver sendo discutida na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.
§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento a Mesa ou seu protocolamento na secretaria administrativa.

SEÇÃO IV
DO ARQUIVAMENTO E DO DESAQUIVAMENTO

Art. 136 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na Legislatura anterior, ainda não submetida à apresentação do plenário.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente ser consultado a respeito.
Art. 137 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Prefeito Municipal, ao qual compete ao próprio autor fazê-lo ou ao líder do Chefe do Executivo.

SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 138 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.
I – Urgência Especial;
II - Urgência;
III - Ordinária.
Art. 139 - A urgência especial é dispensada exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja submetido imediatamente ao Plenário, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
Parágrafo único – O autor deverá apresentar na mensagem ou na justificativa qual o prejuízo ou a perda de oportunidade pode acarretar à administração pública. A justificativa será apreciada pela Presidência que, entendo pertinente, incluirá o requerimento imediata na pauta da ordem do dia.
Art. 140. Para a concessão deste regimento de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
I - A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com necessária justificativa, e nos seguintes casos:
a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;
c) Pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Líder, em matéria de sua autoria;
d) Pelo líder de bancada.
II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.
III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, e pelo líder do Poder Executivo, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco), minutos.
IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança ou calamidade pública.
V - O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, do "quórum" da maioria absoluta dos vereadores.
Art. 141 - Concedida a Urgência Especial para projetos que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial devendo a sessão ser suspensa pelo prazo necessário para a elaboração de parecer escrito ou oral.
Parágrafo Único – A matéria submetida à Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.
Art. 142 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetido ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.
§ 1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Expediente da sessão.
§ 2º - O presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.
§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.
§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído da Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.
Art. 143 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
I – Emenda à Lei Orgânica do Município;
II – Projeto de Lei Complementar;
III – Projeto de Lei Ordinária;
IV - Leis Delegadas;
V - Projeto de decreto Legislativo;
VI - Projeto de Resolução;
Parágrafo Único – São requisitos dos projetos:
a) Ementa de seu conteúdo.
b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa.
c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos.
d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso.
e) Assinatura do autor.
f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.
g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 131, §2º e art. 132 deste regimento.

SEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 145 - Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração que visa adaptar às novas necessidades de interesse publico local.
§1º - A emenda a Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:
I – Por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal.
II – Pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.
§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal.
§ 4º - A emenda da Lei Orgânica será promulgada pela mesa Diretora da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.
§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta da emenda tendente a abolir:
I - A autonomia Municipal.
II - Qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.
§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 146 - O projeto de lei complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessita de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos de Lei Complementar será:
I – Do Vereador.
II - Da mesa da Câmara ou qualquer Comissão.
III - Do Prefeito.
IV - De 5% (cinco) por cento do eleitorado do município.
Art. 147 - A competência e a tramitação para apresentação de projeto de Lei Complementar obedecerão ao mesmo critério dos projetos de Lei Orçamentária.
Art. 148 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 149 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular todas as matérias de competência da Câmara e sujeito a sanção do Prefeito.
§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis cabe:
I – Vereador;
II - Mesa da Câmara;
III - comissão permanente ou especial;
IV – Prefeito;
V – População do Município.
§ 2º - São de iniciativa exclusiva da mesa diretora os projetos que:
I - Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação ou da dotação da Câmara Municipal.
II - Criem, transformem, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.
§ 3º - As comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só têm iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.
Art. 150 - A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, de seus distritos ou bairros, dependerá de manifestação de, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado.
§ 1º - Os projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara municipal firmados pelos eleitores interessados, com anotações correspondentes ao número de título de cada um e a zona eleitoral respectiva, os quais serão encaminhados à Justiça Eleitoral para fins certificação dos proponentes.
§ 2º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.
§ 3º - O Presidente da Câmara municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimentos ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.
§ 4º - As comissões permanentes da Câmara de vereadores incumbidas de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer ao Plenário.
Art. 151 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos da lei que:
I – Disponham sobre o regime jurídico dos servidores do município.
II - Criem cargo, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional.
III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional
IV - Verso sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.
Parágrafo Único – Aos projetos oriundos da competência privativa do Prefeito não admitidos emendas que aumentem a despesa prevista.
Art. 152 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.
§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar quem a apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.
§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto de lei será colocado na Ordem do Dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.
§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.
§ 5º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.
Art. 153 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do plenário.
Art. 154 - A matéria constante no projeto de lei rejeitado ou votado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO V
DAS LEIS DELEGADAS

Art. 155 - A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores.
§ 1º - A aprovação da delegação será transformada em resolução.
§ 2º - Não serão objeto de delegação as proposituras de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas as Leis complementares.
§ 3º - A delegação será vinculada por Resolução da Câmara de Vereadores, que especificará conteúdo e os termos do seu exercício.

SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exceda os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.
§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
b) Concessão de licença ao Prefeito.
c) Autorização ao prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativo a que se referem as alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da mesa, das Comissões ou dos Vereadores.
§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo presidente da Câmara, independente- mente de projeto anterior, o ato relativo á cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO VII
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 157 - Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a mesa e os vereadores.
§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:
a) Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
b) Fixação de remuneração dos vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
c) Fixação do subsídio diferenciado do Presidente da Câmara;
d) Elaboração e reforma do regimento interno;
e) Julgamento de recursos;
f) Constituição de Comissões de assuntos Relevantes e de representação;
g) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
h) Demais atos de economia interna da Câmara.
§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da mesa, das Comissões ou dos vereadores, observados o disposto no art. 239, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.
§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequentes a de sua apresentação.
§ 4º - Constituirá resolução, a ser expedida pelo presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 158 - Os recursos contra atos do presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida á Presidência.
§ 1º - O recurso será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar os projetos da resolução.
§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.
§ 3º - Aprovado recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 159 - Substitutiva é a emenda, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão Competente será enviado às outras comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.
§ 4º - Rejeitado o substitutivo o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original será arquivado.

Art. 160 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:
I - Emenda Supressiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo, alínea ou item sem alterar a sua substância.
§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.
§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.
Art. 161 - Os Substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto Original.
Art. 162 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido o substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu projeto, terá o direito de recorrer ao plenário da decisão do Presidente.
§ 2º - Idêntico direito de recursos contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.
§ 3º - As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para substituírem projetos em separado, sujeito á tramitação regimental.
§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto, tramitará como projeto novo.
Art. 163 - Constitui projeto novo mais equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir, ou substituir, no todo em parte, algum dispositivo.
§ 1º - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.
§ 2º - A mensagem aditiva poderá autorizar ao Poder Legislativo a alteração de matéria de competência privativa do Executivo. A emenda deverá ser apresentada nos exatos termos indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 164 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:
I - Das Comissões Processantes:
a) No processo de destituição de membros da Mesa, na forma deste regimento;
b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.
II - Da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.
III - Do Tribunal de Contas:
a) Sobre as contas do Prefeito.
§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.
§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo previsto no título pertinente deste regimento.

CAPÍTULO V
DOS PARECERES

Art. 165 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre assunto, que implique decisão ou resposta.
Parágrafo Único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:
a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) Constituição da Comissão Especial de Inquérito, deste que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e preenchidos os demais pressupostos constitucionais.
c) Verificação de presença;
d) Verificação nominal de votação;
e) Votação em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
Art. 166 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
I – A palavra ou desistência dela;
II – Permissão para falar sentado;
III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - Interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 188 deste regimento;
V – Informação sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia;
VI – A palavra para a declaração de voto.
Art. 167 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito os requerimentos que solicitem:
I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito.
II - Inserção de documento em ata.
III - Desarquivamento de projetos nos termos deste regimento.
IV - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição.
V – Audiência de Comissão quando o pedido for apresentado por outra.
VI - Juntada ou desentranhamento de documento.
VII - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.
VIII – Requerimento de reconstituição de processo.
Art. 168 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitam:
I - Retificação da Ata;
II - Invalidação da Ata, quando impugnada;
III - Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
IV - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
VI – Encerramento da discussão nos termos do art. 192 deste regimento;
VII – Reabertura da discussão;
VIII - Destaque de matéria para votação;
IX - Votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
X - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão.
Parágrafo Único – O requerimento de retificação ou de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
Art. 169 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I – Visto de processos;
II - Prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste regimento;
III - Retiradas de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
IV – Convocação de sessão secreta;
V – Convocação de sessão solene;
VI – Urgência especial;
VII - Constituição de precedentes;
VIII - Informações ao Prefeito sobre assuntos determinado, relativo à administração municipal;
IX – Convocação de Secretário Municipal;
X - Licença de Vereador;
XI - A iniciativa da Câmara, para a abertura de Inquérito policial ou de instauração de ação penal contra Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.
§ 1º - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.
§ 2º - O requerimento para convocação de Secretário Municipal poderá ser apresentado por qualquer Vereador, aprovado pelo quórum da maioria simples, inclusive no âmbito das Comissões Parlamentares.
Art. 170 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista do processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.
Art. 171 - As representações de outras edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para o conhecimento do Plenário.
Art. 172 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 173 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse publico às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, e se assim o solicitar.
Art. 174 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.
Parágrafo Único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 175 - Moção é a proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto.
§ 1º - As moções podem ser de:
I – Protesto;
II – Repúdio;
III – Apoio;
IV - Pesar por falecimento;
V - Congratulações ou louvor.
§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase de Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 176. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento.
Art. 177 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo á sua própria consideração.
§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.
§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.
§ 4º - A Comissão terá prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.
§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer.
Art. 178 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e redação ouvida em primeiro lugar.
§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado procedendo-se:
a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) A proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
Art. 179 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto presidida pelo mais idoso de seus presidentes, ou pelo presidente da Comissão de Justiça e redação, se esta fizer parte da reunião.
Art. 180 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA PREJUDICABILIDADE

Art. 181 - Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicados e assim serão declaradas pelo presidente que determinará seu arquivamento.
I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outra que já tenha sido aprovado.
II - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivos aprovado.
III - A emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada e rejeitada.
IV - O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.
V - Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitado, ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I
DO DESTAQUE

Art. 182 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentados, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO II
DA PREFERÊNCIA

Art. 183 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra mediante requerimento aprovado pelo plenário.
Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os votos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO III
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 184 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição desde que essa esteja sujeita ao regime de tratamento ordinário ou urgência especial.
§ 1º - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra, e, no caso de urgência especial, não poderá exceder a 20 (vinte) minutos.
§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidência concederá vista coletiva a todos os Vereadores, no mesmo prazo determinado concedido ao requerente.
§ 3º - Somente será autorizado um único pedido de vista, sendo vedada a reiteração sucessiva de requerimento idêntico.

SUBSEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art. 185 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
§ 2º - Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 186 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.
§ 1º - Serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação:
a) Emendas à Lei orgânica do município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
b) Os projetos de Lei Orçamentária;
c) Os projetos de codificação;
§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.
Art. 187 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
I - Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;
III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.
Art. 188 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – Para leitura de requerimento de urgência especial;
II – Para comunicação importante a Câmara;
III - Para recepção de visitante;
IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
Art. 189 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:
I – Ao autor do substitutivo ou projeto;
II – Ao relator de qualquer comissão;
III – Ao autor de emenda ou subemenda.
Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 190 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.
§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
§ 3º - Não é permitido aparte ao presidente nem ao orador que fala pela ordem, em Explicação pessoal, para encaminhamento da votação ou declaração de voto.
§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 191 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:
I – 05 (cinco) minutos com apartes:

a) Vetos;
b) Projetos;
c) Emendas à Lei Orgânica do Município;
II – 03 (três) minutos com apartes:
a) Pareceres;
b) Redação final;
c) Requerimentos;
d) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.
§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exaradas nos processos de destituição, o relator e o membro da mesa denunciado terão prazo de 30 (trinta) minutos cada um, nos processos de cassação do Prefeito a Vereadores, o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.
§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para oradores.

SUBSEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 192 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I – Por inexistência de solicitação da palavra;
II - Pelo decurso do prazo regimental;
III - A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do plenário.
§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.
§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformado depois de terem falado, no mínimo, mais de 03 (três) Vereadores.
Art. 193 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 194 - Votação é o ato de discussão através do qual plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º - A discussão e votação de matéria pelo plenário constante da Ordem do Dia, só poderão ser apreciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Aplicam-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.
§ 4º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a falta de número para liberar, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
Art. 195 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, porém, abster-se-á quando tiver interesse pessoal da deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".
§ 2° - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
§ 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal somente terá direito a voto:
I - Na eleição da Mesa diretora;
II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta da Câmara.
III - Quando houver empate em qualquer votação em Plenário.
Art. 196 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.
Art. 197 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar, obrigatoriamente, pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II
DO "QUÓRUM" DE APROVAÇÃO

Art. 198 - As deliberações do plenário serão tomadas:
I – Por maioria simples de votos;
II - Por maioria absoluta de votos;
III - Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.
§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presente a sessão.
§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
§ 4º - No cálculo do "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.
Art. 199 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:
I – Código tributário do Município;
II - Código de Obras;
III – Regime Jurídico dos Serviços Municipais;
IV – Regimento Interno da Câmara;
V - Rejeição de Veto;
VI - Autorização de créditos suplementares ou especiais;
VII - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores municipais do Legislativo e Executivo.
Parágrafo único – Dependerá, ainda, do "quórum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:
a) Urgência especial;
b) Constituição de precedentes regimentais.
Art. 200 - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
a) As leis concernentes a:
1. Aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município,
2. Aprovação e alteração do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado.
3. Concessão de serviços públicos.
4. Concessão de direito real de uso,
5. Alienação de bens imóveis,
6. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos.
b) Realização da sessão secreta.
c) Rejeição de parecer prévia do tribunal de Contas.
d) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa. Cada Vereador só poderá apresentar uma honraria por sessão legislativa.
Parágrafo Único – Dependerá, ainda, do "quórum" de 2/3 (dois terços), a cassação do prefeito e a do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201 - A partir do instante que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votados sendo os apartes.
§ 2º - Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 202 - São dois os processos de votação:
I - Simbólico.
II - Nominal ou aberto.
§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem presentes "de acordo" a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em

seguida, á necessária contagem dos votos e á proclamação do resultado.
§ 2º - O processo de votação nominal ou aberta consistirá na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados. A votação nominal poderá realizar-se através de processo eletrônico.
§ 3º - É vedado o voto secreto sob quaisquer circunstâncias, salvo nas hipóteses previstas neste regimento.
§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja simbólica ou nominal, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar á nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 203 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo o Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
§ 1° - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º, do artigo anterior.
§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requerer.
§ 4° - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada faculta-se a qualquer outra Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 204 - Declaração de voto é pronunciamento de vereador sobre motivos que levarem a manifestar-se contra ou favoravelmente á matéria votada.
Art. 205 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
§ 1º - Em declaração de voto cada vereador dispõe de um minuto, sendo vedados os apartes.
§ 2° - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.
§ 3° - É vedada a declaração de voto nas votações secretas.

CATÍTULO VII
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 206 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.
Art. 207 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
Art. 208 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar a inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final no Plenário.
Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo verificar-se-á inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO

Art. 209. - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em registros próprios e arquivado na Secretaria administrativa levando a assinatura dos membros da Mesa.
§ 2º - O membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autografo.
§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigada a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 210. - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente.
§ 1º. - O veto, parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso, ou de alínea.
§ 2º. - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência e outras Comissões.
§ 3º. - As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação.
§ 4º. - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata independentemente de parecer.
§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria administrativa.
§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do voto, se necessário.
§ 7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.
§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas para promulgação ao Prefeito municipal, caso não o faça o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá o vice-presidente fazê-lo.
§ 9º - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 211 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.
Art. 212 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara a lei que tenha sido sancionada tacitamente ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.
§ 1º – Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes promulgatórias:
I - Leis em sanção tácita e veto rejeitado:
O Presidente da Câmara Municipal de Quixeré, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.
II - Resoluções e Decretos Legislativos:
O Presidente da Câmara Municipal de Quixeré, faço saber Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução ou Decreto Legislativo.
III – Emenda à Lei Orgânica:
A Mesa da Câmara Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
§ 2º - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tática ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura municipal, quando se tratar de veto parcial, na lei terá o mesmo número anterior a que pertence.
Art. 213 – A publicação das leis e atos administrativos da Câmara Municipal far-se-á mediante edital afixado no átrio da sede do Poder Legislativo.

§ 1° - Os atos e leis só produzirão efeitos após a sua publicação.
§ 2° - A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida;
§ 3° - A Câmara organizará registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.
§ 4º - A Câmara é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, assim como atender as requisições judiciais em igual prazo, se outro não for fixado pelo requisitante.
§ 5º - A publicidade, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal da autoridade ou servidor público.
§ 6º – As leis e os atos administrativos de efeitos externos publicados no flanelógrafo deverão ser divulgados no site da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
A ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 214 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.
Art. 215 - Os projetos de códigos, depois de apresentado ao plenário serão publicados no site da Câmara Municipal, remetendo-se cópia a secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhado a Comissão de Justiça e redação.
§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar á comissão emendas e respeito.
§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer a respeito das emendas apresentadas.
§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes do decurso, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.
Art. 216 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.
§ 1º - Aprovado em primeiro Turno de discussão e votação com emendas, voltará á comissão de Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação da mesma ao texto do projeto original.
§ 2º - Encerrado o primeiro Turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.
Art. 217 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

Art. 218 - Projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara até 1º de outubro de cada ano.
§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá á disposição dos vereadores.
§ 2º - Em seguida a publicação, o projeto irá á comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º - A comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.
§ 4º - A comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitido apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:
a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Município e Distrito Federal.
III - Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 5º - Será final o pronunciamento da comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na comissão.
§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação incluída na primeira sessão, após a publicação, do parecer e das emendas.
§ 7º - Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.
§ 8º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
Art. 219 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno da discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.
§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as discussões e votações do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) dias da data do protocolo.
§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.
Art. 220 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 221 - O plano plurianual de Investimento, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.
§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do plano plurianual de investimentos.
§ 2º - Aplicam-se ao plano plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa.
Art. 222 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.
CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 223 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandá-los-á publicar remetendo cópia à secretaria administrativa da Câmara, onde permanecerá a disposição dos vereadores.
§ 1º - Após a publicação e dado ciências ao responsável pelas contas terá oportunidade de apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, o processo será enviado a comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.
§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para emitir o parecer.
§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente abrirá ao responsável pelas contas o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer alegações finais de defesa, após será o processo incluído na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata ficando a ordem do dia, preferencialmente a essa finalidade.
§ 5º - Na sessão de julgamento das contas do Prefeito, o responsável por elas após ouvido o relator designado, terá oportunidade de fazer defesa oral pelo prazo de 01 (uma) hora, podendo se fazer representar por procurador legalmente habilitado.
Art. 224 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do prefeito, observado os seguintes preceitos:
I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins.
III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito serão publicadas os pareceres da Comissão com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da ata e do competente Decreto Legislativo;
IV - O Decreto Legislativo será emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, constando o resultado da votação, independentemente de deliberação do Plenário,

TÍTULO IX
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 225 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, por instruções expedidas pelo Presidente.
Parágrafo Único – Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.
Art. 226 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extinto por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, e a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitos em observância aos ditames da Lei.
Art. 227 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
Art. 228. Os processos serão organizados pela secretária administrativa, conforme ato do Presidente.
Art. 229 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art. 230 - A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do presidente fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direito, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições jurídicas, se outro não for marcado pelo juiz.
Art. 231 – Poderão interpelar a presidência mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS DO SERVIÇO

Art. 232 – A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente:
I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
II – termos de Posse da mesa;
III - declaração de bens;
IV - Atas da sessão da Câmara;
V - registros de emendas á Lei Orgânica do município, de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da presidência, portaria e instruções;
VI - Cópias de correspondências;
VII - Protocolo, registro e índices de papeis, livros e processos arquivados.
VIII – Protocolo, registro e Índice de proposições em andamento e arquivadas;
IX – Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos;
X – Termo de compromisso e posse de funcionários;
XI – Contabilidade e finanças;
XII - Contratos em geral;
XIII - Cadastramento dos bens móveis;
XIV - Protocolo, de cada comissão permanente;
XV – Presença de cada comissão permanente.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.
§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por outro sistema, inclusive por eletrônico idôneo.

TÍTULO X
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 233 – Os vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional.
Art. 234 – Os vereadores tomarão posse nos termos deste regimento.
§ 1º - Os suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do requerimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecem.
§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez o suplente de Vereador estará dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes procedendo-se da mesma forma com relação à declaração publica de bens. A comprovação de desincompatibilidade, entretanto, será sempre exigida.
§ 3° - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste regimento, não poderá o Presidente negar ao Vereador ou Suplente a posse, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 235 – Compete ao Vereador:
I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V – Participar de comissões temporárias;
VI - Usar da palavra nos casos previstos neste regimento;
VII - Conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.
§ 1º - A Presidência da Câmara compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quando no exercício do mandato.
§ 2º - O Vereador não poderá se ausentar injustificadamente antes do término da sessão, sob pena de ser-lhe aplicada a falta e descontado o valor pertinente à diária especial de deslocamento.
§ 3º -O Vereador que residir fora da sede do Município fará *jus* a ajuda de custo denominada de diária especial, com o objetivo de ressarci-lo pelo deslocamento para participar das sessões ordinárias, cujos valores, formas e procedimentos seguiram as orientações do Tribunal de Contas e a legislação especial competente.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 236 – O Vereador só poderá falar:
I – Para requerer retificação da ata;
II - Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
III - Para discutir matéria em debate;
IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI - Para encaminhar a votação;
VII – Para justificar requerimento de Urgência Especial;
VIII – Para declarar seu voto;
IX – Para explicação pessoal;
X – Para apresentar requerimento, nas formas deste regimento;
XI – Para tratar de assunto relevante.
Parágrafo Único – O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:
a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
b) Desviar-se da matéria em debate;
c) Falar sobre matéria vencida;
d) Usar de linguagem imprópria;
e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
f) Deixar de atender às advertências do presidente.

SEÇÃO II
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 237 - O tempo de que o vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.
Parágrafo Único. O vereador ofendido por palavras ou gestos terá direito a resposta pelo prazo de 02 (dois) minutos ou pelo mesmo tempo utilizado pelo ofensor.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 238 – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal.
§ 1º - Fica assegurado aos Vereadores os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.
§ 2º - os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário.
§ 3º - Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura, ficando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
§ 4º - Os subsídios serão pagos após a realização da última sessão ordinária de cada mês.
Art. 239 – Caberá á mesa propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador da matéria.
§ 1º - É assegurada a revisão geral anual do subsídio do Vereador.
§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DIFERENCIADO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 240 – Ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores. Na hipótese, o valor do subsídio do presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 241 – São obrigações do vereador:
I - Desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
II - Comparecer decentemente trajado as sessões na hora prefixadas, vestindo blazer ou paletó;
III - Cumprir os deveres dos cargos para ao quais for eleito ou designado;
IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesa, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.
VI – Obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra.
VII – Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do município e a segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
Art. 242 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I - Advertência pessoal;
II - Advertência em Plenário;
III – Cassação da Palavra;
IV - Determinação para retirar-se do plenário;
V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa.
VI - Denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.
Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 243 – Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito publico, autarquia empresa publica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedecer a clausulas uniformes;
b) Aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado, inclusive os que são demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente com pessoa jurídica de direito publico, ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;
c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Parágrafo Único – Para o Vereador que na data da posse, seja servidor publico, obrigatoriamente serão observadas normas:
a) Existindo compatibilidade de horários:
1. Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
2. Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com remuneração de Vereadores;
b) Não havendo compatibilidade de horário:
1. Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração;
2. O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 244 – O Vereador somente poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença, devidamente comprovado;
II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
IV - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do subsídio, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
V – licença paternidade, com duração de 10 (dez) dias.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.
§ 2º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou com mesmo *status,* tais como Procurador Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo, inclusive, optar pela remuneração de vereança.
§ 4º -Na hipótese da licença prevista no inciso III, o suplente será convocado quando o período requerido for igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
§ 5º -O Vereador licença para tratar de interesse particular poderá requerer à Presidência a interrupção do afastamento, quando cumprido o período mínimo de 30
Art. 245 –Somente os pedidos de licenças por mais de 120 (cento e vinte) dias deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.
§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.
§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 246 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:
I - Por incapacidade civil absoluta;
II - Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
III - improbidade administrativa, nos termos do art. 37 § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 247 – A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.
§ 1º - Só haverá convocação de suplente de Vereador pela Presidência para licenças de mais de 120 (cento e vinte) dias.
§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 248 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:
I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda por motivo de doença comprovada, em cada sessão legislativa anual á terça parte das sessões ordinárias da Câmara.
IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.
Art. 249 – Compete ao Presidente declarar a extinção do mandato.
§ 1º - A extinção do mandato torna-se afetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, garantindo-se o direito de ampla defesa.
§ 2º. Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.
Art. 250 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando- se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública independentemente de deliberação.
Art. 251 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:
I - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 248, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.
II - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
III - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", executados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.
§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.
Art. 252 – Para os casos de impedimento supervenientes á posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja em lei. Observar-se-á o seguinte procedimento:
§ 1º - O Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização, sob pena declarar a extinção do mandato.

CAPÍTULO X
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 253 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – Fixar residência fora do Município;
III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.
Art. 254 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 74, § 3º, deste regimento.
Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetivo a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 255 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de lei, na forma estabelecida por este regimento, para vigorar na legislatura subsequente, obedecendo aos critérios legais.
Parágrafo Único – Caberá á Mesa propor projeto de lei fixando os subsídios do prefeito para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição. Na omissão da Mesa Diretora, caberá a qualquer Vereador se utilizar da faculdade de iniciativa na matéria.
Art. 256 – Os agentes políticos não terão direito a qualquer verba de representação.
Art. 257 – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no mesmo ato normativo que determinar a do Prefeito Municipal, não podendo exceder a quantia paga a Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 258 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do executivo, nos seguintes casos:
I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:
a) Por motivo de doença, devidamente comprovado;
b) Por serviço ou em missão de representação do Município;
II - Para afastar-se do cargo por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:
a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
b) Para tratar de interesses particulares.
Art. 259 – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos exatos termos da solicitação.
§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela mesa o presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.
§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:
I - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
II - A serviço ou missão de representação do município.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 260 – São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as definidas do Decreto-Lei nº. 201/67.
Art. 261 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumeradas na Legislação federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação Penal pelo Ministério Público, bem como assistente da acusação nos julgamentos o Poder Judiciário.

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 262 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 263 – As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e constituirão precedentes regimentais.
Art. 264 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 265 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em plenário feita em qualquer fase da sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do regimento.
§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.
§ 3º - Cabe ao vereador recorrer da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 266 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá ao Presidente, a um terço dos membros da Câmara Municipal, à Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 267 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões Processantes.
§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.
§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art. 268 – As intimações, as notificações e as comunicações processuais e legislativas poderão ocorrer por meio eletrônico, tais como e-mail, *WhatsApp*, redes sociais ou qualquer aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones.*
Art. 269 – A Câmara Municipal poderá instituir a Verba de Desempenho Parlamentar para cada Vereador, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, que será regulada através de Resolução própria.
Art. 270 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, não podendo ser alterada pelo período de dois anos. Revoga a resolução sem numeração oficial, que dispõe sobre o Regimento Interno em vigor na data da aprovação desta Resolução.

TÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Ficam mantidos os atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
Art. 2º - Todos os projetos de Resoluções que disponham sobre alteração do regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
Art. 3º. Ficam revogados todos os procedentes regimentais anteriormente firmados.
Art. 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

PROMULGADA PELO PRESIDENTE E PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DEQUIXERÉ,em Quixeré/CE, aos 22 de Novembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice Presidente

MERIDIANE FONSECA ARAÚJO
1ª Secretário

MARIA BERNADETE LIMA CHAVES
2ª Secretário

DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é um órgão Legislativo do Município de Quixeré e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.
§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos trabalhos na sede do Município, situado na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, nº 1190, Centro, Quixeré/CE, CEP: 62.920-000.
§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.
§ 3º - Em caso de calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento da sede, a Câmara reunir-se em

outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juiz da comarca, o endereço sede da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo da administração pública municipal, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.
§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, compreendendo:
a) Julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;
b) Acompanhamento das atividades do Município;
c) Apreciação da regularidade das contas dos administradores responsáveis por bens e valores públicos.
§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, secretarias municipais, Mesa Diretora e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.
§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro janeiro do início de cada legislatura, às 16:00h (dezesseis horas), em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os eleitos presentes, para a posse dos seus membros, convocando, em seguida, a solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito na mesma sessão.
Parágrafo Único – Na Sessão de Instalação e na solenidade de posse, o presidente convocará dentro os presentes, um vereador para secretariar os trabalhos.
Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas, documentos pessoais e declaração de bens à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.
Art. 5º - Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:
§ 1º - O Prefeito e os vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - Na mesma ocasião, todos os empossados deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será digitalizada e divulgada no site da Câmara Municipal para conhecimento do público.
§ 3º - O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.
§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:
"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AO BEM ESTAR DO POVO DE QUIXERÉ.
Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO."
§ 5º - No horário regimental previsto no art. 3º deste regimento, o Presidente convidará o prefeito e o vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados, que se farão adentrar ao recinto, recepcionados por uma comissão composta por dois vereadores, para prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e, uma vez feito, os declarará empossados.
§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.
Art. 6º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:
I - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela câmara.
II - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela câmara.
III - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora, observados todos os demais requisitos, devendo ser confirmado o compromisso na primeira sessão subsequente.
IV - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de prefeito, vice-prefeito ou suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
Art. 7º- A recusa do Vereador eleito a tomar posse importará em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
Art. 8º - Enquanto não ocorrer à posse do prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.
Art. 9º - A recusa do prefeito eleito a tomar posse importará em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º declarar vago o cargo.
§ 1º - Ocorrendo a recusa do vice-prefeito a tomar posse observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.
§ 2º - Em caso de recusa do prefeito e vice-prefeito a tomar posse, o presidente da câmara deverá assumir o cargo de prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo.

TÍTULO II
DA MESA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - Logo após a posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, proceder-se-á, sob a presidência do vereador que esteja presidindo os trabalhos, observado os ditames deste regimento, a eleição dos membros da mesa.
§ 1° - O presidente em exercício tem direito a voto na eleição da Mesa Diretora e a concorrer ao pleito.
§ 2° - O Vereador poderá registrar sua candidatura, mencionando o cargo ao qual pretende concorrer, por meio de chapa completa que constará os nomes dos Vereadores candidatos e os respectivos cargos postulados da Mesa Diretora, sendo terminantemente vedada a apresentação de candidatura fora do prazo e a substituição dos seus membros, salvo por motivo justificado aceito pela Mesa Diretora.
§ 3° - O sufrágio da eleição da Mesa será direto e aberto para cada cargo da Mesa Diretora.
§ 4° - O Vereador concorrerá tão somente a um único cargo da Mesa Diretora.
Art. 11 - A Mesa da câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, inclusive no curso da Legislatura, e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
§ 1º - Após a posse dos eleitos, o Presidente suspenderá a sessão por uma hora para registro das chapas ou das candidaturas individuais para cada cargo que disputará o processo eleitoral da Mesa Diretora.
§ 2º - A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitido até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição. Os eleitos ficarão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil.

§ 3º - No primeiro dia útil do mês de janeiro da terceira sessão legislativa, após a renovação da Mesa Diretora, no Gabinete da Presidência, os eleitos assinarão o respectivo termo de posse para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
§ 4º - A segunda sessão legislativa de cada legislatura será destinada à transição administrativa entre os gestores, com o fito de promover a continuidade dos serviços públicos quando do início do mandato no ano seguinte.
Art. 12 - A eleição da mesa será feita em votação aberta, por processo nominal de votação, em que o Vereador escolhe publicamente o candidato para cada cargo da mesa diretora. O candidato ao cargo da Mesa Diretora será eleito por maioria de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 13 - Na eleição da mesa observar-se-á o seguinte procedimento:
I – As chapas ou candidaturas que concorrerão à eleição para renovação da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;
II – Só serão aceitas e protocoladas as chapas ou candidaturas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários;
III – O vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se e concorrer a outro cargo;
IV – Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente;
V – Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início dos trabalhos, independente do disposto no §3º deste artigo, até mesmo com Vereador desistente de outras chapas;
VI - Realização por ordem do Presidente, da chamada Regimental para verificação do "quórum";
VII – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora com suas respectivas chapas;
VIII - Chamada dos Vereadores que votarão através do processo nominal de votação, indicando a chapa escolhida, depois de assinarem a folha de votação;
IX - Apuração, mediante a leitura do total de votos pelo Presidente;
X – Havendo mais de duas chapas ou candidaturas individuais concorrentes, caso não seja alcançada maioria absoluta na primeira votação, realizar-se-á, imediatamente, o segundo turno de votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria de votos;
XI – obrigatoriedade de os membros da Mesa serem eleitos na forma do inciso anterior, sendo que em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa com o Vereador candidato a presidência mais votado no pleito municipal;
XII – Proclamação do resultado pelo Presidente;
XIII – Os eleitos serão declarados automaticamente empossados, com início do mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, observada a formalidade do art. 11, § 3º deste regimento interno.
Art. 14 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal para abertura dos trabalhos, quando do início da legislatura, o vereador que tenha assumido a presidência permanecerá no cargo e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
Art. 15 – Na eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio, a realizar-se na última sessão ordinária do mês de Dezembro da primeira Sessão Legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 13, naquilo que couber.
Parágrafo único – Caberá ao Presidente ou seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16 - Compete à Mesa Diretora:
I - Propor Projeto de resolução que disponha:
a) Que criem, extingam ou alterem os cargos da Câmara e fixam os respectivos vencimentos.
b) Que proponham ao Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais para o Poder Legislativo, através de anulação parcial ou total de dotação da câmara.
II- Propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
a) Licença ao Prefeito do cargo.
b) Autorizar o prefeito, por necessidade de serviços, ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias.
c) Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria quando o órgão seja omisso.
III – Propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.
IV - Elaborar e expedir atos sobre:
a) A discriminação analítica das dotações orçamentárias da câmara, bem como a sua alteração, quando necessário.
b) Suplementação das dotações do orçamento da câmara, observando o limite e autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
c) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.
e) Atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.
V – Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
VI - Assinar os autógrafos de leis aprovadas, destinadas a sanção e promulgação pelo chefe do executivo.
VIII - Assinar as atas das sessões da Câmara.
IX – Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.
Parágrafo único – Os atos administrativos da mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.
Art. 17 – A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.
§ 1º - A recusa injustificada de assinatura nos atos da mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
§ 2º - O membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:
I - Quanto às atividades legislativas:
a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de matéria ainda não incluída na ordem do dia.
b) Recusar recebimento substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes á proposição.
c) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificações da situação de fatos anteriores.
d) Negar seguimento a proposição legislativa considerada inconstitucional, justificando, por escrito, os termos da decisão administrativa, a qual será irrecorrível.
II - Quanto as atividades administrativas:
a) Comunicar a cada vereador, por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso legislativo.
b) Autorizar o desarquivamento de proposições.
c) Encaminhar processos às comissões permanentes e ao prefeito.
d) Zelar pelos prazos de processos legislativos bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao prefeito.
e) Nomear os membros das comissões de assuntos relevantes, temporárias ou especiais criadas por deliberação da câmara e designar-lhes substitutos.
f) Declarar a destituição de membro das comissões permanentes, nos casos previstos neste regimento.
g) Convocar sessões extraordinárias diárias, quando se tratar de matéria urgente e relevante, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação.
h) Anotar em cada documento, a decisão da tomada.

i) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos
j) Organizar a ordem do dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo nela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.
l) Providenciar no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões, que lhe foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos.
m) Convocar a mesa da Câmara.
n) Executar as deliberações do plenário, salvo quando flagrantemente ilegais ou inconstitucionais.
o) Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e todo o expediente da câmara.
p) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da mesa ou de presidente de comissão.
q) Dar posse ao prefeito, vice-prefeito e aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura a aos suplentes de vereadores, nos casos previstos em Lei.
c) Nomear, exonerar, conceder de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei.
III – Quanto á sessão
a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento.
b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas á câmara.
c) Determinar, de ofício, ou requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
d) Declarar aberto o horário destinado ao expediente, a ordem do dia a explicação pessoal, informando os prazos facultados aos oradores.
e) Anunciar à ordem do dia e submeter á discussão e votação a matéria dela constante.
f) Conceder ou negar palavras aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos no assunto em discussões.
g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à câmara, ou ordem e, em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem.
h) Chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito.
i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas votações.
j) Decidir o impedimento do vereador para votar.
l) Anunciar o que se tenha a votar e proclamar o resultado das votações.
m) Resolver, soberanamente qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento.
n) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte.
o) Comunicar ao plenário a declaração de extinção de mandato na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de vereador.
p) Presidir a sessão da eleição da mesa.
IV – Quanto aos serviços da Câmara:
a) Remover funcionários de a Câmara conceder-lhe férias e abono de faltas, observadas a legislação pertinente.
b) Superintender os serviços da secretaria da câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo.
c) Apresentar ao plenário ate o último dia do mês subsequente, o balancete relativo às verbas recebidas a as despesas pagas do mês anterior.
d) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da câmara, de acordo com a legislação pertinente.
e) Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados as comissões permanentes.
f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da câmara.
V – Quanto às relações externas da Câmara.
a) Dar audiência na câmara em dias e horas prefixadas;
b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da câmara, não permitindo pronunciamentos que envolverem ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra, que contiverem incitamento á prática de crime de qualquer natureza.
c) Manter, em nome da câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades.
d) Encaminhar ao prefeito pedido de informações formuladas pela câmara.
e) Contratar advogado, mediante autorização da câmara, para assessoria a câmara ou a sua presidência ou para a propositura de ações movidas contra a câmara ou contra ato da mesa ou da presidência, sempre que julgar necessário.
f) Substituir o prefeito na falta deste e do vice-prefeito, complementando, se for o caso, o seu mandato até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei.
g) Representar, juntamente com os membros da Mesa Diretora, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal.
h) Solicitar a intervenção no Município, nos casos permitidos por lei.
i) Interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
VI– Quanto à política interna:
a) Policiar o recinto da câmara com auxílio de sues funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
b) Permitir a qualquer cidadão assistir as sessões da câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1 - Apresente-se decentemente trajado.
2 - Não porte armas.
3 - Conserve-se em silencio durante os trabalhos.
4 - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.
5 - Respeite os vereadores.
6 - Atenda as determinações da presidência.
7 - Não interpele os vereadores.
c) Determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, dos assistentes que não observarem esses deveres.
d) Determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária.
e) Se no recinto da câmara for cometido qualquer infração penal, efetuar prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do flagrante, comunicando o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.
f) Admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando a serviço.
g) Credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para acompanhar os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.
§ 1º - O Vereador que tiver sua honra ofendida no exercício da vereança ou em razão dela poderá solicitar à Mesa Diretora a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, mediante a competente representação criminal contra o ofensor.
§ 2º - O direito de representar contra o ofensor do Vereador decorrer de ato praticado no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, inclusive por ocasião de postagens ou mensagens nas redes sociais.

SUBSEÇÃO I
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 19- Os atos do Presidente e do Vice-Presidente observarão a seguinte forma:
I – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes:
a) Regulamentação dos serviços administrativos.
b) Nomeação de membros das comissões de assuntos relevantes especiais de inquérito e de representação.
c) Assunto de caráter financeiro.
d) Designação de substitutos das comissões.
e) Outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como portaria.
II– Portaria, nos seguintes casos:
a) Remoção, admissão, férias, de faltas dos funcionários da câmara.
b) Outros casos determinados em lei ou resolução.

III– Instruções, para expedir determinações aos servidores da câmara.

SESSÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:
a) Substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe, em caráter definitivo, nos casos de vacância previstos no Art. 25, II, III, IV do Regimento Interno, até completar o biênio do mandato da Mesa Diretora;
b) Promulgar leis, nos casos previstos na Lei Orgânica;
c) Coordenar, controlar e executar as atividades legislativas e administrativas que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, após empossado no cargo de Presidente, será convocada eleição para o preenchimento do cargo vago de Vice-presidente, a realizar-se no expediente da primeira sessão ordinária seguinte.

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 - Compete ao Secretário:
I– Constatar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, físico ou eletrônico, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, encerrar o referido livro ao final da sessão.
II– Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente.
III - Ler a ata no expediente, bem como as proposições e os demais documentos que devam ser do conhecimento do plenário.
IV – Fazer a inscrição dos oradores.
V – Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente.
VI – Redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias.
VII – Assinar com o presidente os atos da mesa e os autógrafos destinados à sanção.
VIII – Fiscalizar a organização do livro de frequência dos vereadores e assiná-los.
IX – Colaborar na execução do Regimento Interno.
X – Anotar o tempo que o orador ocupa na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la.
Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário:
I – Assinar, juntamente com o presidente e o 1º Secretário, os atos da mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sanção.
II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimento.
III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização de sessões plenárias.
IV – Anotar o tempo que o orador ocupa na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la.
V – Colaborar na execução do Regime Interno.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 22 - Para suprir a falta ou impedimento do presidente em plenário, haverá o vice-presidente eleito juntamente com os membros da mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos secretários
Parágrafo Único – Ao vice-presidente compete ainda substituir o presidente fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimento, licenças ou vacância, ficando, nas três últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções de Presidente.
Art. 23 - Ausentes em plenário os secretários, o presidente convidará um vereador para substituição em caráter eventual, na condição de secretário *ad hoc*.
Art. 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentro os presentes que convocará um colega para secretariar os trabalhos.
Paragrafo Único – A mesa dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 - As funções dos membros da mesa cessarão:
I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II – Pela renúncia apresentada por escrito;
III – Pela destituição;
IV – Pela cassação ou extinção do mandato do vereador;
Art. 26 - Vagando-se todos os cargos da mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.
§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vice-presidente.
§ 2º - Se o vice-presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo vereador mais votado dentro os presentes que ficara investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.
§ 3º - Vagando-se o cargo de Presidente da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV deste artigo, o Vice-Presidente o sucederá e será investido na plenitude do exercício da Presidência, completando-se o mandato da Mesa Diretora.

SESSÃO II
DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 27 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, ou do vice-presidente, dar-se-á por comunicado a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em sessão.
Art. 28 – Em caso de renúncia total da mesa e do vice-presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais votado dentro os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Art. 26 § 2º deste Regimento.

SESSÃO III
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29 - Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, e o vice-presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da câmara, assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.
Paragrafo Único – É possível a destituição do membro da mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite nas atribuições a ele conferidas por este regimento.
Art. 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos vereadores, que observará, no que couber, o mesmo rito legal do processo de cassação por infrações político-administrativa.
Art. 31 - recebida à denúncia, serão sorteadas 03 (três) vereadores, dentre os desimpedidos, para compor a comissão processante.
§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado.
§ 2º - Constituída a comissão processante, seus membros, dentre eles, elegerão presidente e relator, marcando-se reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º - Reunida a comissão, o denunciado será notificado dentro em 03 (três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procedera diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
§ 5º - O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da comissão.
Art. 32 - Concluído pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se o denunciante e o denunciado para efeito de "quórum".
§ 2º - Os vereadores e o relator da comissão processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para discussão do projeto de resolução, vedada à cessão de tempo.
§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado, obedecida, quanto ao denunciado, a ordem, se for mais um.
Art. 33 - Concluída pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido e discutido e votado em turno único, na fase do expediente.
§1º - Cada vereador terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da comissão processante; ao relator e ao denunciado, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.
§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.
§ 3º - O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:
a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
b) A remessa do processo á comissão de justiça e redação, se rejeitado o parecer.
§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado.
§ 5º - Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborada pela comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 32.
Art. 34 - A aprovação do projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois trecos), implicará no imediato afastamento do denunciado, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do art. 30, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da deliberação do plenário, remetendo-se cópia dos autos ao Ministério Publico.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos vereadores em exercício, em local e número estabelecido neste Regimento.
§ 1º - O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em Leis ou neste regimento.
§ 3º - "Quórum" é o número determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º - Em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, a discussão e a votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo, observadas os seguintes procedimentos:
I - Compete à presidência convocar as sessões remotas e escolher o sistema eletrônico de videoconferência a ser utilizado no Plenário Virtual;
II - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, WhatsApp ou redes sociais pessoais do parlamenta;
III - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual nos casos de necessidade, de urgência ou de relevante interesse público, por solicitação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros;
IV - O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão;
V - Nas sessões virtuais ordinárias haverá Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal;
VI - Naquilo que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das extraordinárias, previstos neste Regimento Interno;
VII - A duração das sessões será a mesma das ordinárias;
VIII - A votação no Plenário Virtual será nominal;
IX - As sessões ordinárias virtuais serão convocadas, sempre que possível, para o mesmo dia e horário em que se realiza as presenciais;
X - O Presidente começará a sessão com qualquer número de Parlamentares presentes, porém, somente dará início às discussões e às votações das proposições se verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
XI - Nas sessões virtuais, é facultada aos membros das Comissões Parlamentares a apresentação de parecer verbal acerca do exame da admissibilidade da proposição legislativa, podendo ser suspensa pelo prazo de até quinze minutos para que a Comissão Parlamentar exare o competente parecer;
XII - As matérias submetidas ao Plenário Virtual, quando aprovados pela maioria absoluta dos Vereadores, poderão tramitar em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade;
XIII - Iniciada a sessão virtual e verificando que o projeto não conta com parecer da Comissão Parlamentar, o presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de dez minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal, caso entenda necessário;
XIV - a matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação;
XV - De cada sessão do Plenário Virtual será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à reunião, como também dos ausentes e o resumo sucinto de tudo o que houver ocorrido na mesma;
XVI - A ata será submetida a consideração do plenário, dispensada a sua leitura, após a disponibilização da minuta aos edis com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão, e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, será posteriormente assinada pelo Presidente e pelo Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica;
XVII - Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impedem o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno;
XVIII - As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.
§ 5º - A Câmara Municipal poderá realizar a sessão ordinária semanal fora da sua Sede, denominada de sessão itinerante, que acontecerá em bairros, comunidades e Distritos do Município, observado o seguinte:
I - As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Presidência ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, neste caso aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
II - O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.
III - Para as sessões itinerantes aplicar-se-ão, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.
IV - Nas sessões itinerantes, a critério da Presidência, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.
V - As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

VI - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.
Art. 36 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.
§ 1º - A critério do presidente serão convocadas as pessoas necessárias ao andamento dos trabalhos.
§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.
§ 3º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão serão introduzidos por uma comissão de vereadores designada pelo presidente.
§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para essa atribuição.
§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.
Art. 37 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas á Câmara observados os requisitos estabelecidos nas disposições seguintes:
§ 1º - O uso da tribuna por pessoas não pertencentes á Câmara, no decorrer das sessões, somente será feita mediante inscrição previa, com antecedência de quarenta e oito horas.
§ 2º - Para fazer uso da tribuna é preciso:
I – Comprovar ser eleitor no município;
II – Proceder a sua inscrição em livro na Secretaria da Câmara;
III – Indicar, expressamente no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.
§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretária da Câmara, da data que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.
§ 4º - O presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:
I – A matéria não disser respeito, direto ou indiretamente, ao Município;
II – A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.
§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.
§ 6º - O primeiro Secretário procedera a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data de acordo com a ordem de inscrição.
§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.
§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de 10 (dez), minutos, prorrogável até sua metade, mediante requerimento aprovado pelo presidente.
§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas poderá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente, respondendo civil, penal e administrativamente pelos conceitos que emitir.
§ 10º - O presidente devera cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito á Câmara ou as autoridades constituídas.
§ 11 - A exposição do orador deverá ser entregue a Mesa, por escrito para efeito de encaminha- mento a quem de direito, a critério do Presidente.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 38 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada à Mesa pelas que participa da Câmara.
§ 1º - Haverá um líder do Poder Executivo junto à casa legislativa, indicado pelo Prefeito Municipal mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, no que couber, com atribuições do Líder partidário.
§ 2º - A oposição terá direito de indicar um Vereador como líder, ainda que não tenha suficiente de representantes para bancada.
Art. 39 - Os líderes e vice-líderes serão indicados á Mesa pelas respectivas bancadas partidárias mediante ofício. Se, e enquanto não for feita a indicação os líderes e vice-líderes serão os vereadores mais votados da bancada respectivamente.
§ 1º - Sempre que houver alterações nas indicações, devera ser feita nova comunicação á Mesa.
§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.
Art. 40 - Compete ao Líder:
I- Indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes, bem como os seus substitutos;
II – Encaminhar a votação nos termos previstos neste Regimento;
III – Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto, que sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.
§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.
§ 2º - O líder ou seu orador indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não falar por prazo superior a cinco minutos.
Art. 41 - A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.
Art. 42 - A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 - As comissões da Câmara serão:
I – Permanentes;
II – Temporárias ou Especiais.
Art. 44 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão, e número de vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo então o quociente partidário.
Art. 45 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida na matéria em exame.

CAPITUTO II
SESSÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.
Art. 47 - Os membros das comissões Permanentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação partidária.
Art. 48 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito os mais votados, de acordo com a representação.
§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão.
§ 3º - Se os empatados se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.
§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.
Art. 49 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
§ 1º - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22

deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
Art. 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será feito pelo Presidente da Câmara Municipal e apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 - As comissões permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, com as seguintes denominações:
I – Justiça e Redação;
II – Finanças e Orçamento;
III – Agricultura, Recursos hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
IV – Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social.
Parágrafo Único. O suplente será convocado nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular.
Art. 52 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, e quanto ao seu aspecto gramatical.
Parágrafo Único – A comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvado a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.
Art. 53 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
I - Proposta orçamentária, diretrizes e anuais;
II – Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
III – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores quando for o caso.
V – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
Art. 54 - Compete a Comissão de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades, emitir parecer sobre todos os processos referentes á Agricultura, Pesca, recursos Hídricos, obras Serviços Públicos e outras atividades realizadas pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou priva- das sujeitas a deliberação da Câmara.
Art. 55 - Compete a Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao Patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.
Art. 56 - É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos nos artigos 72, §2º, 127, §5º, 177, §6º, 210, §8º, 218, §3º e 223, §3º Regimento.
Art. 57 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.
Parágrafo Único – Competem ainda as Comissões em razão da matéria de sua competência:
I – Realizar audiências publica com entidades da sociedade civil;
II – Convocar Secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
III – Receber petição, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SESSÃO III
DOS PRESIDENTES E DOS VICES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice.
Art. 59 – Compete ao presidente das comissões permanentes:
I – Convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros.
II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.
III – Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator.
IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos á comissão.
V – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
VI – Conceder vistas de proposições aos membros da comissão, somente para proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
VII – solicitar, mediante ofício, substituto á presidência da Câmara para os membros da comissão.
VIII – Anotar, no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas.
IX – Anotar no livro de presença da comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e resumidamente a matéria tratada e a conclusão a que chegado à comissão, rubricado a folha respectiva.
Paragrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da câmara.
Art. 60 – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.
Art. 61 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro recurso ao plenário, obedecendo-se ao disposto no art. 128.
Art. 62 – Ao Vice-presidente compete substituir ao presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.
Art.63 – Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de Justiça e redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.
Art. 64 – Os presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DOS PARECERES

Art.65. – Parecer é o pronunciamento da comissão permanente sob qualquer matéria sujeita a seu estudo.
Paragrafo Único – O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 141, e constará do 03 (três) partes.
I – Exposição da matéria em exame.
II – Conclusões do relator:
a) Com sua opinião sobre a legalidade e constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer a Comissão de Justiça e redação.
b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.
III – decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso de substituição ou emendas.
Art. 66 – Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre manifestações do relator, mediante voto.
§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros das comissões.
§ 2º.- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicara a concordância total do signatário com a manifestação do relator.
§ 3º - Poderá o membro de a Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I – Pelas conclusões, quando favoráveis às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação.
II – por aditivo, quando favorável ás conclusões do relator, mas acrescente-se novos argumentos a sua fundamentação.
III – Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.
IV – O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – As vagas nas comissões permanentes verificar-se-ão:
I – Com a renúncia
II – Com a destituição.
III – Com a perda do mandato do vereador.
§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito a presidência da Câmara.
§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não os compareça injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 3º - as faltas as reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, dentre outros.
§ 4º - A destituição far-se-á por simples representação de qualquer vereador ou eleitor do município dirigido ao presidente da Câmara, que a submeterá ao plenário para fins de autorização de processo de destituição, observando-se todo ritual inerente para destituição de membro da mesa, consoante disposição dos art. 29 a 34 deste Regimento.
§ 5º - O presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador ou eleitor do município, de tudo observado as prescrições do parágrafo anterior.
§ 6º - O presidente da comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 7º - O presidente da Câmara, preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo a nomeação recair sobre renunciante ou destituído.
Art. 68 – O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, no período da legislatura.
Art. 69 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.
Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70 – Comissões Temporárias ou especiais são as com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Art. 71 – As comissões temporárias poderão ser:
I – Comissões de assuntos relevantes;
II – Comissões de representação;
III – Comissões processantes;
IV – Comissões parlamentares de inquérito;
V – Comissões de representação legislativa.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 72 – Comissões de assuntos relevantes são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º - As comissões de assuntos relevantes serão constituídas mediantes apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2º - O projeto de Resolução independe de parecer e terá uma única discussão e votarão na ordem do dia da mesma sessão de sua apreciação.
§ 3º - O projeto de resolução que propor a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:
a) A finalidade devidamente fundamentada.
b) O número de membros, nunca superior a cinco.
c) O prazo de funcionamento.
§ 4º - Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quando possível, a representação proporcional partidária.
§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu presidente.
§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a comissão elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao vereador que a solicitar, pela secretaria da Câmara.
§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo funcionamento através de nova resolução.
§ 9º. – Não caberá constituição de comissão de assuntos relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 – As comissões de representações têm por finalidades representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º - as comissões de representações serão constituídas:
a) Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas.
b) Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º - Qualquer que seja a forma de Constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
a) A finalidade;
b) O número de membros;
c) O prazo de duração.
§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-lo ou não, observados, sempre que possível a representação proporcional partidária.
§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, caso em que este presidirá a comissão.
§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.
§7º - Os membros da Comissão de Representação, constituídos nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 74 – As comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
§ 1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e do Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislatura vigente.
§ 2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 a 34 deste Regimento.
§ 3º - O processo de cassação do mandato do prefeito e dos Vereadores, por infrações definidas na legislação obedecendo ao seguinte procedimento:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o "quórum" de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II – De posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na próxima sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
III – Recebendo o processo, o Presidente da comissão, iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado em duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, o qual, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual neste caso será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas requerer o que for de interesse da defesa;
V – Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 cinco dias, e após a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara e convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
VI – concluída a defesa proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 02 (dois) terços, pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á justiça eleitoral o resultado;
VII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denuncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 75 – As Comissões Parlamentares de inquérito destinar-se-ão á apurar a irregularidade sobre fatos determinados, que se incluam na competência municipal.
Art. 76 – As Comissões Parlamentares de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:
a) A especificação do fato a ser apurado;
b) O número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a 03 (três);
c) O prazo de seu funcionamento;
d) A indicação se for o caso, dos vereadores, que servirão como testemunhas.
Art. 77 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.
Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos direta ou indiretamente no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.
Art. 78 – Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.
Art. 79 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.
Art. 80 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
Art. 81 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
Art. 82 – Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente;
Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições publicas e municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos;
Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
Parágrafo Único – É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 83 – No exercício de suas atribuições poderão ainda as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:
I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;
II – Requerer a convocação de secretário Municipal;
III – Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compro- misso;
IV – Proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração Direta e Indireta.
Art. 84 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar na conformidade da legislação Federal a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 85 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunhas prescritas no artigo 342 do Código Penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
Art. 86 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo se o Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.
Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.
Art. 87 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:
I – A exposição dos fatos submetidos a apuração;
II – A exposição e análise das provas colhidas;
III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com a sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 88 – Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
Art. 89 – O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º. Do artigo 66 deste Regimento.
Art. 90 – Elaborado e assinado o Relatório Final será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
Art. 91 – A secretaria da Câmara devera fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial do Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
Art. 92 – O relatório Final de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 93 – Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período Legislativo, com seguintes atribuições:
I – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;
III – Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
IV – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º - A Comissão de representação do Legislativo, constituída por número ímpar de Vereadores, não excedente a 05 (cinco), será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizado, quanto ao reinício do período do funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 94 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com dois períodos legislativos compreendidos entre os dias 16 de janeiro a 14 de julho e 1º de agosto a 14 de dezembro.
Art. 95 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 15 de dezembro a 15 de janeiro e 15 de julho a 31 de julho, de cada ano.
Art. 96 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.
Art. 97 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III – Secretas;
IV – Solenes.
Parágrafo Único – É assegurado nas sessões da Câmara acesso do público em geral.
Art. 99 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – Considera-se presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 100 - As sessões da Câmara terão duração máxima de 05 (cinco) horas, podendo ser prorrogada por decisão do Presidente, ou o requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.
§ 2º - Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for para o prazo determinado e, se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.
§ 3º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao qual já foi concedido.
§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado ao Plenário pelo presidente.
Art. 101 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III
DA PUBLICAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 102 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Órgão Oficial do Poder Legislativo e nos meios de comunicação eletrônico.
§ 1º - O Diário Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.
§ 2º - Não havendo Diário Oficial a publicação será feita a publicação dos atos por afixação em local próprio na sede da Câmara.
Art. 103 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser transmitidos por emissora local, que será considerada oficial, bem como pelas redes sociais ou canais na internet.

SEÇÃO IV
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 104 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados. O documento ficará à disposição dos Vereadores para verificação 02 (duas) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por maioria dos Vereadores presentes. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada na fase do expediente da sessão subsequente.
§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.
§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.
§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.
§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
Art. 105 - A ata de cada sessão da última legislatura será submetida á aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 09:00h (nove horas).
Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado ou decretado ponto facultativo pela presidência, a sessão não será realizada, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.
Art. 107 - As sessões ordinárias compõem-se em três partes, a saber:
I – Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicação Pessoal.
Art. 108 - O presidente declarará aberta a sessão, na hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.
§ 1º - Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se termo do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, a fase reservada ao uso Tribuna.
§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.
§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observada o prazo de tolerância, lavrar-se-á ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 5º - As matérias constantes no expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.
§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita normalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.
§ 7º - Para fazer uso da palavra nas fases do expediente e da explicação pessoal, o Vereador deverá se inscrever até o início da sessão.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 109 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.
Parágrafo Único – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.
Art. 110 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.
Art. 111 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:
I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expedientes apresentados pelos Vereadores;
III - Expedientes recebidos de diversos.
§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:
a) Emendas a LOM;
b) Vetos;
c) Projetos de Lei complementares e Lei Ordinária;
d) Projetos de lei delegada;
e) Projetos de decreto legislativo;
f) Projeto de Resolução;
g) Substitutivos;
h) Emendas e subemendas;
i) Pareceres;
j) Requerimentos;
l) Indicações;
m) Moções.
§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
Art. 112 - Determinada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:
I - Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referem a proposições sujeitas a Ordem do Dia;
II - Discussão e votação de requerimento;
III – Discussão e votação de moções;
IV – Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem será inscrito em livro, versando sobre tema livre.
§ 1º - As inscrições dos oradores, para o expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.
§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que dada a palavra perderá a vez a só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.
§ 3º - O prazo para o orador usar a tribuna será de 03 (três) minutos, improrrogáveis.
§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão, salvo se pertencer ao mesmo partido.
§ 5º - Ao Orador, que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar tempo regimental.
§ 6º - A inscrição para uso no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.
§ 7º - O tempo de liderança será de 10 (dez) minutos.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 113 - Ordem do dia é fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.
Art. 114 - A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas anterior á sessão, obedecerá a seguinte disposição:
a) Matérias em regime de urgência especial;
b) Vetos;
c) Matérias em Redação Final
d) Matérias em discussão e votação únicas;
e) Matérias em 2ª. Discussão e votação;
f) Matérias em 1ª. Discussão e votação.
§ 1º - Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.
§ 2º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por requerimento, motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados á publicação anteriormente.
Art. 115 - Nenhuma preposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência até 48 (quarenta e oito) horas, do inicio das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (artigo 152, § 3º., deste Regimento), e os de convocação extraordinária da Câmara (artigo 127, § 5º.)
Art. 116 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.
Art. 117 - Findo o expediente, o presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a ordem do dia.
§ 1º - A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal a sessão a fase será encerrada, nos termos do § 4º do artigo 108.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente dará início a Explicação Pessoal com a chamada dos oradores inscritos.
Art. 118 - O Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda leitura da matéria da pauta que se tenha de discutir e votar.
Parágrafo Único – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 119 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
Art. 120 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberto da explicação pessoal e Tribuna livre.

SUBSEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 121 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, políticas e manifestações assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
§ 1º - A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de duas horas.
§ 2º - O presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segunda ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 112.
§ 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão, anotada cronologicamente pelo 1º. Secretário em livro próprio.
§ 4º - O orador terá o prazo de 25 (vinte e cinco) minutos para usar a palavra e não poderá desviar-se da finalidade de sua explicação pessoal.
§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.
Art. 122 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso da tribuna Livre.

SUBSEÇÃO V
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 123 – A Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicação ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.
§ 1º - A tribuna terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.
§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no artigo 37 e seus parágrafos deste regimento.
§ 3º - Cada munícipe terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não se desviar da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.
§ 4º - Será permitido apenas um orador inscrito por sessão.

SEÇÃO VI
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 124 – As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.
§ 1º - Quando feito fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através da comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária será remunerada.
Art. 125 – Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, explicação pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado á Ordem do Dia.
Parágrafo Único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.
Art. 126 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 127 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.
§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas no máximo, após recebimento do ofício de convocação.
§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.
§ 4º. Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 106 deste regimento para as sessões ordinárias.
§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.
§ 6º - Se o projeto constante da convocação não conter com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Prefeito.
§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, prazo a que estiver submetido os projetos objeto da convocação.
§ 8º - Nas sessões da Sessão Legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado á Ordem do Dia.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 128. – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros relevante de preservação de decoro parlamentar.
§ 1º. – Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, ao Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.
§ 2º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 3º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 4º. – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.
§ 5º - antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
Art. 129 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em votação secreta, salvo nos seguintes casos de deliberação sobre Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer honraria.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 130 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.
§ 2º - Não havendo Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas sessões solene, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura da Ata de sessão anterior.
§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.
§ 4º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
§ 5º - O ocorrido na sessão solene registrado em ata, que independerá de deliberação.
§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação de legislatura.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.
§ 1º - As Proposições poderão constituir em:
a) Emendas à Lei Orgânica do Município;
b) Projetos de Leis Complementares;
c) Projetos de Leis Ordinárias;
d) Leis delegadas;
e) Projetos de decreto legislativo;
f) Projetos de resolução;
g) Substitutivos;
h) Emendas ou subemendas;
i) Vetos;
j) Pareceres;
l) Requerimento;
m) Indicações;
n) Moções.
§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto e atender as exigências formais constantes na Lei Complementar Nº 95, De 26 De Fevereiro De 1998.
§ 3º - Verificando-se em juízo o de admissibilidade a ausência dos requisitos a que alude o parágrafo anterior, o presidente poderá devolver a matéria ao autor para que seja emendada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 132 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria administrativa.
§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão apresentadas na secretaria administrativa.
§ 2º - As matérias apresentadas em sessão pelo Vereador não poderão ser objeto de votação na mesma sessão plenária.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 133 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
I - Que, aludindo à emenda á Lei Orgânica do Município, a Lei, o Decreto, o regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto.
II - Que, fazendo menção a cláusulas de contratos, termo de cooperação ou convênios, não venha acompanhada do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e outras entidades pública ou privada.
III - Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.
IV - Que seja antirregimental.
V - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta da Câmara.
VI - Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente á matéria contida no projeto.
VII - Que, constando como mensagem aditiva do chefe do executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.
VIII - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
IX - Que seja inconstitucional.
§ 1º - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido na Ordem do dia e apreciado pelo plenário.
§ 2º - Não cabe recurso ao plenário quando a rejeição é motivada em matéria flagrantemente inconstitucional e a decisão, escrita e fundamentada, for ratificada pela Mesa Diretora.
Art. 134 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem a primeira.

SEÇÃO III
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 - A retirada da proposição, em curso na Câmara, é permitida:
a) Quando de autoria de um ou mais vereadores mediante requerimento do único signatário ou primeiro deles.
b) Quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria dos seus membros.
c) Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria dos seus membros.
d) Quando da autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo seu autor ou líder por ele indicado.
e) Quando de autoria popular, mediante requerimento dos signatários, pelo menos de sua maioria.
§ 1º - O requerimento de retirada da proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
§ 3º - Se a matéria já estiver sendo discutida na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.
§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento a Mesa ou seu protocolamento na secretaria administrativa.

SEÇÃO IV
DO ARQUIVAMENTO E DO DESAQUIVAMENTO

Art. 136 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na Legislatura anterior, ainda não submetida à apresentação do plenário.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente ser consultado a respeito.
Art. 137 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Prefeito Municipal, ao qual compete ao próprio autor fazê-lo ou ao líder do Chefe do Executivo.

SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 138 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.
I – Urgência Especial;
II - Urgência;
III - Ordinária.
Art. 139 - A urgência especial é dispensada exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja submetido imediatamente ao Plenário, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
Parágrafo único – O autor deverá apresentar na mensagem ou na justificativa qual o prejuízo ou a perda de oportunidade pode acarretar à administração pública. A justificativa será apreciada pela

Presidência que, entendo pertinente, incluirá o requerimento imediata na pauta da ordem do dia.
Art. 140. Para a concessão deste regimento de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
I - A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com necessária justificativa, e nos seguintes casos:
a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;
c) Pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Líder, em matéria de sua autoria;
d) Pelo líder de bancada.
II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.
III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, e pelo líder do Poder Executivo, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco), minutos.
IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança ou calamidade pública.
V - O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, do "quórum" da maioria absoluta dos vereadores.
Art. 141 - Concedida a Urgência Especial para projetos que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial devendo a sessão ser suspensa pelo prazo necessário para a elaboração de parecer escrito ou oral.
Parágrafo Único – A matéria submetida à Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.
Art. 142 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetido ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.
§ 1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Expediente da sessão.
§ 2º - O presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.
§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.
§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído da Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.
Art. 143 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
I – Emenda à Lei Orgânica do Município;
II – Projeto de Lei Complementar;
III – Projeto de Lei Ordinária;
IV - Leis Delegadas;
V - Projeto de decreto Legislativo;
VI - Projeto de Resolução;
Parágrafo Único – São requisitos dos projetos:
a) Ementa de seu conteúdo.
b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa.
c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos.
d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso.
e) Assinatura do autor.
f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.
g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 131, §2º e art. 132 deste regimento.

SEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 145 - Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração que visa adaptar às novas necessidades de interesse publico local.
§1º - A emenda a Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:
I – Por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal.
II – Pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.
§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal.
§ 4º - A emenda da Lei Orgânica será promulgada pela mesa Diretora da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.
§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta da emenda tendente a abolir:
I - A autonomia Municipal.
II - Qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.
§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 146 - O projeto de lei complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessita de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos de Lei Complementar será:
I – Do Vereador.
II - Da mesa da Câmara ou qualquer Comissão.
III - Do Prefeito.
IV - De 5% (cinco) por cento do eleitorado do município.
Art. 147 - A competência e a tramitação para apresentação de projeto de Lei Complementar obedecerão ao mesmo critério dos projetos de Lei Orçamentária.
Art. 148 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 149 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular todas as matérias de competência da Câmara e sujeito a sanção do Prefeito.
§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis cabe:
I – Vereador;
II - Mesa da Câmara;
III - comissão permanente ou especial;
IV – Prefeito;
V – População do Município.
§ 2º - São de iniciativa exclusiva da mesa diretora os projetos que:
I - Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação ou da dotação da Câmara Municipal.
II - Criem, transformem, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.
§ 3º - As comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só têm iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.
Art. 150 - A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, de seus distritos ou bairros, dependerá de

manifestação de, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado.
§ 1º - Os projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara municipal firmados pelos eleitores interessados, com anotações correspondentes ao número de título de cada um e a zona eleitoral respectiva, os quais serão encaminhados à Justiça Eleitoral para fins certificação dos proponentes.
§ 2º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.
§ 3º - O Presidente da Câmara municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimentos ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.
§ 4º - As comissões permanentes da Câmara de vereadores incumbidas de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer ao Plenário.
Art. 151 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos da lei que:
I – Disponham sobre o regime jurídico dos servidores do município.
II - Criem cargo, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional.
III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional
IV - Verso sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.
Parágrafo Único – Aos projetos oriundos da competência privativa do Prefeito não admitidos emendas que aumentem a despesa prevista.
Art. 152 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.
§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar quem a apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.
§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto de lei será colocado na Ordem do Dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.
§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.
§ 5º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.
Art. 153 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do plenário.
Art. 154 - A matéria constante no projeto de lei rejeitado ou votado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO V
DAS LEIS DELEGADAS

Art. 155 - A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores.
§ 1º - A aprovação da delegação será transformada em resolução.
§ 2º - Não serão objeto de delegação as proposituras de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas as Leis complementares.
§ 3º - A delegação será vinculada por Resolução da Câmara de Vereadores, que especificará conteúdo e os termos do seu exercício.

SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exceda os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.
§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
b) Concessão de licença ao Prefeito.
c) Autorização ao prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.
§ 2º - Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativo a que se referem as alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da mesa, das Comissões ou dos Vereadores.
§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo presidente da Câmara, independente- mente de projeto anterior, o ato relativo á cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO VII
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 157 - Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a mesa e os vereadores.
§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:
a) Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
b) Fixação de remuneração dos vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
c) Fixação do subsídio diferenciado do Presidente da Câmara;
d) Elaboração e reforma do regimento interno;
e) Julgamento de recursos;
f) Constituição de Comissões de assuntos Relevantes e de representação;
g) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
h) Demais atos de economia interna da Câmara.
§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da mesa, das Comissões ou dos vereadores, observados o disposto no art. 239, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.
§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequentes a de sua apresentação.
§ 4º - Constituirá resolução, a ser expedida pelo presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 158 - Os recursos contra atos do presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida á Presidência.
§ 1º - O recurso será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar os projetos da resolução.
§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.
§ 3º - Aprovado recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 159 - Substitutiva é a emenda, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão Competente será enviado às outras comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.
§ 4º - Rejeitado o substitutivo o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original será arquivado.
Art. 160 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:
I - Emenda Supressiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo, alínea ou item sem alterar a sua substância.
§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.
§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.
Art. 161 - Os Substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto Original.
Art. 162 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido o substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu projeto, terá o direito de recorrer ao plenário da decisão do Presidente.
§ 2º - Idêntico direito de recursos contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.
§ 3º - As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para substituírem projetos em separado, sujeito á tramitação regimental.
§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto, tramitará como projeto novo.
Art. 163 - Constitui projeto novo mais equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir, ou substituir, no todo em parte, algum dispositivo.
§ 1º - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.
§ 2º - A mensagem aditiva poderá autorizar ao Poder Legislativo a alteração de matéria de competência privativa do Executivo. A emenda deverá ser apresentada nos exatos termos indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 164 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:
I - Das Comissões Processantes:
a) No processo de destituição de membros da Mesa, na forma deste regimento;
b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.
II - Da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.
III - Do Tribunal de Contas:
a) Sobre as contas do Prefeito.
§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.
§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo previsto no título pertinente deste regimento.

CAPÍTULO V
DOS PARECERES

Art. 165 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre assunto, que implique decisão ou resposta.
Parágrafo Único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:
a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
b) Constituição da Comissão Especial de Inquérito, deste que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e preenchidos os demais pressupostos constitucionais.
c) Verificação de presença;
d) Verificação nominal de votação;
e) Votação em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
Art. 166 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
I – A palavra ou desistência dela;
II – Permissão para falar sentado;
III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - Interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 188 deste regimento;
V – Informação sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia;
VI – A palavra para a declaração de voto.
Art. 167 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito os requerimentos que solicitem:
I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito.
II - Inserção de documento em ata.
III - Desarquivamento de projetos nos termos deste regimento.
IV - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição.
V – Audiência de Comissão quando o pedido for apresentado por outra.
VI - Juntada ou desentranhamento de documento.
VII - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.
VIII – Requerimento de reconstituição de processo.
Art. 168 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitam:
I - Retificação da Ata;
II - Invalidação da Ata, quando impugnada;
III - Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
IV - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
VI – Encerramento da discussão nos termos do art. 192 deste regimento;
VII – Reabertura da discussão;
VIII - Destaque de matéria para votação;
IX - Votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
X - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão.
Parágrafo Único – O requerimento de retificação ou de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
Art. 169 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I – Visto de processos;
II - Prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste regimento;
III - Retiradas de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
IV – Convocação de sessão secreta;
V – Convocação de sessão solene;
VI – Urgência especial;
VII - Constituição de precedentes;
VIII - Informações ao Prefeito sobre assuntos determinado, relativo à administração municipal;
IX – Convocação de Secretário Municipal;
X - Licença de Vereador;

XI - A iniciativa da Câmara, para a abertura de Inquérito policial ou de instauração de ação penal contra Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.
§ 1º - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.
§ 2º - O requerimento para convocação de Secretário Municipal poderá ser apresentado por qualquer Vereador, aprovado pelo quórum da maioria simples, inclusive no âmbito das Comissões Parlamentares.
Art. 170 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista do processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.
Art. 171 - As representações de outras edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para o conhecimento do Plenário.
Art. 172 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 173 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse publico às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, e se assim o solicitar.
Art. 174 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.
Parágrafo Único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 175 - Moção é a proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto.
§ 1º - As moções podem ser de:
I – Protesto;
II – Repúdio;
III – Apoio;
IV - Pesar por falecimento;
V - Congratulações ou louvor.
§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase de Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 176. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento.
Art. 177 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo á sua própria consideração.
§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.
§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.
§ 4º - A Comissão terá prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.
§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer.
Art. 178 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e redação ouvida em primeiro lugar.
§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado procedendo-se:
a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b) A proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
Art. 179 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto presidida pelo mais idoso de seus presidentes, ou pelo presidente da Comissão de Justiça e redação, se esta fizer parte da reunião.
Art. 180 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA PREJUDICABILIDADE

Art. 181 - Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicados e assim serão declaradas pelo presidente que determinará seu arquivamento.
I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outra que já tenha sido aprovado.
II - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivos aprovado.
III - A emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada e rejeitada.
IV - O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.
V - Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitado, ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I
DO DESTAQUE

Art. 182 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentados, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO II
DA PREFERÊNCIA

Art. 183 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra mediante requerimento aprovado pelo plenário.
Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os votos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO III
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 184 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição desde que essa esteja sujeita ao regime de tratamento ordinário ou urgência especial.
§ 1º - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra, e, no caso de urgência especial, não poderá exceder a 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidência concederá vista coletiva a todos os Vereadores, no mesmo prazo determinado concedido ao requerente.
§ 3º - Somente será autorizado um único pedido de vista, sendo vedada a reiteração sucessiva de requerimento idêntico.

SUBSEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art. 185 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
§ 2º - Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 186 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.
§ 1º - Serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação:
a) Emendas à Lei orgânica do município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
b) Os projetos de Lei Orçamentária;
c) Os projetos de codificação;
§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.
Art. 187 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
I - Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;
III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.
Art. 188 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – Para leitura de requerimento de urgência especial;
II – Para comunicação importante a Câmara;
III - Para recepção de visitante;
IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
Art. 189 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:
I – Ao autor do substitutivo ou projeto;
II – Ao relator de qualquer comissão;
III – Ao autor de emenda ou subemenda.
Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 190 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.
§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
§ 3º - Não é permitido aparte ao presidente nem ao orador que fala pela ordem, em Explicação pessoal, para encaminhamento da votação ou declaração de voto.
§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 191 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:
I – 05 (cinco) minutos com apartes:
a) Vetos;
b) Projetos;
c) Emendas à Lei Orgânica do Município;
II – 03 (três) minutos com apartes:
a) Pareceres;
b) Redação final;
c) Requerimentos;
d) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.
§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exaradas nos processos de destituição, o relator e o membro da mesa denunciado terão prazo de 30 (trinta) minutos cada um, nos processos de cassação do Prefeito a Vereadores, o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.
§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para oradores.

SUBSEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 192 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I – Por inexistência de solicitação da palavra;
II - Pelo decurso do prazo regimental;
III - A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do plenário.
§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.
§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformado depois de terem falado, no mínimo, mais de 03 (três) Vereadores.
Art. 193 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 194 - Votação é o ato de discussão através do qual plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º - A discussão e votação de matéria pelo plenário constante da Ordem do Dia, só poderão ser apreciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Aplicam-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.
§ 4º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a falta de número para liberar, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
Art. 195 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, porém, abster-se-á quando tiver interesse pessoal da deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quórum”.
§ 2° - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
§ 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal somente terá direito a voto:

I - Na eleição da Mesa diretora;
II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta da Câmara.
III - Quando houver empate em qualquer votação em Plenário.
Art. 196 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.
Art. 197 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar, obrigatoriamente, pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II
DO "QUÓRUM" DE APROVAÇÃO

Art. 198 - As deliberações do plenário serão tomadas:
I – Por maioria simples de votos;
II - Por maioria absoluta de votos;
III - Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.
§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presente a sessão.
§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
§ 4º - No cálculo do "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.
Art. 199 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:
I – Código tributário do Município;
II - Código de Obras;
III – Regime Jurídico dos Serviços Municipais;
IV – Regimento Interno da Câmara;
V - Rejeição de Veto;
VI - Autorização de créditos suplementares ou especiais;
VII - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores municipais do Legislativo e Executivo.
Parágrafo único – Dependerá, ainda, do "quórum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:
a) Urgência especial;
b) Constituição de precedentes regimentais.
Art. 200 - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
a) As leis concernentes a:
1. Aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município,
2. Aprovação e alteração do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado.
3. Concessão de serviços públicos.
4. Concessão de direito real de uso,
5. Alienação de bens imóveis,
6. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos.
b) Realização da sessão secreta.
c) Rejeição de parecer prévia do tribunal de Contas.
d) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa. Cada Vereador só poderá apresentar uma honraria por sessão legislativa.
Parágrafo Único – Dependerá, ainda, do "quórum" de 2/3 (dois terços), a cassação do prefeito e a do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201 - A partir do instante que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votados sendo os apartes.
§ 2º - Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 202 - São dois os processos de votação:
I - Simbólico.
II - Nominal ou aberto.
§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem presentes "de acordo" a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, á necessária contagem dos votos e á proclamação do resultado.
§ 2º - O processo de votação nominal ou aberta consistirá na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados. A votação nominal poderá realizar-se através de processo eletrônico.
§ 3º - É vedado o voto secreto sob quaisquer circunstâncias, salvo nas hipóteses previstas neste regimento.
§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja simbólica ou nominal, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar á nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 203 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo o Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
§ 1° - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º, do artigo anterior.
§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requerer.
§ 4° - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada faculta-se a qualquer outra Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 204 - Declaração de voto é pronunciamento de vereador sobre motivos que levarem a manifestar-se contra ou favoravelmente á matéria votada.
Art. 205 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
§ 1º - Em declaração de voto cada vereador dispõe de um minuto, sendo vedados os apartes.
§ 2° - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.
§ 3° - É vedada a declaração de voto nas votações secretas.

CATÍTULO VII
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 206 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.
Art. 207 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
Art. 208 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar a inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção

e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final no Plenário.
Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo verificar-se-á inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO

Art. 209. - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em registros próprios e arquivado na Secretaria administrativa levando a assinatura dos membros da Mesa.
§ 2º - O membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autografo.
§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigada a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 210. - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente.
§ 1º. - O veto, parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso, ou de alínea.
§ 2º. - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência e outras Comissões.
§ 3º. - As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação.
§ 4º. - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata independentemente de parecer.
§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria administrativa.
§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do voto, se necessário.
§ 7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.
§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas para promulgação ao Prefeito municipal, caso não o faça o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá o vice-presidente fazê-lo.
§ 9º - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 211 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.
Art. 212 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara a lei que tenha sido sancionada tacitamente ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.
§ 1º – Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes promulgatórias:
I - Leis em sanção tácita e veto rejeitado:
O Presidente da Câmara Municipal de Quixeré, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.
II - Resoluções e Decretos Legislativos:
O Presidente da Câmara Municipal de Quixeré, faço saber Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução ou Decreto Legislativo.
III – Emenda à Lei Orgânica:
A Mesa da Câmara Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
§ 2º - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tática ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura municipal, quando se tratar de veto parcial, na lei terá o mesmo número anterior a que pertence.
Art. 213 – A publicação das leis e atos administrativos da Câmara Municipal far-se-á mediante edital afixado no átrio da sede do Poder Legislativo.
§ 1° - Os atos e leis só produzirão efeitos após a sua publicação.
§ 2° - A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida;
§ 3° - A Câmara organizará registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.
§ 4º - A Câmara é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, assim como atender as requisições judiciais em igual prazo, se outro não for fixado pelo requisitante.
§ 5º - A publicidade, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal da autoridade ou servidor público.
§ 6º – As leis e os atos administrativos de efeitos externos publicados no flanelógrafo deverão ser divulgados no site da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
A ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 214 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.
Art. 215 - Os projetos de códigos, depois de apresentado ao plenário serão publicados no site da Câmara Municipal, remetendo-se cópia a secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhado a Comissão de Justiça e redação.
§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar á comissão emendas e respeito.
§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer a respeito das emendas apresentadas.
§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes do decurso, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.
Art. 216 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.
§ 1º - Aprovado em primeiro Turno de discussão e votação com emendas, voltará á comissão de Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação da mesma ao texto do projeto original.
§ 2º - Encerrado o primeiro Turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.
Art. 217 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

Art. 218 - Projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara até 1º de outubro de cada ano.
§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá á disposição dos vereadores.
§ 2º - Em seguida a publicação, o projeto irá á comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.
§ 4º - A comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitido apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:
a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Município e Distrito Federal.
III - Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 5º - Será final o pronunciamento da comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na comissão.
§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação incluída na primeira sessão, após a publicação, do parecer e das emendas.
§ 7º - Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.
§ 8º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
Art. 219 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno da discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.
§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as discussões e votações do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) dias da data do protocolo.
§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.
Art. 220 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 221 - O plano plurianual de Investimento, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.
§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do plano plurianual de investimentos.
§ 2º - Aplicam-se ao plano plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa.
Art. 222 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.
CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 223 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandá-los-á publicar remetendo cópia à secretaria administrativa da Câmara, onde permanecerá a disposição dos vereadores.
§ 1º - Após a publicação e dado ciências ao responsável pelas contas terá oportunidade de apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, o processo será enviado a comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.
§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para emitir o parecer.
§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente abrirá ao responsável pelas contas o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer alegações finais de defesa, após será o processo incluído na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação única.
§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata ficando a ordem do dia, preferencialmente a essa finalidade.
§ 5º - Na sessão de julgamento das contas do Prefeito, o responsável por elas após ouvido o relator designado, terá oportunidade de fazer defesa oral pelo prazo de 01 (uma) hora, podendo se fazer representar por procurador legalmente habilitado.
Art. 224 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do prefeito, observado os seguintes preceitos:
I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins.
III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito serão publicadas os pareceres da Comissão com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da ata e do competente Decreto Legislativo;
IV - O Decreto Legislativo será emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, constando o resultado da votação, independentemente de deliberação do Plenário,

TÍTULO IX
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 225 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, por instruções expedidas pelo Presidente.
Parágrafo Único – Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.
Art. 226 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extinto por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, e a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitos em observância aos ditames da Lei.
Art. 227 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
Art. 228. Os processos serão organizados pela secretária administrativa, conforme ato do Presidente.
Art. 229 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art. 230 - A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do presidente fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direito, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições jurídicas, se outro não for marcado pelo juiz.
Art. 231 – Poderão interpelar a presidência mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS DO SERVIÇO

Art. 232 – A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente:
I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II – termos de Posse da mesa;
III - declaração de bens;
IV - Atas da sessão da Câmara;
V - registros de emendas á Lei Orgânica do município, de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da presidência, portaria e instruções;
VI - Cópias de correspondências;
VII - Protocolo, registro e índices de papeis, livros e processos arquivados.
VIII – Protocolo, registro e Índice de proposições em andamento e arquivadas;
IX – Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos;
X – Termo de compromisso e posse de funcionários;
XI – Contabilidade e finanças;
XII - Contratos em geral;
XIII - Cadastramento dos bens móveis;
XIV - Protocolo, de cada comissão permanente;
XV – Presença de cada comissão permanente.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.
§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por outro sistema, inclusive por eletrônico idôneo.

TÍTULO X
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 233 – Os vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional.
Art. 234 – Os vereadores tomarão posse nos termos deste regimento.
§ 1º - Os suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do requerimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecem.
§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez o suplente de Vereador estará dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes procedendo-se da mesma forma com relação à declaração publica de bens. A comprovação de desincompatibilidade, entretanto, será sempre exigida.
§ 3° - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste regimento, não poderá o Presidente negar ao Vereador ou Suplente a posse, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 235 – Compete ao Vereador:
I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V – Participar de comissões temporárias;
VI - Usar da palavra nos casos previstos neste regimento;
VII - Conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.
§ 1º - A Presidência da Câmara compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quando no exercício do mandato.
§ 2º - O Vereador não poderá se ausentar injustificadamente antes do término da sessão, sob pena de ser-lhe aplicada a falta e descontado o valor pertinente à diária especial de deslocamento.
§ 3º -O Vereador que residir fora da sede do Município fará *jus* a ajuda de custo denominada de diária especial, com o objetivo de ressarci-lo pelo deslocamento para participar das sessões ordinárias, cujos valores, formas e procedimentos seguiram as orientações do Tribunal de Contas e a legislação especial competente.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 236 – O Vereador só poderá falar:
I – Para requerer retificação da ata;
II - Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
III - Para discutir matéria em debate;
IV - Para apartear, na forma regimental;
V - Pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI - Para encaminhar a votação;
VII – Para justificar requerimento de Urgência Especial;
VIII – Para declarar seu voto;
IX – Para explicação pessoal;
X – Para apresentar requerimento, nas formas deste regimento;
XI – Para tratar de assunto relevante.
Parágrafo Único – O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:
a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
b) Desviar-se da matéria em debate;
c) Falar sobre matéria vencida;
d) Usar de linguagem imprópria;
e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
f) Deixar de atender às advertências do presidente.

SEÇÃO II
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 237 - O tempo de que o vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.
Parágrafo Único. O vereador ofendido por palavras ou gestos terá direito a resposta pelo prazo de 02 (dois) minutos ou pelo mesmo tempo utilizado pelo ofensor.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 238 – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal.
§ 1º - Fica assegurado aos Vereadores os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.
§ 2º - os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário.
§ 3º - Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura, ficando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
§ 4º - Os subsídios serão pagos após a realização da última sessão ordinária de cada mês.
Art. 239 – Caberá á mesa propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador da matéria.
§ 1º - É assegurada a revisão geral anual do subsídio do Vereador.
§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DIFERENCIADO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 240 – Ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores. Na hipótese, o valor do subsídio do presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 241 – São obrigações do vereador:
I - Desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
II - Comparecer decentemente trajado as sessões na hora prefixadas, vestindo blazer ou paletó;
III - Cumprir os deveres dos cargos para ao quais for eleito ou designado;
IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesa, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.
VI – Obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra.
VII – Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do município e a segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
Art. 242 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I - Advertência pessoal;
II - Advertência em Plenário;
III – Cassação da Palavra;
IV - Determinação para retirar-se do plenário;
V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa.
VI - Denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.
Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 243 – Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito publico, autarquia empresa publica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedecer a clausulas uniformes;
b) Aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado, inclusive os que são demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente com pessoa jurídica de direito publico, ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;
c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Parágrafo Único – Para o Vereador que na data da posse, seja servidor publico, obrigatoriamente serão observadas normas:
a) Existindo compatibilidade de horários:
1. Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
2. Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com remuneração de Vereadores;
b) Não havendo compatibilidade de horário:
1. Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração;
2. O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 244 – O Vereador somente poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença, devidamente comprovado;
II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
IV - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do subsídio, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
V – licença paternidade, com duração de 10 (dez) dias.
§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.
§ 2º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou com mesmo *status,* tais como Procurador Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo, inclusive, optar pela remuneração de vereança.
§ 4º -Na hipótese da licença prevista no inciso III, o suplente será convocado quando o período requerido for igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
§ 5º -O Vereador licença para tratar de interesse particular poderá requerer à Presidência a interrupção do afastamento, quando cumprido o período mínimo de 30
Art. 245 –Somente os pedidos de licenças por mais de 120 (cento e vinte) dias deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.
§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.
§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 246 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:
I - Por incapacidade civil absoluta;
II - Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
III - improbidade administrativa, nos termos do art. 37 § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 247 – A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.
§ 1º - Só haverá convocação de suplente de Vereador pela Presidência para licenças de mais de 120 (cento e vinte) dias.
§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 248 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:
I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda por motivo de doença comprovada, em cada sessão legislativa anual á terça parte das sessões ordinárias da Câmara.
IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.
Art. 249 – Compete ao Presidente declarar a extinção do mandato.
§ 1º - A extinção do mandato torna-se afetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, garantindo-se o direito de ampla defesa.
§ 2º. Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.
Art. 250 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando- se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública independentemente de deliberação.
Art. 251 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:
I - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 248, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.
II - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
III - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", executados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.
§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.
Art. 252 – Para os casos de impedimento supervenientes á posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja em lei. Observar-se-á o seguinte procedimento:
§ 1º - O Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização, sob pena declarar a extinção do mandato.

CAPÍTULO X
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 253 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – Fixar residência fora do Município;
III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.
Art. 254 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 74, § 3º, deste regimento.
Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetivo a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 255 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de lei, na forma estabelecida por este regimento, para vigorar na legislatura subsequente, obedecendo aos critérios legais.
Parágrafo Único – Caberá á Mesa propor projeto de lei fixando os subsídios do prefeito para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição. Na omissão da Mesa Diretora, caberá a qualquer Vereador se utilizar da faculdade de iniciativa na matéria.
Art. 256 – Os agentes políticos não terão direito a qualquer verba de representação.
Art. 257 – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no mesmo ato normativo que determinar a do Prefeito Municipal, não podendo exceder a quantia paga a Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 258 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do executivo, nos seguintes casos:
I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:
a) Por motivo de doença, devidamente comprovado;
b) Por serviço ou em missão de representação do Município;
II - Para afastar-se do cargo por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:
a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
b) Para tratar de interesses particulares.
Art. 259 – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:
§ 1º - Recebido o pedido na secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos exatos termos da solicitação.
§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela mesa o presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.
§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:
I - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
II - A serviço ou missão de representação do município.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 260 – São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as definidas do Decreto-Lei nº. 201/67.
Art. 261 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumeradas na Legislação federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação Penal pelo Ministério Público, bem como assistente da acusação nos julgamentos o Poder Judiciário.

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 262 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 263 – As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e constituirão precedentes regimentais.
Art. 264 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 265 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em plenário feita em qualquer fase da sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do regimento.
§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.
§ 3º - Cabe ao vereador recorrer da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 266 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá ao Presidente, a um terço dos membros da Câmara Municipal, à Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 267 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões Processantes.
§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.
§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art. 268 – As intimações, as notificações e as comunicações processuais e legislativas poderão ocorrer por meio eletrônico, tais como e-mail, *WhatsApp*, redes sociais ou qualquer aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones.*
Art. 269 – A Câmara Municipal poderá instituir a Verba de Desempenho Parlamentar para cada Vereador, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, que será regulada através de Resolução própria.
Art. 270 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, não podendo ser alterada pelo período de dois anos. Revoga a resolução sem numeração oficial, que dispõe sobre o Regimento Interno em vigor na data da aprovação desta Resolução.

TÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Ficam mantidos os atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
Art. 2º - Todos os projetos de Resoluções que disponham sobre alteração do regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
Art. 3º. Ficam revogados todos os procedentes regimentais anteriormente firmados.
Art. 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

PROMULGADA PELO PRESIDENTE E PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DEQUIXERÉ,em Quixeré/CE, aos 22 de Novembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice Presidente

MERIDIANE FONSECA ARAÚJO
1ª Secretário

MARIA BERNADETE LIMA CHAVES
2ª Secretário

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BF214CA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANDATOS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**

CONTRATANTE: SECRETARIAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).

PERCENTUAL ADITIVADO: 3,41% (três inteiro e quarenta e um centésimos), do valor inicial do contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): José D' Almeida.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CE3B9B80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.10.11/2021-REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM NUMERAÇÃO ERRADA (Nº009.11.11.2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Amanda Caroline Dias Costa, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123603-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de novembro 2021 a 11 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC5E697C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.10.11/2021-REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM NUMERAÇÃO ERRADA (Nº 005.09.11.2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Janaina de Lima Almeida, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:227461EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) José Claudio de Sousa, Cargo Gerente da Atenção Básica (01 Equipe), Matrícula 124285-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de novembro de 2021 até 24 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F80AEAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor José Roberto da Silva Sales, matrícula 041323-2 cargo Vigilante, no valor de R$ 153,30 (Cento e cinquenta e três reais e trinta centavos) referentes aos 15 noturnos trabalhos e não pagos no mês de setembro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E363FD38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Ocione Francisco de Lima, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124388-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56492868

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.11.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) em estágio probatório (a) JACQUELINE VIDAL DE OLIVEIRA, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124873-1 lotada na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B69149E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 06 faltas ocorrida dos dias 11,12, 16 e 17 de novembro de 2021 :

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)
124624-0	Josivan Costa Sousa	Professor Educação Básica II	04 faltas +02 faltas de descanso remunerado

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46ED101C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.11.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado (a) JOANA DARK LEMOS SILVA, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124871-5 lotada na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFE17EFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 004.12.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de novembro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CA6D85B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luisa de Marillac Xavier de Menezes, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041282-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9531501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) **PAULO CAVALCANTE RODRIGUES,** que fez o concurso para o cargo de **MOTORISTA**, classificado em 16° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 016/2021, de 22 de OUTUBRO de 2021, publicado em 26/10/2021, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, nos dias de 08 a 12 do mês novembro de 2021, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9FB8029

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.12.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2021 a 30.12.2021.

070555-1	Francisco Rodolfo Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2020 a 03.10.2021
041374-7	Eribaldo de Sousa Martins	Auxiliar Serviços Gerais	02.05.2020 a 01.05.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE7143A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lidiane Xavier Pereira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:175DAE01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Soelia Maria Cavalcante de Brito, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula

060325-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de novembro de 2021 no período da manhã de 07:00 as 08:20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:315A1DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.12.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2021 a 30.12.2021.

060210-8	Francisco Fabio da Cunha Sousa	Vigilante	01.08.2020 a 31.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B4B73BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.16.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Josineide Xavier Pinto, Técnico em enfermagem, Matrícula 124374-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C1F5F2FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) José Rogecio de Sousa Almeida, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123720-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13807440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2021 a 30.12.2021.

123465-0	Ricardo Mendes Alencar	Motorista	01.07.2020 a 30.06.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78AEF9BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.16.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, e servidor (a) contratado (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa Médico Plantonista, Matrícula, 124109-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1730FDA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Alida Rejane Andrade Mendes, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123479-, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DAE57E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 008.12.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório no mês de novembro de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	10

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5576B7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.16.11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C88652C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.18.11/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DA SILVA, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL com lotação no Secretaria de Educação, para ter exercício na Secretaria de Saúde no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4992531

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-SE-TP003/2021-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SE-TP003/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS EEIEF JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA LOCALIZADA NO DISTRITO DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES E EEF RAQUEL COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BONFIM KM 20, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0802. 12.361.0027.1.029;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00
SUBELEMENTO: 44.90.51.99
FONTE DE RECURSOS: 1120000000 (Transferência do Salário-Educação).

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SE-TP003/2021-01SECD	DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	R$ 558.496,89

VALOR GLOBAL: R$ 558.496,89 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias Apartir da emissão da ordem de serviço;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Rafael de Sá Cruz - (Diretor da Empresa) - DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE*:* Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Novembro de 2021.

Senador Pompeu-Ce, 12 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BAEC865D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-GM-PP006/2021-07-SECD

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP006/2021-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL, ABASTECIMENTO EM FORTALEZA), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801 12 122 0008 2.049

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1111

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
GM-PP006/2021-SRP-07-SECD	7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS EIRELI	9.028,02

VALOR GLOBAL: R$ 9.028,02 (nove mil vinte e oito reais e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR.

ASSINA PELA CONTRATANTE*:* Sra. ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA– SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2021.

Senador Pompeu-CE, 13 de outubro de 2021.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E4D6D19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-SI-TP006/2021-01-INFRA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante da **Tomada de Preços nº SI-TP006/2021.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE BONFIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.17.511.0373.1.018

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00

SUBELEMENTO: 44.90.51.99

FONTE DE RECURSOS: 1001000000 (Recurso Ordinário)

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SI-TP006/2021-01-INFRA	MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ME	R$ 51.739,75

VALOR GLOBAL: R$ 51.739,75 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias Apartir da ordem de serviço

ASSINA PELA CONTRATADA: SR. PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS.

ASSINA PELA CONTRATANTE*:* SR. LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS -Secretário de INFRAESTRUTURA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Novembro de 2021.

Senador Pompeu-CE, 11 de Novembro de 2021.

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS.
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:91F3D24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-ST-PP001/2021-03-STDAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº ST-PP001/2021 - SRP.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência social.

OBJETO: Aquisições de urnas funerárias e serviços de traslado e preparação de corpo, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0502.08.244.0137.2.026
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00
FONTE DE RECURSOS: 1390 / 1001

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
ST-PP001/2021 - SRP - 03- STDAS	CICERO ERIVANALDO MOURA SOARES- ME	3.624,00

VALOR GLOBAL: R$ 3.624,00 (três mil e seiscentos e vinte e quatro reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Cicero Erivanaldo Moura Soares
ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Maria Fabiana Benevides Silva – Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2021.

Senador Pompeu-CE, 08 de novembro de 2021.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:95A0AC12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 17.11.01/2021-SEMEB. **objeto**: aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, contemplados através do programa nacional de alimentação–PNAE, do município de Tabuleiro do Norte/CE, referente ao exercício de 2022. **tipo:** Menor Preço Por lote(com cota de exclusividade para ME/EPP) A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 07 de dezembro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 07 de dezembro de 2021 as 10h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:99894E9A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 16.11.01/2021-DIVERSAS. **objeto**: aquisição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, destinados a frota de veículos vinculados e/ou pertencentes às diversas unidades gestoras (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte/CE, para o exercício 2022. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 07 de dezembro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 07 de dezembro de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:68C4D2B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2021

"ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO, que o percentual de incremento de receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, não está sendo suficiente para cobrir os reajustes de recomposição salarial dos servidores com base na inflação, e nem os benefícios legais instituídos por leis anteriores;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;
Art. 2º- Ficam suspensos, no âmbito da administração pública municipal:

I – Gratificações de qualquer natureza que não sejam avaliadas as necessidades pelo Prefeito municipal;
II – Os serviços extraordinários (hora extra) no serviço público municipal, exceto para serviços de profissionais de saúde, e no caso dos demais servidores, havendo extrema necessidade de sua realização, mediante prévia autorização do secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para a realização da atividade extra jornada;
III - Contratos de trabalho com este município firmado pelas Secretarias Municipais;
IV – Concessão de novos incentivos
V – Contratação de novos servidores por excepcional interesse público (exceto em substituição a cargos necessários ou de necessidade administrativa);
VI – Autorização de cursos e similares que impliquem em aumento com gastos com o pessoal.
Art. 3º- Fica determinada a retirada de todas as gratificações que não sejam incorporadas por lei ou decisão judicial, qualquer que seja sua nomenclatura.
Art. 4º- Por determinação do prefeito municipal, as gratificações permitidas na legislação municipal, poderão ser colocadas no vencimento dos servidores, em caso de necessidade, para o incentivo de produtividade ou para garantir o desempenho do servidor.
Art. 5º- Ficará sob a responsabilidade pessoal dos secretários municipais ou detentor do cargo equivalente, a prática ou autorização do ato ou despesas em desacordo com o estabelecido neste decreto
Art. 6º- Este decreto entra em vigor em 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 23 dias de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:E83CD509

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.23.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.11.23.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.11.23.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, com abertura marcada para o dia **07 de Dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de Novembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 23 de novembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:44F83827

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.05.1

Aviso de Retificação . A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que fica **Retificado o Aviso de Julgamento Final do Pregão Eletrônico nº 2021.10.05.1**, publicado nas edições do dia 23 de novembro de 2021, no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no Jornal o Povo, na seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** VGRE CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MALHAS E BRINDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.268.9449/0001-17, classificada junto aos lotes: 01, 02, 03 e 04 e CONFEC FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.180.069/0001-60, classificada junto ao lote 05. **PASSARÁ A SER LIDO:** VGRE CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MALHAS E BRINDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.268.9449/0001-17, classificada junto aos lotes: 02 e 03 e CONFEC FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.180.069/0001-60, classificada junto aos lotes: 01, 04 e 05. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 23 de Novembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3B1089FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EDITAL DE PREMIAÇÃO Á CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE ALTANEIRA-CE.

EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE.

O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta O Sistema Municipal de Cultura de Altaneira-CE, criado pela Lei nº 569 de 01 de fevereiro de 2013, bem como o decreto municipal nº 031/2020 de 31 de agosto de 2020, que regulamenta as Políticas Públicas Culturais e que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, **TORNA PÚBLICO** o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Premiação à Cultura e Arte deste município.

O presente edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos e do Patrimônio Cultural, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, da Lei nº 12.343 de 2 dezembro 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, Lei nº 569/2013 de 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município Altaneira-CE e Lei nº 8.666/1993- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que lhe for aplicável.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital de Premiação à Cultura e Arte do Município de Altaneira é uma ação referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população de Altaneira à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Altaneira, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

O Edital de Premiação à Cultura e Arte do Município de Altaneira é uma ação continuada que tem a finalidade de fomentar iniciativas, individuais ou coletivas, de artistas, curadores, pesquisadores, produtores, educadores e demais profissionais que realizam atividades no campo da arte, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos culturais.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, nas áreas culturais e linguagens abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Altaneira-CE.

2.2 Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta em uma das seguintes categorias de premiação:

Linguagem

Artes Visuais, fotografia e audiovisual.
Artes cênicas, circo e dança.
Literatura.
Música.
Artesanato, gastronomia, moda e design.
Apoio a Festivais Culturais.

3. DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

3.1. Os projetos devem ser submetidos tendo por base as seguintes categorias:

Quant.	Linguagem	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
07	Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	Proposta apresentada por profissionais do segmento artístico das Artes Visuais e suas diversas modalidades e linguagens, tais como: Pintor, Desenhista, cartunista, Escultor, Gravador, Grafiteiro (toda e qualquer produção que abranja Arte Urbana), bem como qualquer ação em Artes Visuais inseridas nas manifestações da Arte Contemporânea, tais como: performance, videoarte, instalação, objeto, web art. Também estão inseridos atuantes na área de fotografia sendo Fotógrafo em suas diversas modalidades, assim como os Colecionadores, curadores, críticos de Arte, galeristas e pesquisadores. Entende-se por Audiovisuais tais como roteirista, diretor, ator, montador e editor entre outros.	R$ 700,00	R$ 4.900,00
11	Tradição	Grupos de Tradição compreendem: Reisado, Capoeira, Caretas, Lapinha; Queimação do Judas; etc.	R$ 1.500,00	R$ 16.500,00
09	Literatura	Proposta apresentada por profissionais do segmento artístico da Literatura atuem como: escritor, poeta, cordelista, romancista, contista, cronista, memorialista, ensaísta, dramaturgo, roteirista, novelista, crítico literário, editor, curador, mediador, produtor de feiras e festivais, preparador de texto, revisor, tradutor, pesquisador e restaurador dentre outros. (com entrega do produto em meio físico)	R$ 662,00	R$ 5.958,00
10	Música	Proposta apresentada por profissionais do segmento artístico da musica que atuem como: Compositor, Músico, Intérprete, Regente, DJ, Letrista, Artista Popular, Professor de música, Crítico Musical, Produtor Musical, Engenheiro de Som, Roadie, e Luthiers.	R$ 700,00	R$ 7.000,00
35	Artesanato e gastronomia	Proposta apresentada por profissionais do segmento artístico do artesanato que atuem com a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural). E profissionais da gastronomia que seja ligado à culinária, às bebidas, aos materiais usados na alimentação ou aos aspectos culturais associados a ela.	R$ 500,00	R$ 17.500,00
1	Apoio a festival	Proposta para realizar festivais virtuais ou de maneira híbrida (conforme decreto municipal vigente referente à pandemia da Covid-19).	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

3.2. Os projetos devem atender aos critérios especificados neste edital e será avaliado pela Comissão de Avaliação e Homologação.

3.3. Os proponentes que apresentarem projetos com conteúdos artísticos e culturais em formato digital (live, vídeo, etc), e que forem aprovados, deverão ter duração MÍNIMA de 10 (dez) minutos, com suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.

3.4. No caso de o projeto resultar na produção de bens culturais materializados, o proponente deverá entregar, na execução do projeto, as obras, a exemplo de: livros, catálogos, revistas e cordéis, em suporte físico, com possibilidade de reprodução e distribuição nos órgãos públicos do município na rede pública de ensino do município de Altaneira-CE.

3.5. O proponente cede à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira-CE, por período máximo de 05(cinco) anos, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

3.6. O apoio do município, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira-CE, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

3.6.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 3.7, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município de Altaneira-CE, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE ALTANEIRA-CE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".
3.7. Os projetos serão destinados prioritariamente à exibição na rede pública de ensino ou projetos da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira-CE, a critério do Gestor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL
4.1. PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Altaneira, há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do Município.
4.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/coletivos representados por pessoas físicas, é OBRIGATÓRIO o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo II).
4.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição on-line.
4.5. No ato da inscrição no Mapa Cultural do Ceará, os proponentes deverão informar como se dará a contrapartida social.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO
5.1 Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, através da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que destinou um valor de R$ 70.004,82 (setenta mil e quatro e oitenta e dois reais), por meio da dotação orçamentária nº 0801-133920020.2.107 – Manutenção da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
5.2. Para pagamento dos projetos selecionados nas categorias descritas no item 2.2 deste edital, será destinado um montante no valor de R$ 61.858,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com saldo em conta após rendimentos e será distribuído conforme tabela a baixo:

CATEGORIA		QUANT. DE PROJETOS APOIADOS.	VALOR DO REPASSE
I	Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	07	R$ 4.900,00
II	Tradição	11	R$ 16.500,00
III	Literatura.	09	R$ 5.958,00
IV	Música.	10	R$ 7.000,00
V	Artesanato e gastronomia.	35	R$ 17.500,00
VI	Apoio à Festivais Culturais.	01	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL			R$ 61.858,00

6 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO
6.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural do Ceará, disponível no link: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/, para pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Município de Altaneira, Estado do Ceará, no período previsto no anexo I deste edital.
6.1.1. Deverá conter, obrigatoriamente, na ficha de inscrição online pela plataforma do Mapa Cultural do Ceará:
a) CPF;
b) RG;
c) Comprovante de residência;
d) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;
e) Conta bancária.
f) Projeto especificado em alguma das categorias descritas no item 3.
6.2. Os demais itens solicitados no formulário contido no Mapa Cultural do Ceará serão utilizados como critério de avaliação da proposta.
6.3. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente.
6.4. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.
6.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

7 - DOS IMPEDIMENTOS
7.1. É vedada a participação neste Edital de:
7.1.1. Membros da Comissão de Avaliação e Homologação da Lei Aldir Blanc na esfera municipal, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até terceiro grau, além de seus sócios comerciais;
7.1.2. Proposta de Pessoa Física:
a) que tenha como proponente funcionário público, estadual ou municipal, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE.
b) Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal, Estadual e União, anterior a março de 2020.

8 – DA COMISSÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.
8.1. A fase de seleção dos proponentes será avaliada pela Comissão de Avaliação e Homologação, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Altaneira, nomeada pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira-CE.
8.2. As propostas apresentadas serão analisadas por uma equipe formada por 05 membros, quais sejam: 04 membros da Prefeitura Municipal de Altaneira, sendo 03 deles da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira-CE e 01 membro de entidade neutra ou representante da sociedade civil.
8.3. O processo seletivo se dará em duas etapas:
a) a seleção em caráter eliminatório que consiste na análise documental de todo material apresentado no Mapa Cultural do Ceará.
b) avaliação e seleção de caráter classificatório devendo a pontuação estar de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		MÍNIMO	MÁXIMO
I	Mérito da proposta	0	5
II	Histórico do proponente no desenvolvimento de projetos e ações relacionados à Arte, Cultura, Cidadania, Diversidade e Educação.	0	5
III	Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	0	5
IV	Clareza, consistência e coerência do Projeto (justificativa, objetivos, metodologia e resultados esperados).	0	5
V	Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Abrangência territorial da	0	10

	proposta, observando-se seu potencial alargamento qualitativo das possibilidades de se promover arte, educação, cidadania, diversidade e democracia de modo integrado.		
VI	Projeto que destinar ações para a rede pública de ensino, com teor sustentável, educacional, de inclusão social e que possa ser usado como conteúdo em sala de aula.	0	10
VII	Efeito multiplicador do projeto: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Acessibilidade do projeto ao público: Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0	10
Pontuação total			50

8.4. A pontuação máxima de cada projeto será de 50 (cinquenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.
8.4.1 Caso haja empate, será considerado o projeto com maior pontuação no item VI.
8.4.2. Continuando o empate, será utilizado como critério de desempate aquele que obtiver pontuação maior no item VII.
8.4.3. Persistindo o empate, ficará a critério da Comissão de Avaliação e Homologação avaliar a melhor proposta.
8.5. Após a publicação dos habilitados, os proponentes deverão se apresentar na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, entre os dias 14 e 16 de dezembro para assinatura do termo de premiação, tendo em mãos a seguinte documentação:
a) Cópia do RG, CPF;
b) Dados bancários em nome do proponente;
8.5.1. Para a apresentação na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, normas Sanitárias de Prevenção à Covid-19 devem ser respeitadas, como o uso de máscara, álcool em gel e respeitar o distanciamento social.
8.6. Havendo saldo remanescente, será transferido o recurso para a categoria com inscrições e projetos classificados, mas que ficaram acima do limite das vagas disponíveis.
8.6.1. Não haverá mudança de valores para cada categoria, apenas transferência de recurso em caso de existência de vagas, desde que o saldo seja suficiente para suprir o valor da categoria escolhida.
8.6.2. Será utilizado critério de maior pontuação para a escolha do projeto que será realocado o recurso remanescente.

9 - DA INABILITAÇÃO
9.1 – Serão inabilitadas as propostas:
a) Que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
b) Que o proponente, esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados ou outros débitos existentes com o poder público nas três esferas.
c) Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;
9.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

10 – DOS RECURSOS
10.1. Das decisões da Comissão que culminarem em possível indeferimento o proponente poderá interpor recursos no prazo de 01(um) dia útil, conforme cronograma em anexo, que será exibido no site da Prefeitura Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito da ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma de lei.
10.2. Os recursos deverão ser feitos por meio virtual, no site da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, gabineteprefeito@altaneira.ce.gov.br, ou e-mail: secretariacultura@altaneira.ce.gov.br.
10.2.1. No recurso deverá conter o número da inscrição, o motivo e a justificativa do pedido.

11 – DO PAGAMENTO
11.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal de Cultura, através da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, por meio da dotação orçamentária nº 0801-133920020.2.107 – Manutenção da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
11.2. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada premiado, contendo a documentação inserida no Mapa Cultural e verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização dos Termos de Premiação.
11.2.1. O selecionado ficará obrigado a comparecer à sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira para a assinatura do termo de Premiação com toda a documentação solicitada neste edital.
11.3. Os recursos serão repassados em PARCELA ÚNICA, em conta informada pelo beneficiário, após a celebração dos termos citados no item anterior.
11.4. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal feitas por todos os selecionados.
11.5. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente informada pelo proponente.
11.6. Os selecionados receberão os recursos referentes à premiação através de transferência bancária, sendo o proponente responsável pela regularidade deste cadastro e da regularidade da conta bancária.

12 – DAS PENALIDADES
12.1. Ficará excluído do processo seletivo, quem praticar as condutas descritas no disposto abaixo:
12.1.1 Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
12.1.2. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere este edital;
12.1.3. Praticar a violação de direitos intelectuais;
12.1.4. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo município, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
12.1.5. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos

transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

13. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

13.1. Os proponentes premiados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente o projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas, conforme o Plano de Trabalho, anexado no formulário online do Mapa Cultural do Ceará.
13.2. O não cumprimento do objeto selecionado no prazo previsto sujeitará o proponente premiado à devolução dos recursos e às medidas administrativas cabíveis.
13.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o proponente deve encaminhar via E-MAIL, de acordo com a categoria cujo projeto foi selecionado, à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira-CE, em até 05 (cinco) dias prévios à execução do seu objeto, solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da secretaria acatar ou não a solicitação.
13.4. Em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, os premiados deverão encaminhar à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o Relatório de Execução das Atividades, contendo informações, registros documentais (fotografias, vídeos, material publicado na imprensa ou na internet, material de divulgação, dentre outros) e relatório financeiro que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente.
13.5. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira acompanhará a execução dos projetos, podendo, a qualquer momento, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
14.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até maio de 2022.
14.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
15.2. A inexatidão ou falsidade documental, delatada, denunciada e comprovada, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
15.3. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderão implicar em penalizações administrativas.
15.4. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira é responsável pela transferência do recurso, sendo de responsabilidade do premiado a execução do projeto.
15.5. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira, localizada à Rua Deputado Furtado Leite, nº 93, centro, Altaneira-CE, e-mail: secretariacultura@altaneira.ce.gov.br.
15.6.Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Homologação em primeira instância, ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira-CE.

ALTANEIRA – CE, 23 de NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Da Cultura, Esporte E Turismo

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA INICIA	DATA TÉMINO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23 de novembro de 2021	23 de novembro de 2021
PERIODO DE INSCRIÇÃO	24 de novembro de 2021	06 de dezembro de 2021
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO	08 de dezembro de 2021	08 de dezembro de 2021
PERIODO DE RECORRENCIA	09 de dezembro de 2021	09 de dezembro de 2021
PERIODO DE ANALISE DE RECORRENCIA	10 de dezembro de 2021	10 de dezembro de 2021
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL	13 de dezembro de 2021	13 de dezembro de 2021
CONTRATAÇÃO	14 de dezembro de 2021	16 de dezembro de 2021

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Nós, membros do grupo/coletivo _____ responsáveis pelo espaço cultural _____ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídios aos espaços culturais no Município de Altaneira, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a)_____ _____, RG: _____, CPF:_____, como nosso(a) representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira - CE. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:
Município (CE), _____de _____de 20____.
NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitada ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do grupo/coletivo. OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1 NOME: _____RG: _____CPF:_____

ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA:_____ _

MEMBRO 2 NOME: _____RG: _____CPF:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA:_____ _

MEMBRO 3 NOME: _____ RG: _____CPF:_____
ENDEREÇO:_____ __
TELEFONE PARA CONTATO: _____
ASSINATURA:_____ __
LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D2E96770

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 359/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 359/2021 De 16 de Novembro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JARDIM - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 038/2021, em 29 de outubro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JARDIM para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.
Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 76.650.000,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).
Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**	**R$**	**83.509.000,00**
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	R$	**81.072.634,00**
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R$	4.419.087,00
	Contribuições	R$	651.000,00
	Receita Patrimonial	R$	109.500,00
	Receita de Serviços	R$	520.500,00
	Transferências Correntes	R$	75.268.547,00
	Outras Receitas Correntes	R$	104.000,00
1.2	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**2.436.366,00**
	Operações de Crédito	R$	10.000,00
	Alienação de Bens	R$	2.000,00
	Transferências de Capital	R$	2.422.366,00
	Outras Receitas de Capital	R$	2.000,00
2.	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**R$**	**6.859.000,00**
	Deduções do FUNDEB	R$	6.859.000,00
TOTAL ORÇADO		**R$**	**76.650.000,00**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 54.330.128,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais).
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 22.319.872,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.402.000 ,00	-	2.402.000, 00
GABINETE DO PREFEITO	1.051.660 ,00	-	1.051.660, 00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.020.500 ,00	494.000,00	3.514.50,0 0
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.751.850,00	-	2.751.850, 00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.944.97 7,75	-	34.944.977 ,75
SECRETARIA DE SAÚDE	10.000,00	19.124.760 ,00	19.134.760 ,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	646.020,2 2	-	646.020,22
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	68.357,41	-	68.357,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.000,0 0	-	370.000,00
SAAEJ – SIST. DE AUT. DE ÁGUA E ESGOTO J	2.371.600 ,00	-	2.371.600, 00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	85.735,62	-	85.735,62
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	2.026.861 ,28	-	2.026.861, 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	1.321.565 ,72	-	1.321.565, 72

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	3.259.000 ,00	-	3.259.000, 00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.701.112, 00	2.701.112, 00
T O T A L	**54.330.12 8,00**	**22.319.872 ,00**	**76.650.000 ,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:
I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.
Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:
I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) de excesso de arrecadação;
c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.
Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.
Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 16 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:205B9F55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004EDUC.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	51.607,80	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 52.639,96

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de R$ 52.639,96 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta nove reais e noventa e seis centavos).
ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E0F68BB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SESA.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	120.178,68	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 122.582,25

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 122.582,25 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:CE17E954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122003SASS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122003SASS.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	23.482,21	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 23.951,85

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 23.951,85 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA - Secretária de Assistência Social.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E271253A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SASS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SASS.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	129.711,49	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 132.305,72

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 132.305,72 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA - Secretária de Assistência Social.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6D2883D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004GAPR

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004GAPR
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	23.035,72	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 23.496,43

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 23.496,43 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES – Gabinete do Prefeito.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:84BA2A1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122002SEAD

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122002SEAD.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaix

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	6.421,52	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 6.549,95

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 6.549,95 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA - Secretária de Administração.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:35781E79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122002FINA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122002FINA.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	9.482,46	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 9.672,11

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 9.672,11 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Finanças.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B090D1A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SISP

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SISP.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	66.500	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 67.830,00

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 41.895,00 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:68865947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004AGRI.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	7.500	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 7.650,00

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:064DA6A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SEOB

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SEOB.
OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	22.000	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 22.440,00

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LEÔNCIO GOMES VIEIRA JÚNIOR – Secretário de Obras.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:68EF5DE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SEOB

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO/ RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – REFERENTE AO CONTRATO Nº 22122004SEMA

OBJETO: Recomposição de preços visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT. (saldo do contrato)	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO REALINHADO	PERCENTUAL APLICADO %	VALOR UNITÁRIO RECOMPOSTO	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL DO SALDO (COM RECOMPOSIÇÃO)
01	LITRO	8.000	GASOLINA COMUM	R$ 5,73	17,9%	R$ 6,75	R$ 1,02	R$ 8.160,00

DO VALOR A SER ADITIVADO: Ao valor inicial pactuado será acrescido o valor de **R$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**.

ASSINA PELA CONTRATANTE: NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES – Secretário do Meio Ambiente.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINCOLN SILVA PEIXOTO (Sócio Administrador) da empresa **L. SILVA PEIXOTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL EIRELI**.

Mombaça - CE, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AA871206

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO NRO 00056/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nro 00056/21, de 02 de Agosto de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 1.707.785,92 (Um Milhão, Setecentos e Sete Mil, Setecentose Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00605/20
D E C R ET A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.707.785,92 (Um Milhão, Setecentos e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$1.707.785,92 (Um Milhão, Setecentos e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 02 de Agosto de 2021

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	17.072,92
TOTAL Gabinete do Prefeito			17.072,92
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.679,52
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			1.679,52
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	22.000,00
12 306 0250 2.015	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	296.964,40
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			318.964,40
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	62.560,79

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	13.273,56
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		

		Anul.dotação	330.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.550,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	194.185,09
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	1.100,00
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	36.687,50
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	6.775,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			646.131,94
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.548,94
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.000,00
08 122 0052 2.039	Manutenção dos Serviços Socio Assistenci ais da PSB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	2.480,25

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 241 0120 2.043	Manutenção de Programas e Projetos de Atenção ao Idoso		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	5.490,15
08 244 0052 2.048	Gestão de Beneficios Eventuais - Auxilio Natalidade e Funeral		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.850,00
08 244 0122 2.049	Manutenção Serviços e Beneficios Socio Assistenciais da PSB (PAIF e SCFV)		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.062,21
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			226.431,55
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.981,79
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	44.523,80
15 451 0006 1.018	Obras de Pavimentação (Calcamentos)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	389.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
		Anul.dotação	55.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			497.505,59
TOTAL GERAL			1.707.785,92

Pacujá, 02 de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		

04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			71.500,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
04 122 0052 2.004	Manutenção da Junta de Serviço Militar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
04 122 0052 2.006	Divulgação e Promoção Oficial do Municipio		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
04 122 0052 2.007	Manutenção de Convênio com Orgãos: Sec. de Segurança/Forum/Junta Militar e Banco		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
04 122 0052 2.008	Guarda Municipal de Pacuja		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			82.222,55
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			202.522,55
DE:			
15 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 122 0052 2.009	Controladoria Geral do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.626,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.900,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		

			4.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
04 124 0007 2.010	Manutenção Atividades da Controladoria Geral do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			6.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			6.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			47.526,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			14.000,00
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			40.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.000,00
12 361 0400 2.018	Manutenção do Programa Caminho da Escola		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
12 361 0401 1.002	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil - CEI		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			2.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			4.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			50.000,00
12 361 0403 1.003	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Educação Basica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			8.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1120000000	Transferência do Salário Educação		

			50.000,00
12 361 0403 1.004	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			150.000,00
13 392 0004 2.020	Desenvolvimento e Explanção Cultural e Artística na Rede de Educação Basica		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			326.500,00
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 361 0403 1.005	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares da Rede Educação Basica		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			5.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 361 0403 2.021	Manutenção do Programa de Valorização da Educação Basica e Magisterio 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1112000000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			60.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1112000000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			15.000,00
12 361 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desenvolvimento do Ensino Basico- FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			61.265,26
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			317.472,11
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			40.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			35.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			15.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			750.737,37
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.023	Ampliação e Reforma do Centro de Fisioterapia		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			100.000,00
10 301 0003 1.006	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Basicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			200.000,00

DE:			
20 01.	Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude		
27 812 0721 1.009	Construção, Ampliação e Reforma de Estadio Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			15.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
27 812 0721 1.010	Construção de Vila Olimpica no Municipio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			11.500,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			10.000,00
27 812 0721 1.011	Construção, Ampliação e Reforma Quadras e Ginasios de Esportes		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			70.000,00
TOTAL Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			116.500,00
DE:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.081	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			50.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			50.000,00
TOTAL GERAL			1.707.785,92

Pacujá, 02 de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:BD21DDE5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

ANEXO I							
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO							
(Art. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000)							
EXERCICIO 2022							
DESDOBRAMENTO MENSAL	**1º BIMESTRE**	**2º BIMESTRE**	**3º BIMESTRE**	**4º BIMESTRE**	**5º BIMESTRE**	**6º BIMESTRE**	**TOTAL R$**
	JAN/FEV	**MAR/ABR**	**MAI/JUN**	**JUL/AGO**	**SET/OUT**	**NOV/DEZ**	
METAS DE ARRECADAÇÃO	7.264.410,71	8.711.897,87	7.003.455,28	6.762.887,00	8.308.232,43	6.579.402,71	44.630.286,00

ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA DESPESA													
(Art. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000)													
EXERCICIO 2022													
UNIDADE ORÇAMENTARIA	**DESEMBOLSO MENSAL DESPESA**												**TOTAL**
	JAN	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	
CAMARA MUNICIPAl DE GROAIRAS	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	154.666,67	1.856.000,00
GABINETE DO PREFEITO	76.968,59	81.255,45	111.945,46	80.865,74	77.942,88	74.045,74	70.148,59	76.091,74	78.917,17	104.248,60	71.610,02	70.246,02	974.286,00
CONTROLADORIA	11.850,00	12.510,00	17.235,00	12.450,00	12.000,00	11.400,00	10.800,00	11.715,00	12.150,00	16.050,00	11.025,00	10.815,00	150.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	246.463,17	260.190,24	358.463,53	258.942,32	249.582,96	237.103,81	224.624,66	243.655,36	252.702,75	333.817,21	229.304,34	224.936,64	3.119.787,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	1.171.586,83	1.236.839,76	1.703.991,47	1.230.907,68	1.186.417,04	1.127.096,19	1.067.775,34	1.158.239,64	1.201.247,25	1.586.832,79	1.090.020,66	1.069.258,36	14.830.213,00
SE. INFRA. OBRAS E SERV. PUBLICOS	364.190,00	384.474,00	529.689,00	382.630,00	368.800,00	350.360,00	331.920,00	360.041,00	373.410,00	493.270,00	338.835,00	332.381,00	4.610.000,00
SECRETARIA DE CULTURA,TUR.,DESPORTO	165.347,00	174.556,20	240.485,70	173.719,00	167.440,00	159.068,00	150.696,00	163.463,30	169.533,00	223.951,00	153.835,50	150.905,30	2.093.000,00
SECRETARIA DE AGRI. AQUIC., PESCA	133.115,00	140.529,00	193.606,50	139.855,00	134.800,00	128.060,00	121.320,00	131.598,50	136.485,00	180.295,00	123.847,50	121.488,50	1.685.000,00
SEC.ASSISTENCIA SOCIAL	146.466,00	154.623,60	213.024,60	153.882,00	148.320,00	140.904,00	133.488,00	144.797,40	150.174,00	198.378,00	136.269,00	133.673,40	1.854.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	905.182,00	955.597,20	1.316.524,20	951.014,00	916.640,00	870.808,00	824.976,00	894.869,80	928.098,00	1.226.006,00	842.163,00	826.121,80	11.458.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	2.000.000,00
TOTAL GERAL -----													44.630.286,00

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO (CRONOGRAMA DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

***A Prefeitura Municipal de Groairas**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.598.709/0001-80, com sede a Rua Vereador Marcolino Olavo 770 – Bairro Centro, na Cidade de Groairas, Estado do Ceará, através de seu **Prefeito Sr. Adail Albuquerque Melo,** respeitando os preceitos estabelecidos no Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) A Publicidade das Leis e dos Atos Municipais.*

*Torna público para conhecimento de todos, que no dia 17/11/2021, foi publicado no Diário Eletrônico através do Site **(www.diariomunicipal.com.br) e** Site Oficial do Município **www.groairas.ce.gov.br**, O **Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira** da Prefeitura de Groairas para o **Exercício Financeiro de 2022***

Groaíras-ce., 17 de novembro de 2021

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DOS RELATORIOS DA LRF

CRONOGRAMA DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de GROAIRAS – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no Art. 48 da LRF, torna publico que encontram-se publicados o **Cronograma Desembolso e Programação Financeira** para o **Exercício Financeiro de 2022**, no SITE **www.diariomunicipal.com.br *e*** *SITE oficial do Município* **www.groairas.ce.gov.br.**

GROAIRAS – CE, 17 de novembro de 2021

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N°. 80/2021 De, 16 de novembro de 2021.

EMENTA : **"Dispõe sobre a Publicação da, PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e do CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO para o Exercício 2022, que trata o art. 8o. e 13 da LRF LC 101/2000."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8o. e 13 da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000.

RESOLVE :

Art. 1º. - Fica estabelecida a **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS** da arrecadação do **Orçamento Público Municipal 2022**, , programada a partir do resultado por período das Receitas realizadas no Exercício de 2022.

Art. 2o. – Fica estabelecido o **CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO** do **Orçamento Público Municipal 2022**, conforme o **ANEXO II** do presente, programado a partir do resultado da execução orçamentária e Programação Financeira em Cotas Bimestrais na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3o. – As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício de 2022, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal, a título de fatos imprevistos, serão regulamentos através de atos do Poder Executivo.

Art. 4o. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E441A219